JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2667 - 26 de abril de 2023

ATOS DA CGFDC

PREFEITURA DE ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CGFDC

No décimo segundo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por sessão virtual pelo aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, reuniram-se em sessão extraordinária, os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor – CGFDC, com a presença dos representantes da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. **Karoline Soyan Mendes Dolzan**; os representantes da Procuradoria Geral do Município, Sr. **Fábio Cadó de Quevedo;** representando o Procurador-geral, o **Sr. Bruno Otávio da Cruz Gomes**;; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL, Sra. **Silvana Conceição Moreira**; o representante da Associação Empresarial de Itajaí – ACII, Sr. **Pablo José Rossini**; o representante da União das Associações do Município de Itajaí – UNAMI, Sr. **Maicon Rodrigues;** a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. **Pamela Medeiros Gomes;** representante do Secretário Municipal da Fazenda, Srª. **Caroline Espíndola;** e **Jaqueline Cristina Setti,** representante da Secretaria Municipal da Fazenda. Constatada a existência de *quorum* mínimo deu-se início à sessão, realizada por videoconferência (link https://join.skype.com/S2GytCkXqlgC), designando-se Karoline S. Mendes Dolzan para presidir esta sessão. Em seguida, passou a análise das contas do Fundo de Defesa do Consumidor, correspondente ao período de **01/01/2023 a 10/04/2023,** que se encontra com saldo de **R$ 3.274.700,00 (três milhões duzentos e setenta e quatro mil e setecentos reais), em 10/04/2023**. Presidente esclareceu que encaminhou previamente os extratos das contas, cujo recebimento foi confirmado pelos demais conselheiros. Registrou-se a devolução de recursos ao Fundo pelo Município de Itajaí, conforme registrado na ata da trigésima primeira sessão deste Conselho, a título de jetons e diárias e conforme se infere dos extratos de fevereiro de 2023. Bruno esclareceu que a despesa realizada em favor de Granmeyer, no valor de R$ 7.999,90 (sete mil novecentos e noventa e nove reais), em 15/02/2023, refere-se a aquisição de estante com

PREFEITURA DE ITAJAÍ

PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO GESTOR DO FUNDO DEFESA DO CONSUMIDOR - CGFDC
Criado pela Lei municipal n. 5.950 de 21/11/2011

prateleiras para o arquivo do Procon. Após deliberação, foram aprovadas por unanimidade as contas do período de **01/01/2023 a 10/04/2023, do Fundo de Defesa do Consumidor.** Em seguida, Caroline Espíndola relatou sugestão do Secretário Municipal da Fazenda, no sentido de que, tendo em vista o saldo superior a três milhões no fundo, estes recursos fossem utilizados para adquirir imóvel próximo à Prefeitura para sede própria do Procon, de maneira que os recursos, uma vez aplicados em imóveis, renderiam mais. Fábio relatou que o pedido para construção de sede própria para a Procuradoria é tema antigo, debatido a vários anos e que, realmente, também entende que não apenas o Procon, mas a própria prefeitura deveria construir sede hábil a atender todos os órgãos municipais, sendo que há vários terrenos públicos desocupados e que são reiteradamente doados ou cedidos a outras entidades, como os imóveis lindeiros à Câmara Municipal de Vereadores. Por fim, nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Presidente, às 17h30min, sendo lavrada a presente ata, por mim Fábio Cadó de Quevedo, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

KAROLINE S. MENDES DOLZAN
Presidente Designado

FABIO CADO DE QUEVEDO
Assinado de forma digital por FABIO CADO DE QUEVEDO
Dados: 2023.04.12 16:44:54 -03'00'

FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO
Vice-Presidente e Secretário designado

ATOS DA CMDES

CMDES
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Resolução Nº 283 de 11 de abril de 2023

DEFERE, por unanimidade de votos, o requerimento de **SOLICITAÇÃO** de concessão de Incentivos Fiscais da empresa:

PLATINUM LOG ARMAZÉNS GERAIS

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alíneas: "b", reunido em Assembléia Ordinária no dia **11 de abril de 2023,**

RESOLVE:

I - INCENTIVOS FISCAIS

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos, o requerimento formulado pela empresa **PLATINUM LOG ARMAZÉNS GERAIS, CNPJ: 12.680.452/0003-02,** tramitado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o Nº 265860/2022-e,** dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, desde que não resulte em alíquota inferior à prevista no Art. 8º A da LC N nº 116 de 31 de julho de 2003; Redação dada pela LC nº 313/2017, por 2 (dois) anos, ou seja, para os anos de 2023 e 2024.

Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" **do art. 9º da LCM Nº 065/2005**, deverá **destinar 20% (vinte por cento) da isenção concedida**, para **clubes ou entidades desportivas** que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. **(Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013), sob pena de revogação do benefício e lançamento do tributo.**

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do **prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF, de 2024 (exercício 2023) e de 2025 (exercício 2024)**, sob pena de revogação do benefício econômico concedido;

Art. 4º - Os benefícios concedidos **poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005;**

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o **inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005** somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do **mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).**

Itajaí, 11 de abril de 2023.

Laerson Batista da Costa
Presidente CMDES

Thiago da Silva Morastoni
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ATOS DA CMGDT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CMGDT PARA O BIÊNIO 2023/2025 E REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL.

O Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial do município de Itajaí, com base no art. 29, XII, da Constituição Federal, Art. 2º, inciso II e Art. 43 do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.527/2001, na Lei Complementar Municipal nº 94/2006 e Lei Municipal nº 5001/2007, por este EDITAL PÚBLICO, CONVOCA TODOS OS INTERESSADOS A PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, PARA O PERÍODO DE DOIS ANOS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DA POSSE DOS CONSELHEIROS E QUE SERÁ REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2023, ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS NO AUDITÓRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, COM ENDEREÇO À RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA – ITAJAÍ/SC.

DO REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Capitulo I

DOS OBJETIVOS E VAGAS DAS ENTIDADES

Art. 1º. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da Audiência Pública para a eleição e composição do composição do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí e regulamentar o processo eleitoral.

Art.2º. A participação é garantida a todo cidadão, morador da cidade de Itajaí, devidamente credenciado, mediante registro de presença que será efetuada de 1 (uma) hora antes a até 10 (dez) minutos após o início dos trabalhos.

Art. 3º. O Edital será publicado no Jornal Oficial do Município de Itajaí.

Art. 4º. Considerações e proposições poderão ser encaminhadas por cidadão maior de 10 (dezoito) anos ou emancipado, apresentadas por escrito, devidamente justificadas e identificada sua autoria, protocolizadas a partir da data de publicação do Edital, junto a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial anexa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, situada à rua Alberto Werner, no 100, Vila Operária até às 14:00 (quatorze horas) horas do dia 15 (quinze) de maio de 2023, dia da realização da Audiência Pública, observados os termos deste Edital.

Art. 5º. O preenchimento das vagas das entidades para o mandato 2023/2025, composta de titulares e suplentes, será através da indicação do segmento representado, conforme quadro a seguir:

SEGMENTO	MEMBROS INDICADOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	3 titulares / 3 suplentes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	1 titular / 1 suplente
Secretaria Municipal da Fazenda	1 titular / 1 suplente
Secretaria Municipal de Turismo	1 titular / 1 suplente
Secretaria Municipal de Segurança Pública	1 titular / 1 suplente
Instituto Itajaí Sustentável	1 titular / 1 suplente
Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra Estrutura - SEMASA	1 titular / 1 suplente
Fundação Genésio Miranda Lins	1 titular / 1 suplente
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	1 titular / 1 suplente
Associações de Moradores e de Bairros – Indicados pela UNAMI	8 titulares / 8 suplentes
Entidades Sindicais de Trabalhadores	2 titulares / 2 suplentes
Entidades Empresariais	4 titulares / 4 suplentes
Entidades Profissionais	1 titular / 1 suplente
Organizações Não-Governamentais	1 titular / 1 suplente
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	2 titulares / 2 suplentes
Fórum Permanente da Agenda 21 de Itajaí	1 titular / 1 suplente

Parágrafo Único. Como determina o art. 3º, inciso X, da Lei 5001/2007, alterada pela Lei 6102/2012, os membros das associações de moradores e bairros, de diferentes regiões do Município, que representem a totalidade do seu território, serão indicados pela União das Associações de Moradores de Itajaí – UNAMI.

Art. 6º. São requisitos básicos para inscrição do candidato:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;
b) Ser residente e domiciliado no município de Itajaí;
c) Ser membro efetivo no segmento que representa.
§ 1º. Não serão aceitas indicações fora do prazo ou de candidatos sem os requisitos exigidos neste edital;
§ 2º. A não comprovação de qualquer informaçao e/ou documentaçao por parte do membro indicado, implicará na não efetivação de sua indicação.
§ 3º. Caso haja emissão de documentos não verdadeiros e/ou documentação por parte das entidades ou do membro indicado os mesmos serão notificados e responsabilizados.
§ 4º. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade dos candidatos e no momento da inscrição os mesmos deverão apresentar seu documento de identidade original e assinar declaração de que cumpre com os requisitos previstos neste edital, para efeito de confirmação de sua inscrição.

Capitulo II

DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º. A Audiência Pública obedecerá as seguintes fases:
I. A reunião será realizada no dia 17 do maio do 2023, das 18: 30 (dezoito horas e trinta) minutos até às 21 (vinte e uma) horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itajaí, sito a Rua Alberto Werner, nº 100, Itajaí, Santa Catarina.
II. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Audiência Pública de Eleição e Composição do novo Conselho será dirigida pelo Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial que presidirá os trabalhos.
III. Participarão da Audiência Pública de Eleição e Composição do Conselho Municipal as entidades que compõem os segmentos de previstos na Lei Municipal e que solicitarem sua inscriçao a partir do dia 27 (vinte e sete) de abril de 2023 até às 14 (quatorze) horas do dia 15 (quinze) de maio de 2023 e que cumprirem todas as exigências deste Edital.
IV. As entidades deverão protocolar sua solicitação de inscrição para participar da Audiência Pública na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, sito à Rua Alberto Werner, nº 100, anexo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, de 27 (vinte e sete) de abril de 2023 a 15 (quinze) de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas, apresentando cada uma, os seguintes documentos a serem analisados pela Comissão Eleitoral:

- Cópia da ata da fundação ou estatuto da entidade, atestando estar legalmente constituída, acompanhada de cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Cópia da ata da reunião que elegeu a última Diretoria;
- Ofício da Entidade com subscrição de seu (sua) Diretor(a) indicando a escolha de seu representante na Audiência Pública, bem como seus candidatos a titular e suplente para a composição do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Art. 8º. A entidade deverá protocolar ofício em papel timbrado que a identifique, e a assinatura da Autoridade indicadora esteja claramente identificada com a posição de carimbo ou do nome digitado por extenso e com a respectiva qualificação, endereçado ao Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial com indicação do Titular e do Suplente e também do representante que participará do processo de escolha na Audiência Pública acompanhado das seguintes informações e documentos: cópia do RG/CPF dos candidatos ou outro documento de identificação oficial com foto; endereço residencial e comercial; endereço eletrônico; e telefones para contato.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A Audiência Pública de Eleição e Composição do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial terá seguinte estrutura organizacional:
I - Comissão Eleitoral do CMGDT;
II – Mesa Coordenadora de Trabalhos;
III – Plenária do CMGDT:

Art. 10. Terão direito a votar e serem votadas, através de seus respectivos Delegados todas as Entidades devidamente inscritas e classificadas em cada segmento de representação a fim de preencher as vagas definidas em lei.

Art. 11. Cada entidade poderá solicitar inscrição e ser classificada em apenas um subgrupo dos segmentos de representação.

Art. 12. Cada participante poderá representar apenas uma entidade. Em nenhuma hipótese poderá haver participação em outros subgrupos dos segmentos de representação para eleição dos membros do Conselho.

Art. 13. Cada entidade, em cada subgrupo dos segmentos, através de seu representante, terá direito a votar em tantas entidades quantas forem o número de vagas para cada subgrupo dos segmentos, sendo que as entidades mais votadas obedecendo o número de vagas existentes para o referido subgrupo, serão as eleitas.
§ 1º. No caso de empate, novo escrutínio deverá ser feito, a intervalos de 10 minutos, até que as entidades atendam ao *caput* deste artigo.
§ 2º. Persistindo o empate após 3 escrutínios sucessivos será vencedora a entidade que comprovar junto à Comissão Eleitoral, sede mais antiga em Itajaí, podendo apresentar até dia 16 de maio de 2020, em caráter complementar aos documentos já protocolados, outro que comprove tal condição.
§ 3º. As entidades eleitas estarão aptas à posse como entidade-membro do Conselho e seus respectivos conselheiros nomeados como titulares e suplentes.
§ 4º. As demais entidades ficarão registradas por ordem decrescente de votos, para no caso de vacância de alguma entidade no decorrer do mandato, estas serem chamadas para ocupar a vaga.
§ 5º. Somente terá direito a voto no dia das eleições a pessoa indicada para entidade como seu representante para tal finalidade.
§ 6º. Eventual substituição só será possível mediante novo ofício da entidade, nos moldes estabelecidos neste Edital, devendo apresentar-se à Comissão Eleitoral ou à Secretaria Executiva do Conselho, no endereço e horário já anunciados ou impreterivelmente antes do início da Audiência Pública de Eleição do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Art. 14. Cada representante de entidade terá direito, apenas uma vez, a 3 (três) minutos para sua apresentação ao plenário e colocar o objetivo da participação de sua entidade no Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, sem permissão de apartes, obedecida a ordem de inscrições.

Art. 15. Cumpridos os dispositivos anteriores terá início a votação que se dará mediante cédulas eleitorais distribuídas pela Comissão Eleitoral, aos representantes das entidades e após o voto a cédula será depositada em uma urna que ao final será lacrada com os lacres assinados pelo representante da Comissão Eleitoral e entregue na mesa Coordenadora dos Trabalhos.

Art. 16. Será nulo o voto que contiver qualquer rasura, ressalva ou anotação.

Capítulo IV

DA ABERTURA DAS URNAS E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17. Na sequencia e na ordem de recepção pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos e sob a direção do Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial será procedida a abertura das urnas e computado os votos.

Art. 18. Concluída a etapa da eleição com os resultados apurados será elaborada a Ata sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, constando o número total de votos válidos, brancos e nulos, o nome de todas as entidades participantes da votação e elencadas em ordem decrescente com o respectivo número de votos recebidos, ressaltando as entidades eleitas e na sequencia as demais que poderão compor o Conselho municipal, caso haja uma vaga no decorrer do mandato. A Ata será assinada pelo Coordenador da Comissão Eleitoral e pelo presidente da Mesa Coordenadora.

Capítulo V

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Audiência Publica de Eleição e Composição do Conselho terá sequência com a Plenária Final, quando será dado conhecimento do resultado das eleições e composição provisória da nova composição do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, havendo em seguida o encerramento da Audiência Pública.

Art. 20. As entidades terão prazo de 03 (três) dias úteis, a partir dos atos da publicação, para contestação do resultado das eleições do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Itajaí, 20 de abril de 2023.

RODRIGO LAMIM

Presidente do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial

ATOS DO COMDECON

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - SL 602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420
comdecon@Itajai.sc.gov.br

RECURSO: **2276-22-ITJ-REC**

PROCESSO: **2190033/2019**

ESPÉCIE: **RECURSO VOLUNTÁRIO**

RECORRENTE: **YING ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

RELATOR: **ROBERTO JOSÉ BERNARDES**

VALOR: R$ 38.606,80 (NA DATA DA NOTITIFAÇÃO EM 17/07/2019)

EMENTA: ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS* DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO – FATO GERADOR NA DATA DA EFETIVA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE NO REGISTRO DE IMÓVEIS. ITBI - MODALIDADE DE LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 308/2017 – REVISÃO DE OFÍCIO – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO COM BASE NO MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE AMOSTRAS DE MERCADO. RECURSO VOLUNTÁRIO. INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE – ALEGAÇÃO DE QUE JÁ OCORRERA A HOMOLOGAÇÃO – QUE A BASE DE CÁLCULO DO ITBI DEVERIA CORRESPONDER AO VALOR DA BASE CÁLCULO DO IPTU PREVISTA NA PLANTA DE VALORES GENÉRICA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Notificação de lançamento de ITBI a partir de arbitramento da base de cálculo obtida com a comparação entre o valor do imóvel pactuado e valor constante no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda, onde consta laudo técnico de avaliação do imóvel de matrícula nº 39.588 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí – laudo datado de junho de 2017;

2. Alegado, pelo contribuinte, de que a impugnação aos valores declarados teria ocorrido no momento da emissão da guia para recolhimento do imposto;

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - SL 602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420
comdecon@Itajai.sc.gov.br

3. O lançamento de ITBI no Município de Itajaí se dá por homologação, sendo a guia de ITBI emitida imediatamente após o requerimento do contribuinte, como mero ato administrativo, podendo ocorrer, se for o caso, tão somente a atualização monetária do valor declarado do imóvel (base de cálculo);

4. Na emissão da guia de ITBI não ocorre a impugnação ao valor declarado pelo adquirente como também não ocorre o arbitramento da base de cálculo do ITBI que são atos reservados à Autoridade Fiscal;

5. Por ser um imposto com lançamento por homologação – LCM 308/2017, a revisão de ofício do lançamento do ITBI não se caracteriza como simples opção, sendo dever da Autoridade Fiscal, nos termos do CTM e do CTN;

6. A revisão de ofício foi motivada por diferença significativa (105,98%) entre o valor pactuado no negócio jurídico e do laudo técnico de avaliação do mesmo imóvel de matrícula 39.588 em junho de 2017, laudo este constante no banco de dados da Secretaria Municipal da Fazenda;

7. Foram observados os procedimentos previstos para o arbitramento, com método e amostragem válidos;

8. Recurso conhecido e não provido.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –

Rua Manoel Vieira Garção, 120 - SL 602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC

Fone (47) 3241-7420

comdecon@Itajai.sc.gov.br

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Júnior, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO** e no mérito **PELO NÃO PROVIMENTO** nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 11 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO JOSE BERNARDES
Data: 18/04/2023 12:57:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 19/04/2023 14:12:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JÚNIOR
Presidente

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC

E-mail: comdecon@Itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES – COMDECON

RECURSO Nº 7036-21-ITJ-REC

Processo Recorrido: 6123-21-ITJ-REC

RECORRENTE: ADVANCED CORRETORA DE CÂMBIO LTDA

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Relator: Romoaldo Reck Filho

Assunto: Impugnação Autos de Infração n.º 128332/2021 e 130098/2021

VALOR: R$ 18.650,00, sem correção.

Ementa: TRIBUTÁRIO – PRELIMINAR – INTEMPESTIVIDADE DE IMPUGNAÇÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO

1 – Trata-se de impugnação, que deve ser formalizada e devidamente instruída devendo ser protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante intimado da exigência, consistentes, no presente caso, nos Autos de Infração n.º 128332/2021 e 130098/2021, referente à infração ao art. 207 da Lei Complementar n.º 20/2002;

2 – A empresa recorrente infringiu o art. 207 da Lei Complementar n.º 20/2002, que se trata de descumprimento à obrigação tributária acessória, qual seja: "Mediante intimação escrita, qualquer pessoa relacionada aos fatos tributários estará obrigada a prestar, à autoridade tributária, no prazo de 15 (quinze dias), todas as informações de que disponham com

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC

E-mail: comdecon@Itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420.

relação aos bens, negócios ou atividades seus ou de terceiros";

3 – Desse modo, por não entregar/emitir a inscrição municipal de localização e funcionamento da empresa, referente a um "Posto de Atendimento situado na Avenida Osvaldo Reis, 3281, Sala 1711, 17º Andar, Praia Brava, Itajaí – SC, CEP 88306-001" ocorreu a infração que fundamentou, primeiro o Auto de Infração n.º 128332/2021, consistente em não atender a intimação efetuada pela autoridade fiscal, culminando numa multa de 40 UFM e posteriormente, por ainda não ter emitida a inscrição municipal, teve a pena agravada por persistência, conforme o Auto de Infração n.º 130098/2021;

4 – Destarte, o requerente teve ciência dos atos notificatórios em 19/04/2021 (AR BZ30501345BR), Auto de Infração n.º 128332/2021 e 03/09/2021 (AR BZ7604450BR), tendo ele o prazo de 30 dias para impugnar cada um dos autos. Como foi apresentada a Impugnação de 1ª Instância em 08/10/2021, além do prazo legal, razão não assiste a recorrente em alegar a tempestividade da sua impugnação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Júnior, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Fabrício Silveira, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e julgaram pelo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Rua Manoel Vieira Garção, 120, Zen Tower Business Center, 6º andar, Centro, Itajaí/SC

E-mail: comdecon@Itajai.sc.gov.br - Contato: (47) 3241-7420.

IMPROVIMENTO, no sentido de não acolher a preliminar de tempestividade, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 23 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROMOALDO RECK FILHO
Data: 19/04/2023 14:21:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROMOALDO RECK FILHO
Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 19/04/2023 14:19:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Presidente do COMDECON

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@ Itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400

RECURSO: 1100-22-ITJ-REC
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: Stenio Henrique de Souza
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATOR: Fabrício da Silveira
RELATOR DIVERGENTE: Marcelo Fóes Scherer

EMENTA

TRIBUTÁRIO – ITBI – ARBITRAMENTO – BASE DE CÁLCULO É O VALOR DE MERCADO NA DATA DO FATO GERADOR – STF TEMA 1.124: FATO GERADOR DO ITBI OCORRE COM A EFETIVA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE MEDIANTE REGISTRO NO OFÍCIO DE IMÓVEIS – PROCESSO REGULAR CONFORME ARTIGO 148 DO CTN e 70 do CTM – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 308/2017 REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO ITBI POR HOMOLOGAÇÃO E FIXA PARÂMETROS OBJETIVOS PARA ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO – FISCO TEM POR OBRIGAÇÃO EFETUAR O LANÇAMENTO – PREVALÊNCIA DOS VALORES EM TABELA DE VENDA DA INCORPORADORA – RECURSO CONHECIDO – PROVIMENTO PARCIAL – CANCELADA MULTA COM BASE NO ARTIGO 65 DA LCM 20/2002.

1. Fato gerador do ITBI somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro no cartório de imóveis (STF Tema 1.124)

2. Base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor de mercado na data do fato gerador.

3. A LCM 308/2017, regulamentou a modalidade de lançamento por homologação para o ITBI, a revisão do lançamento deixou de ser realizada no momento da declaração, para momento posterior à ocorrência do fato gerador.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@ Itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400

4. Método comparativo direto utilizado pelo arbitramento dentro dos parâmetros da Norma ABNT 14653-2.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Junior, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, vencidos os conselheiros Fabrício da Silveira e João Carlos dos Santos, impedido o Conselheiro Roberto José Bernardes, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** e em seu mérito dar **PROVIMENTO PARCIAL**, reformando a decisão de primeira instância, para cancelar a multa de 30% imposta pelo artigo 65, substituindo pela multa prevista no artigo 245 ambas da LCM 20/2002 (CTM).

Itajaí, 21 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO FOES SCHERER
Data: 26/04/2023 16:26:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO FÓES SCHERER
Conselheiro Relator Divergente

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 26/04/2023 16:51:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Presidente

PREFEITURA DE ITAJAÍ
PREFEITURA DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON
comdecon@Itajai.sc.gov.br
Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91
Rua Alberto Werner, 13, 1° andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

RECURSO VOLUNTÁRIO: 0390041/2022
PROCESSO: 0930046/2019
RECORRENTE:CDC Cargas e Logística Eireli
RECORRIDO: Fazenda Municipal
RELATORA: Gladis Regina de Oliveira Aragão

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO ITBI. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO DO ORGÃO DE PROCESSOS FISCAIS QUE AFASTOU AS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO. RECORRENTE QUE SE LIMITOU A REPRODUZIR AS TESES LANÇADAS NA IMPUGNAÇÃO, SEM IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE AS RAZÕES DA DECISÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER ARGUMENTO FÁTICO OU JURÍDICO CAPAZ DE ALTERAR O QUE DECIDIDO PELO ÓRGÃO DE PROCESSOS FISCAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO.
A parte Recorrente, em observância ao princípio da dialeticidade, tem o ônus de enfrentar de alguma forma os fundamentos da decisão de 1ª Instância.
No caso em análise, a recorrente não teceu argumentos capazes de afastar os fundamentos da decisão que manteve o lançamento do tributo, limitando-se a simples reprodução dos argumentos já esboçados em petição anterior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macário Raymundo Junior, na conformidade de julgamento, por unanimidade de votos **NÃO CONHECER DO RECURSO.**

Itajaí, 16 de FEVEREIRO de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO
Data: 25/04/2023 18:12:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Conselheira Relatora

gov.br Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 25/04/2023 18:25:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JUNIOR
Presidente

ATOS DO COMDICA

ATOS DO COMDICA

Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares

A Comissão Especial Eleitoral no uso das suas atribuições grafadas na Resolução Nº 152/2023/COMDICA, retifica o item 1.2 do Edital 003/2023/COMDICA: Onde se encontra grafado 10 de janeiro de 2023 a 09 de janeiro de 2027, passará a vigorar 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

Nádia Regina Mota - Presidente do COMDICA

ATOS DO COMUSA

COMUSA	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ - COMUSA Criado pela Lei Municipal nº 2.634/1991 Rua: Padre Paulo Condla, nº 392, bairro São Vicente Anexo à UBS São Vicente – CEP: 88.309-360 Fone: 47 3241-4384 - E-mail: comusa@itajai.sc.gov.br		
ATA DE REUNIÃO	NÚMERO: 481ª Sexta de 2023		DATA: 17 de abril de 2023
TIPO: Ordinária	INÍCIO: 19:19	TÉRMINO: 21:18	TEMPO TOTAL: 1h56min
LOCAL: Plataforma Google Meet			
ENDEREÇO: meet.google.com/cwf-wjyc-zpf.			
ARQUIVO DE ACESSO: https://bit.ly/3uygoxC			
YOUTUBE: shorturl.at/dzEWY	**FACEBOOK:** https://www.facebook.com/comusaitajai		
PRESIDENTE: Edimar Garcia			
VICE-PRESIDENTE: Denis Rocha Sanchez			
1º SECRETÁRIO: Evandro de Oliveira			
MEDIADOR: Edimar Garcia			
RELATOR: Paulo Roberto Schlemper			
ESTAGIÁRIO: Samuel Martins Rosa			
PRESENTES:			
SEGMENTO DO GOVERNO: SMS: Telmo José Mezadri			
SEGMENTO PRESTADOR PRIVADO: UNIVALI - Stella Maris Brum Lopes			
SEGMENTO PROFISSIONAIS DE SAÚDE: ACMFC: Plínio Augusto Freitas Silveira; COREN: Carolina de Amorim Moreira, CRBio-03: Edimar Garcia, CREFITO 10: Carla Andrea Hutner			
SEGMENTO DOS USUÁRIOS: AMA de Itajaí: Anderson Roberto da Silva, Cleberson Roberto Pereira, CDHI: Cleonice Fátima Fiorentin Comunello, SINDIFOZ: Janete Ferreira da Cruz, SITIAI: Oswaldo Mafra, SEC Itajaí: Marcelo Jorge dos Santos Teixeira, AMJE: Zélia Marques Antunes, AMBAFF: Denis Rocha Sanchez, José Espindola Neto, CT-RAPS: Evandro de Oliveira			
VISITANTES: Camila Tarachuck (Curso de Serviço Social UFSC), Maria Luiza de Oliveira (Curso de Serviço Social UFSC), Zenir Gelsleichter (Curso de Serviço Social UFSC), Fernando Proença (GTI/SMS), Richelle Parodi (DVE/SMS), Elisabeth Farias (Médica ESF), Letícia Moresco, Adriana Caetano (Casa Biel)			

1 – Expediente: Leitura das correspondências e Informes Gerais

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS - (0h01m20s): 1 – Comunicação Interna COMUSA no 065/2023, de 14 de abril, que reencaminha ao Secretário Municipal de Saúde de Itajaí, C/C Controladoria Geral do Município, questionamentos referentes às questões organizacionais, financeiras do FMS e da Gestão do SUS, e solicita reunião entre a COFIN e a Secretaria de Saúde, no dia 20 de abril, para discutir sobre os questionamentos elencados na Comunicação Interna COMUSA nº 060/2023; 2 - CI COMUSA Nº 062-2023, de 12 de abril, solicita ao setor de Compras da SMS a autorização de fornecimento, utilizando os recursos do COMUSA para a compra de sete molduras de madeira; 3 - CI COMUSA nº 060-2023, de 11 de abril, encaminha questionamentos ao Secretário Municipal de Saúde de Itajaí, questionamentos referentes às questões organizacionais, financeiras do FMS e da Gestão do SUS, e solicita reunião entre a COFIN e a Secretaria de Saúde, no dia 11 de abril, para discutir sobre os questionamentos elencados; 4 - CI COMUSA Nº 055-2023, de 05 de abril, solicita a presença da Gerência da Tecnologia de Informação, na 481ª Reunião Ordinária, para dirimir dúvidas sobre os sistemas de informatização da rede de saúde de Itajaí e sobre o E-SUS.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS - (0h03m30s): 1 - E-mail da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, de 17 de abril, que encaminha para ciência o Ofício nº 03/2023 recebida da Atenção Primária à Saúde -APS que tem como assunto: Capacitação aos profissionais de saúde da APS- PALIVIZUMABE a critérios de elegibilidade. A capacitação Regional na Foz do Rio Itajaí nos dias 19/04/23 e 26/04/23, respectivamente, promovido através de profissionais médicos da Universidade da Vale do Itajaí - UNIVALI; 2 - E-mail de Maria Cristina Brito, Presidente do Lions Clube Itajaí Aliança Clube, de 17 de abril, que convida a prestigiarem apresentações e exposições artísticas pelos autistas, O evento foi pensado e idealizado através da parceria entre o Lions Clube Itajaí Verde Vale, Lions Clube Itajaí. As apresentações e exposições estão sendo organizadas pelo grupo de autistas adultos Nada Sobre Nós Sem Nós da Ama de Itajaí; 3 - Ofício SMS n° 07/2023, de 14 de abril, que encaminha do Relatório Final (2019 a 2023) do Projeto Farmácia Viva, em atendimento à recomendação do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, por meio do PARECER 003/2022/COMUSA/COMAC; 4 - Ofício HMMKB/GP N° 87/2023, de 13 de abril, que informa sobre a celebração do Convênio sob n° 915939/2021 entre o Hospital Marieta com o Ministério da Saúde, para aquisições de equipamentos hospitalares. O ofício solicita que seja constado em ata na reunião do COMUSA; 5 - SMS/GAB/OFÍCIO Nº 016/2023, de 12 de abril, que encaminha o parecer técnico DRCA 003/2023, referente a readequação do plano de trabalho HIPA, para a Política Hospitalar Catarinense 2023; 6 - E-mail da Coordenação Macrorregião da Amfri, de 12 de abril, que envia o convite para o Presidente do COMUSA, para participar a solenidade de abertura da Conferência de Saúde da Macrorregião da Foz do Rio Itajaí, que será realizada no dia 27 de abril, às 8H30min, no Auditório Do Bloco E da Univali; 7 - E-mail da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, de 12 de abril, que informa que estará realizando a Capacitação sobre Atualização Epidemiológica das Meningites em Santa Catarina. Treinamento para profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde, Pronto Atendimento, Hospitais e Diretoria de Vigilância Epidemiológica dos 11 municípios da Foz do Rio Itajaí, no dia 25 de abril, das 14h00 às 16h00, a capacitação é proposta pela Diretoria de Vigilância Epidemiológica, em parceria com a FEAPI. 8 - E-mail da Reitoria da UNIVALI, de 5 de abril, que convida para a cerimônia de Inauguração das Novas Instalações das Clínicas de Odontologia A e B, e Central de Material Esterilizado da UNIVALI, no 19 de abril de 2023, às 16h, Local: Bloco C5 – piso térreo – Campus Itajaí; 9 - Ofício no 34/2023/SMS/AE, 13 de abril de 2023, encaminhado por e-mail pela assessoria do Ver, Otto Luiz Quintino Jr, que encaminha as respostas ao Requerimento n. 42/2023, que trata das solicitações de informações referentes à empresa contratada para fornecer serviços médicos e de enfermaria clínica geral - Contrato nº 123/2022 - Fundo Municipal de Saúde; 10 - Mensagem da representante do HMMKB, de 17 de abril, que informa ausência. Motivo: Reunião na Secretaria Estadual de Saúde, em Florianópolis

1.2. INFORMES GERAIS - (0h08m20s): 1. 1ª Conferência Macrorregional de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí que acontecerá nos dias 27 e 28 de abril de 2023, no bloco E da UNIVALI

2 – ORDEM DO DIA: 2.1 - Informações atualizadas da implantação e instalação do e-SUS, na rede saúde; 2.2 - Discussão e votação do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí referente ao ano de 2022, 2.3 - Aprovação da pauta da 482ª Reunião Ordinária – 08 de maio e 2.4 - Aprovação da ata da reunião.

NOVO ITEM INSERIDO NA PAUTA

PROPONENTE: Secretaria Executiva

TEMA: Justificativa de ausência da representante titular do HMMKB, Tatiana Chemim. A justificativa foi aprovada por unanimidade.

2.1 - 2.1 - Informações atualizadas da implantação e instalação do e-SUS, na rede pública de saúde - (0h11m20s): O Diretor das Ações em Saúde, Telmo Mezadri, fez apresentação do tema. Telmo comenta sobre o cronograma de implantação do E-SUS na UBS Nossa Senhora das Graças.

2.2 - Discussão e votação do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí referente ao ano de 2022 - (0h24m40s): O Conselheiro e membro da COFIN, Cleberson Roberto Pereira, fez a apresentação do tema; Foi apresentado um resumo do parecer. Cleberson apresentou os membros da COFIN: Rafael Santos de Barba - Coordenador da Comissão, Cleberson Roberto Pereira, Denis Rocha Sanchez, Edimar Garcia, Evandro de Oliveira; e Tatiana Treis Chemin De Luca; Itens analisados pela Comissão: 1 - O Plano Municipal de Saúde de Itajaí 2022-2025, assim como a Programação Anual de saúde de 2022, que em tese deveriam ser os principais instrumentos centrais de planejamento para definição e implementação das iniciativas no âmbito da saúde para o período de quatro anos, não apresentaram em suas estruturas básicas os recursos financeiros correspondentes às diretrizes, metas ações. SITUAÇÃO: Não conforme; IMPROPRIEDADE: Aplicação de recursos SUS em ação não discriminada no PMS e PAS; 2 - O Plano Plurianual de Itajaí 2022-2025, assim como a Lei Orçamentária Anual de 2022, que em tese deveriam ser os principais instrumentos centrais de organização orçamentária, não apresentaram em suas estruturas básicas as definições claras das diretrizes e objetivos referentes às Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS.SITUAÇÃO: Não conforme. IMPROPRIEDADE: Aplicação de recursos SUS em ação não discriminada no PMS e PAS; 3 - Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) - nos RDQAs referentes ao exercício de 2022, no PMS e na própria PAS não discriminam importantes ações que foram objeto de financiamento por parte do SUS, como por exemplo a terceirização dos serviços de mão de obra especializada de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para o qual houve um investimento de R$ 48.678.067,87 liquidados em 2022. SITUAÇÃO: Não conforme, IMPROPRIEDADE: Aplicação de recursos SUS em ação não discriminada no PMS e PAS; 4 - Nos termos do § 2º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, os entes da federação deverão encaminhar a Programação Anual de Saúde (PAS) ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente. Porém a LDO, Lei Nº 7.317, de 14 de outubro de 2021, enquanto que o PMS (que incluía a PAS) foram encaminhados em 18 de dezembro por e-mail e no dia 20 de dezembro de 2021 como cópia impressa. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME, IMPROPRIEDADE: Aplicação de recursos SUS em ação não discriminada no PMS e PAS. 5 - Nos termos do § 1º do Art, 36 da Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, os entes da federação deverão encaminhar o Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, para aprovação, SITUAÇÃO: CONFORME. 6 - Em 08 de setembro de 2021, através do SMS/GAB/OFÍCIO nº 106/2021 anexado ao processo SIPE nº 138911/2021-e, o gabinete do Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao COMUSA a "elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual 2022 para análise e recomendação que se faça necessário". com as seguintes ações: Ação 1.98 – Construção de novas Unidade de Saúde; Ação 1.106 – SISMOB; Ação 1.97 – Polos Regionais Materiais Esterilização; Ação 1.105 – Construção CEFIR; Ação 1.95 – Construção de Polos Regionais dispensa de Medicamentos; Plano Municipal foi aprovado em 06 de outubro do 2022, através da RESOLUÇÃO COMUSA nº 096/2022, que aprova com ressalvas o Plano Municipal de Saúde do Município de Itajaí - 2022 a 2025, o Plano de Saúde foi aprovado no início do segundo mês do último quadrimestre, ou seja, o Município ficou nove meses sem Plano Municipal de Saúde. O COMUSA por sua vez em 10 de setembro de 2021 encaminhou a Comunicação Interna COMUSA nº 061/2021 (F81863D3-e) ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde respondendo o SMS/GAB/OFÍCIO nº 106/2021, encaminhando as seguintes recomendações: Para a "Ação 1.98 – Construção de novas Unidade de Saúde" é necessário definir quais as unidades que serão construídas, apresentando as devidas justificativas como a escolha do local, os valores envolvidos, as fontes de recursos, a população que será atendida, as dimensões das novas unidades, quais equipes ESF serão instaladas nas novas unidades, e qual o cronograma da execução da obra e da efetiva operacionalização desta nova unidade (com equipe, equipamentos e funcionando); Para a Ação 1.106 – SISMOB, como não havia uma explicação sobre esta ação em específico tratamos como "obras visando acessibilidade nas unidades de saúde" e sobre as quais devem estar especificados os valores que serão investidos em melhorias e adaptações, quantas unidades serão atendidas em 2022, em qual prazo, e quais serão as principais melhorias, Não está claro a este conselho o que é o SISMOB, salientando que foi questionado à gestão municipal, que não soube informar o que era esta ação. Para a "Ação 1.97 – Polos Regionais Materiais Esterilização" ela se refere a novas construções ou instalação em prédios locados. Qual será o valor deste investimento e quais serão as fontes de recursos? Quais unidades serão implantadas, qual a capacidade de atendimento ou quais Unidades serão atendidas com material esterilizado? Qual será o cronograma de implantação destes pólos para 2022?; Para a "Ação 1.105 – Construção CEFIR" é importante detalhar os valores que serão investidos, as fontes de recursos, o local de implantação do CEFIR, quais serão os serviços disponibilizados para a população bem como a capacidade de atendimento (pacientes); Para a "Ação 1.95 – Construção de Polos Regionais dispensa de Medicamentos" é necessário detalhar qual será o valor deste investimento e quais serão as fontes de recursos. Quais polos serão implantados, qual a capacidade de atendimento ou quais regiões serão atendidas. Qual será o cronograma de implantação destes pólos para 2022; A gestão municipal não incluiu, na LOA 2022, o detalhamento de ações/atividades solicitadas através da Comunicação Interna COMUSA nº 061/2021, como as atividades das equipes do ESF, das UPAS, dos Centros de Especialidades, dos CAPS, só para citar algumas." SITUAÇÃO: NÃO CONFORME, IMPROPRIEDADE: A gestão não atendeu (ou justificou) a solicitação do COMUSA. 7 - Créditos adicionais suplementares foram cobertos pelas anulações das seguintes despesas pelas Lei nº 7.142, de 1º de abril de 2020, Lei nº 7.290, de 1º de julho de 2021 e Lei nº 7.457, de 16 de dezembro de 2022: Ação: 1.92 - Reforma, Construção e Acessibilidade das Unidades de Saúde - SISMOB Ação: 1.95 - Construção de Polos Regionais para Descentralização e Dispensação de Medicamentos Controlados, Ação: 1.96 - Construção Centro Especializado de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Reabilitação - CEFIR, Ação: 1.97 - Construção de Polos Regionais que Abriguem Central de Material de Esterilização, Ação: 1.98 - Construção das Unidades Básicas do São Roque, São Pedro e São Judas - Lei 7.290/202, Ação: 1.93 - Construção das Unidades Básicas do Rio Bonito, Bambuzal e KM12 - Lei 7.457/2020. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME, IMPROPRIEDADE: O Conselho não deliberou sobre a movimentação orçamentária. 8 - A dotação orçamentária das despesas de custeio e de capital para garantir a autonomia orçamentária, financeira e administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, no exercício de 2022, A gestão não detalhou as despesas com o Controle Social. A proposta orçamentária ficou denominada como Subfunção "Apoio ao Controle Social", na Ação: Implementação das Ações e Serviços no âmbito da Atenção Básica de Saúde. SITUAÇÃO: PARCIALMENTE ATENDIDO; 9 - Leis e decretos municipais ordinários que autorizaram a abertura de crédito adicional suplementar para atender as despesas do fundo Municipal de Saúde - FMS em 2022. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME. IMPROPRIEDADE: Art 2°, da Lei Municipal Nº 2.634, de 18 de junho de 1991 e do art. 1º Lei Federal No 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e demais dispositivos legais. 10 - Houve a solicitação de análise e parecer sobre os Créditos Adicionais Suplementares relativos ao incremento de valores do Pró Hospital ao HMMKB, embora a CI 0643/2022/SMS/AE que informava que os recursos seriam próprios e "O Conselho Municipal de Saúde, só se manifesta na destinação de sobre recursos oriundos e vinculados do Ministério da Saúde, ou seja, recursos federais", porém devido a manifestação da PGM, Despacho 229/2022, que após análise sobre os "argumentos trazidos pelo Secretário Municipal de Saúde [...], entende este procurador que atende o disposto no art. 3º, § 4º da Lei n.º 5.666/2010, porém não se vislumbra a possibilidade de se fazer o aditivo sem a manifestação do Conselho Municipal de Saúde[...]". SITUAÇÃO: NÃO AVALIADO; 11 - A Lei Municipal nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o PPA 2022-2025 não demonstra em detalhes os objetivos e as metas para a administração pública e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. Conforme os Artigos 5º e 7º que trata da autorização de alteração, inclusão ou exclusão de produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, ficam atribuídas exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, mesmo que "contribuam para a realização do objetivo do Programa". SITUAÇÃO: NÃO CONFORME. IMPROPRIEDADE: Impedimento sobre a participação da sociedade na elaboração do orçamento público em contradição ao parágrafo 2° do Artigo 1º Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e outros dispositivos legais. 12 - A Lei Municipal nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, PPA, negligencia a participação social ao longo do processo, não incorporando as deliberações aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde, e que estas sejam as ações norteadoras do planejamento das políticas da Administração Pública Municipal para a área da saúde, conforme o art. 6º da Resolução COMUSA nº 069/2020, de 23 de novembro de 2020, que convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME. IMPROPRIEDADE: Impedimento sobre a participação da sociedade na elaboração do orçamento público em contradição ao parágrafo 2° do Artigo 1o Lei Federal No 8.142, de 28 de dezembro de 1990. 13 - Não houve deliberação do COMUSA sobre a LDO apesar de que a LRF exige que o Poder Executivo garanta a participação da sociedade por meio de audiências públicas durante o processo de elaboração da LDO. Além disso, nos termos das normas que disciplinam as competências dos conselhos de saúde, o capítulo da saúde no projeto da LDO deverá ser objeto de aprovação no respectivo conselho. A LRF exige também a realização de uma audiência pública durante a tramitação do projeto de lei no Poder Legislativo. Os conselheiros de saúde devem acompanhar a tramitação do projeto de LDO no Poder Legislativo, especialmente para verificar se as emendas a serem apresentadas no capítulo da saúde não conflitarão com as deliberações dos respectivos conselhos. (BRASIL, 2011). SITUAÇÃO: NÃO CONFORME. IMPROPRIEDADE: Impedimento sobre a participação da sociedade na elaboração do orçamento público em contradição ao parágrafo 2° do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e outros dispositivos legais. 14 - Sobre a transparência da gestão fiscal, durante a análise constatamos

que não foram atendidos os incisos I e II do § 1º do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, pois o restrito tempo para discussão (A audiência pública transmitida pelo Município de Itajaí, no dia 03 de maio de 2021, até a edição deste parecer, teve apenas 145 visualizações e com duração total de 35 minutos e 22 segundos para deliberar a destinação de pouco mais de 2 bilhões a serem aplicados pela administração pública e, entre estes, quase 380 milhões na Saúde) e da dificuldade em se obter de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME. IMPROPRIEDADE: Impedimento sobre a participação da sociedade na elaboração do orçamento público em contradição ao parágrafo 2° do Artigo 1º Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e outros dispositivos legais e incisos I e II do § 1º do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. **15 -** Sobre a transparência da gestão fiscal, durante a análise constatamos que não foram atendidos os incisos I e II do § 1º do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, pois o restrito tempo para discussão (A audiência pública transmitida pelo Município de Itajaí, no dia 03 de maio de 2021, até a edição deste parecer, teve apenas 145 visualizações e com duração total de 35 minutos e 22 segundos para deliberar a destinação de pouco mais de 2 bilhões a serem aplicados pela administração pública e, entre estes, quase 380 milhões na Saúde) e da dificuldade em se obter de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME. IMPROPRIEDADE: Impedimento sobre a participação da sociedade na elaboração do orçamento público em contradição ao parágrafo 2° do Artigo 1º Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e outros dispositivos legais e incisos I e II do § 1º do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. 4.3 GESTÃO DO SUS. 4.3.8 Realizar concurso para categoria de Assistente Social. EIXO 5 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - .1 PLANEJAMENTO E DE GESTÃO DO SUS. 5.1.1 Realização de concurso público para Ampliação de equipes de profissionais agentes de endemias; 5.1.3 Garantia de realização de concursos públicos a fim de suprir as demandas da Secretaria de Saúde. **16 -** Comunicações internas COFIN/COMUSA que solicitam informações a gestão municipal 1 - Comunicação Interna COFIN/COMUSA nº 022/2022, de 22 de dezembro de 2022, referente ao quadro de RH da SMS; 2 - Comunicação Interna COFIN/COMUSA Nº 023/2022, 22 de dezembro de 2022. Referentes a contratação de serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial; 3 - Comunicação Interna COMUSA Nº 130/2022, de 13 de outubro de 2022, informações referentes à empresa contratada para fornecer serviços médicos e de enfermaria clínica geral; 4 - Comunicação Interna COMUSA nº 008/2023, 10 de fevereiro de 2023, Informações Concurso público para a SMS; 5 - Comunicação Interna COMUSA nº 023/2023, 10 de fevereiro de 2023, enviada; 6 - Comunicação Interna COMUSA nº 028/2023, 21 de março de 2023, Informações do Contrato Nº 123/2022; 7 - Comunicação Interna COMUSA nº 051/2023, 29 de março de 2023 Relatórios sobre as execuções orçamentárias previstas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025, no Plano Plurianual 2022-2025 e na Programação Anual de Saúde de 2022. 8- Comunicação Interna COMUSA nº 060/2023, 11 de abril de 2023, **17 -** Financiamento, por parte do FMS, de atividades na UNIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS (UAPA) - CANIL MUNICIPAL, atividade não reconhecida pelo COMUSA como Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME. IRREGULARIDADE: Aplicação dos recursos em atividade não reconhecida como ASPS conforme indica o Art. 3º da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012. **18 -** O Portal da Transparência do Município de Itajaí e as informações administrativas, orçamentárias e financeiras no âmbito da saúde não atendem a legislação, que preconiza a obrigação dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação [...] de informações de interesse público por eles produzidos. Observamos que apesar da melhora na qualidade das informações, do Portal da Transparência, este continua apresentando informações incompletas ou inexistentes, repetindo o observado nos pareceres desta comissão sobre os exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, e 2021. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME. IMPROPRIEDADE: Lei 12.527; **19 -** Analisando a Lei Nacional nº 8.142/1990, em seu artigo 4° onde prevê que para receberem os recursos de cobertura das ações e serviços de saúde [...] conforme tratam os artigos 2º e 3° desta lei: I - Fundo de Saúde; II - Conselho de Saúde [...]; III - plano de saúde; IV - relatórios de gestão [...] V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento; e VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação. Parágrafo único. O não atendimento pelos [...] implicará em

```
00:01:17.505,00:01:20.505
Richelle Santos Parodi: Richelle Parodi – DVE Itajaí (não ficarei até o
final, sem necessidade de me incluir na lista de presença)

00:01:18.547,00:01:21.547
Samuel: Samuel Martins Rosa – COMUSA

00:01:18.861,00:01:21.861
Maria Luiza Ferreira de Oliveira: Maria Luiza Ferreira de Oliveira –
Estudante de Serviço Social (UFSC)

00:01:21.284,00:01:24.284
Oswaldo Mafra: Oswaldo Mafra – SITIAI – Conselheiro titular.

00:01:53.402,00:01:56.402
cleonice fiorentin: Cléo Comunello – CDHI – Centro de Direitos Humanos de
Itajaí.

00:01:55.546,00:01:58.546
Zelia Antunes: Zelia m. Antunes AMJE suplente

00:01:57.503,00:02:00.503
Telmo José Mezadri: Telmo José Mezadri ( titular/ SMS)

00:02:02.725,00:02:05.725
Anderson Roberto da Silva: Anderson Roberto da silva – Presidente AMA
Itajaí – Conselheiro

00:02:47.203,00:02:50.203
Jose Espindola Neto: José Espíndola Neto – Conselheiro Suplente – AABFF (

00:02:52.314,00:02:55.314
jan cruz: Janete titular Sindifoz

00:10:39.103,00:10:42.103
Edimar Garcia: Ausência da Representante do HMMKB

00:11:07.522,00:11:10.522
cleonice fiorentin: Aprovo

00:11:10.190,00:11:13.190
Evandro de Oliveira: Aprovo a justificativa.

00:11:11.634,00:11:14.634
Telmo José Mezadri: Aprovo

00:11:14.728,00:11:17.728
Denis Rocha Sanchez: Aprovo

00:11:14.945,00:11:17.945
jan cruz: Aprovo

00:11:15.742,00:11:18.742
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Aprovo

00:11:17.209,00:11:20.209
Anderson Roberto da Silva: Aprovo

00:11:18.884,00:11:21.884
Stella Lopes: Aprovo
```

que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União. Durante a análise identificamos que os incisos I ao V estão em conformidade com a legislação. Porém o inciso VI, não atende os requisitos legais. SITUAÇÃO: NÃO CONFORME IMPROPRIEDADE: Ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) para os Celetistas. **20 -** Com relação aos investimentos em saúde, é importante apresentar as informações abaixo, como forma de nos situar como andam os investimentos em ações e serviços de saúde no Município de Itajaí. Vejamos: O Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Saúde investiu em saúde no exercício financeiro de 2022 o equivalente a 25,34% da receita oriunda de recursos próprios, lembrando que o mínimo de investimento em saúde para os municípios é de 15%. O Município de Itajaí vem cumprindo este limite constitucional, e realizando investimentos que variam de 1,65% a 13,78% acima desse limite nos últimos 10 anos. SITUAÇÃO: CONFORME; Diante do exposto, esta comissão apresenta o referido parecer com a recomendação de REPROVAÇÃO das contas do FMS do exercício de 2022 com a finalidade de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 020/015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Diante das irregularidades e impropriedades apresentadas, bem como pela ausência de documentação contábil e gerencial solicitada, fato que comprometeu significativamente a análise das contas e que identificou erros recorrentes da Gestão Municipal do SUS. Desta forma, não é possível apresentar um parecer diferente do que está sendo levado para apreciação e aprovação ou não da Plenária do Conselho Municipal de Saúde. Após algum debate e discussões entre os conselheiros. O representante da SMS propõe que o parecer seja votado após a reunião agendada para o dia 20 abril; A proposta é agendar uma reunião extraordinária para votação do Parecer, no dia 24 de abril; A proposta foi reprovada, com uma abstenção e um voto favorável; O Presidente Edimar Garcia colocou o PARECER nº 001/2023/COMUSA/COFIN em votação e este foi APROVADO, com duas abstenções.

2.3 - Aprovação da pauta da 482ª Reunião Ordinária – 08 de maio - (01h41m25s): 1 Apresentação do Relatório Final da 11ª CoMuS; 2 - Informações sobre os casos de dengue no município de Itajaí, sugerido pela conselheira Janete Cruz e registrada em ata no dia 18 de abril.

2.4 - Aprovação da ata da reunião – (01h45m25s): A ata da presente reunião foi lida pelo Secretário-Executivo, em seguida a ata foi colocada em votação e aprovada com uma abstenção; Sem mais nada a tratar, o Presidente Edimar Garcia encerra a reunião às 21h15min; eu Paulo Roberto lavro a presente ata.

REGISTROS NO CHAT DURANTE A REUNIÃO EM: (Reprodução ipsis litteris)

```
00:00:38.999,00:00:41.999
Carolina Moreira Amorim: Carolina Moreira Amorim suplente COREN, hoje como
titular em substituição a Fernanda Picoli

00:00:43.556,00:00:46.556
Denis Rocha Sanchez: Conselheiro Denis Rocha Sanchez representando a
AMBAFF (Associação de Moradores dos Bairros Fazenda e Fazendinha).

00:00:46.446,00:00:49.446
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Marcelo Jorge dos Santos Teixeira – Titular
– SEC Itajaí

00:00:49.848,00:00:52.848
Cleberson Roberto Pereira: Cleberson Roberto Pereira – AMA ITAJAÍ –
Suplente.

00:01:01.423,00:01:04.423
Stella Lopes: Stella Lopes, suplente Univali

00:01:01.907,00:01:04.907
Camila Tarachuk: Camila Tarachuk – Estudante de Serviço Social UFSC

00:01:12.352,00:01:15.352
Evandro de Oliveira: Evandro de Oliveira – Conselheiro titular – CT-RAPS
```

```
00:11:19.349,00:11:22.349
Carolina Moreira Amorim: Aprovo

00:11:27.075,00:11:30.075
Zelia Antunes: Aprovo

00:11:28.505,00:11:31.505
Oswaldo Mafra: Aprovo

00:15:46.432,00:15:49.432
Leticia Daniela Moresco: Leticia Daniela Moresco – Estudante de Serviço
Social UFSC

00:18:27.257,00:18:30.257
Plinio Silveira – ACMFC: PLINIO SILVEIRA – Representando a ACMFC

00:19:42.240,00:19:45.240
backup farias: Dra. Elisabeth Farias Médica ESF

00:20:03.607,00:20:06.607
backup farias: Obrigada!

01:11:40.525,01:11:43.525
Adriana Campos Caetano: gostaria de deixar minha presença representando a
Casa biel, Adriana Campos Caetano

01:37:40.706,01:37:43.706
Edimar Garcia: Proposta de não realizarmos a votação do parecer hoje e
realizarmos a votação em reunião extraordinária para o dia 24/4/2023.

01:38:16.608,01:38:19.608
Telmo José Mezadri: Aprovo

01:38:23.274,01:38:26.274
Plinio Silveira – ACMFC: REPROVO

01:38:25.457,01:38:28.457
Carolina Moreira Amorim: Reprovo

01:38:29.909,01:38:32.909
Evandro de Oliveira: Reprovo

01:38:33.813,01:38:36.813
jan cruz: reprovo

01:38:37.440,01:38:40.440
Carla Hütner: Reprovo

01:38:51.366,01:38:54.366
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Reprovo

01:38:59.288,01:39:02.288
Oswaldo Mafra: Abstenho.

01:38:59.354,01:39:02.354
Zelia Antunes: Reprovo

01:38:59.433,01:39:02.433
cleonice fiorentin: Reprovo

01:39:35.518,01:39:38.518
```

```
Anderson Roberto da Silva: Abstenho

01:40:38.815,01:40:41.815
Edimar Garcia: Votação do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças
sobre as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí referente ao ano de
2022

01:40:44.423,01:40:47.423
Evandro de Oliveira: Aprovo o parecer.

01:40:48.778,01:40:51.778
Carolina Moreira Amorim: Aprovo

01:40:53.803,01:40:56.803
cleonice fiorentin: Aprovo

01:41:03.598,01:41:06.598
Carla Hütner: Aprovo o parecer

01:41:08.918,01:41:11.918
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Aprovo

01:41:17.391,01:41:20.391
jan cruz: Aprovo o parecer

01:41:26.714,01:41:29.714
Telmo José Mezadri: Abstenho

01:41:32.157,01:41:35.157
Stella Lopes: Aprovo

01:41:33.163,01:41:36.163
Zelia Antunes: Aprovo

01:41:36.137,01:41:39.137
Plinio Silveira - ACMFC: APROVO O PARECER DA COFIN REFERENTES ÀS CONTA DO
FMS DO ANO DE 2022

01:41:46.026,01:41:49.026
Oswaldo Mafra: Aprovo

01:41:49.037,01:41:52.037
Anderson Roberto da Silva: Abstenho

01:43:53.067,01:43:56.067
jan cruz: sugestão de pauta  números de casos de  dengue  preocupantes

01:44:01.487,01:44:04.487
Conselho Municipal de Saúde Itajaí: Aprovação da pauta da 482ª Reunião
Ordinária -  08 de maio
Apresentação do Relatório Final da 11ª CoMuS

01:44:34.430,01:44:37.430
Evandro de Oliveira: Aprovo.

01:44:46.044,01:44:49.044
Telmo José Mezadri: Aprovo

01:44:49.469,01:44:52.469
Carla Hütner: Aprovo a pauta
```

```
01:44:49.931,01:44:52.931
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Aprovo

01:44:54.014,01:44:57.014
Anderson Roberto da Silva: Aprovo

01:44:58.804,01:45:01.804
Stella Lopes: Aprovo

01:45:08.099,01:45:11.099
Zelia Antunes: Aprovo

01:45:12.607,01:45:15.607
Oswaldo Mafra: Aprovo

01:45:27.659,01:45:30.659
jan cruz: aprovo

01:48:15.425,01:48:18.425
Adriana Campos Caetano: isso Adriana

01:48:26.763,01:48:29.763
Camila Tarachuk: correto, a Leticia Moresco também é estudante

01:48:34.445,01:48:37.445
Camila Tarachuk: Leticia Daniela Moresco - Estudante de Serviço Social
UFSC

01:48:48.504,01:48:51.504
Camila Tarachuk: obrigada pela oportunidade!

01:48:56.764,01:48:59.764
Adriana Campos Caetano: Adriana Campos Caetano, Casa Biel

01:52:36.403,01:52:39.403
Edimar Garcia: Aprovação da ATA

01:53:10.522,01:53:13.522
Marcelo Jorge Santos Teixeira: Aprovo

01:53:16.893,01:53:19.893
Stella Lopes: Aprovada

01:53:20.983,01:53:23.983
Anderson Roberto da Silva: Aprovado

01:53:21.708,01:53:24.708
PLINIO SILVEIRA: APROVO A ATA DA REUNIAO DO COMUSA DE 17 DE ABRIL DE 2023

01:53:24.081,01:53:27.081
Telmo José Mezadri: Abstenção

01:53:31.488,01:53:34.488
Carla Hütner: Aprovo a ata

01:53:36.618,01:53:39.618
jan cruz: aprovo

01:53:38.791,01:53:41.791
Zelia Antunes: Aprovada
01:53:41.538,01:53:44.538
```

```
Evandro de Oliveira: Aprovo

01:55:17.642,01:55:20.642
Telmo José Mezadri: Boa noite a todos

01:55:53.524,01:55:56.524
Zenir Gelsleichter: Obrigada pela oportunidade de participar deste
Conselho

01:55:58.111,01:56:01.111
Jose Espindola Neto: Boa noite

01:56:11.485,01:56:14.485
Stella Lopes: Boa noite
```

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

RESOLUÇÃO COMUSA nº 105, de 24 de abril de 2023,

Reprova a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí referente ao exercício de 2022.

O Conselho Municipal de Saúde (COMUSA) de Itajaí, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2634 de 18 de junho de 1991 e suas alterações, pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012 e,

CONSIDERANDO Art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e
Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. E os Art. 5º, o Art. 74º, o Art. 167º, o Art. 198º da CF;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Art. 36, §1º, e no Art. 39, §4º, estabelece a competência do COMUSA para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão (RAG), do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Saúde a análise da gestão das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Lei nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

CONSIDERANDO o Item I do Parágrafo Único, do Artº 7º, da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC:

> *A prestação de contas do Prefeito deverá conter, ainda, os pareceres dos seguintes conselhos, a ser apresentados até 30 de abril do exercício seguinte:*
> *I - Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1°, caput, e § 2° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, decorrente da apreciação do relatório de gestão elaborado pelo Poder Executivo, nos termos do art. 36, § 1° da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012 e art. 33 da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;*

CONSIDERANDO o Parecer COFIN/COMUSA nº 001/2023, que recomenda a **REPROVAÇÃO** das contas do FMS com a finalidade de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 020/015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Diante das irregularidades e impropriedades apresentadas, bem como pela ausência de documentação contábil e gerencial solicitada, fato que comprometeu significativamente a análise das contas e que identificou velhos erros da Gestão Municipal do SUS em encaminhar a documentação necessária solicitada. Desta forma, não é possível apresentar um parecer diferente do que está sendo levado para apreciação e aprovação ou não da Plenária do Conselho Municipal de Saúde; e

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

CONSIDERANDO a decisão da ampla maioria da plenária do COMUSA, na 481ª Reunião Ordinária realizada, no dia 17 de abril de 2023, na Plataforma Google Meet;

RESOLVE:

Art 1º - **REPROVAR** as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí- SC, referentes ao exercício de 2022, com base no Parecer COFIN/COMUSA nº 001/2023, discutido e aprovado por ampla maioria na 481ª Reunião Ordinária realizada, no dia 17 de abril de 2023 na Plataforma Google Meet.

§ 1º. Fica anexado a esta resolução o Parecer COFIN/COMUSA nº 001/2023

§ 2º. Cabe à COFIN, encaminhar as recomendações, na 482ª Reunião Ordinária do COMUSA, para que a gestão municipal do SUS, assim como, os órgãos de controle interno, organizem os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros da Saúde, de modo a qualificar e dar eficiência à gestão, evitando assim, prejuízos ao erário e à própria política municipal de saúde.

Art. 2º - Estabelecer que a presente Resolução não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, e nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que eventuais irregularidades venham a ensejar.

Itajaí, 24 de abril de 2023.

Paulo Roberto Schlemper - Secretário Executivo
Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA
Matrícula nº 431302

Edimar Garcia - Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA
Biênio 2022-2023

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

PARECER nº 001/2023/COMUSA/COFIN

PROCESSO SIPE Nº: 45.080/2022-e
DATA DA ABERTURA: 01 de abril de 2023
EMENTA: Análise das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício 2022
INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE: Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN) do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA)
PARECERISTAS: Rafael Santos de Barba (Coordenador), Cleberson Roberto Pereira, Denis Rocha Sanchez, Edimar Garcia, Evandro de Oliveira e Tatiana Treis Chemin De Luca.

1. Identificação do órgão:

Razão Social:	Fundo Municipal de Saúde de Itajaí
CNPJ:	08.259.606/0001-58
Endereço:	Avenida Adolfo Konder, 250 - Bairro São Vicente
Gestor do FMS:	Jairo dos Santos
Gestor da SMS:	Emerson Roberto Duarte
E-mail institucional:	gabinete.sms@itajai.sc.gov.br
Telefone:	(47) 3249-5500
Membros da Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN	Rafael Santos de Barba (Coordenador); Cleberson Roberto Pereira; Denis Rocha Sanchez; Edimar Garcia; Evandro de Oliveira, e

	Tatiana Treis Chemin De Luca

INTRODUÇÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde - COFIN/COMUSA atendendo o disposto na Lei Municipal no 2.634 de 18 de junho de 1991 e no uso de suas competências regimentais e,

Considerando a Lei Complementar 141/2012, consolida as competências dos Conselhos de Saúde, até então definidas pela Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Outras atribuições estão estabelecidas na Lei 8.080/1990, em decretos presidenciais e em portarias do Ministério da Saúde. Ao exercer o controle social do SUS, o conselho deve participar do planejamento da execução e da fiscalização das políticas de saúde

Considerando a Lei Complementar 141/2012 define a forma de emprego dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde, sobretudo no que diz respeito aos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, e define as seguintes atividades:

a) Apreciar a movimentação dos recursos financeiros do SUS e pronunciar-se conclusivamente sobre os Relatórios de Gestão apresentados pela Secretaria de Saúde do município;

b) Acompanhar e fiscalizar os procedimentos do Fundo de Saúde;

Considerando a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, determina as competências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, onde destacamos aquela contida na Quinta Diretriz:

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

XVII – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA, de 06 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Decreto nº 4770, de 13 de julho de 1992, especialmente nos seus artigos 3º, 17º e 18º, adicionalmente define as competências e estabelece as comissões permanentes, em especial a Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro - CAOF;

Considerando a 10ª Conferência Municipal De Saúde - 10ª CoMuS convocada através do Decreto Municipal n.º 12.111, de 27 de janeiro de 2021;

Considerando a 2ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher convocada através do Decreto Municipal Nº 12.374, de 26 de outubro de 2021;

Considerando a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, sem decreto de convocação.8142

Considerando que as Conferências de Saúde são, previstas do Art 198 da Constituição Federal e definidas no Art. 1º, da Lei Nacional nº 8142/1990 junto aos Conselhos de Saúde, são os principais espaços democráticos de construção das ASPS, compondo o controle social para a deliberação e fiscalização das políticas públicas no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, conforme determina a CF;

Considerando que, em 2021, foi firmado um novo Contrato de Gestão, a partir das deliberações da 10ª CoMuS, 2ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher e 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental que deveriam embasar a construção do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 - PMS. Entretanto, salientamos que somente algumas das deliberações das Conferências fizeram parte do PMS, razão pela qual

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

este foi **aprovado com ressalvas** - Resolução COMUSA nº 096, de 06 de outubro de 2022, entre a gestão municipal do SUS e a sociedade civil;

Considerando a Controladoria Geral do Município - CGM, através da Comunicação Interna nº 30/2023, de 10 de março, solicitou o encaminhamento, até 12 de abril de 2023, do Parecer sobre análise das contas do Fundo Municipal de Saúde relativas ao exercício financeiro de 2022, acompanhado da Ata com deliberação colegiada com o seguinte teor:

> *"Solicitamos que o presente processo SIPE seja remetido ao Conselho Municipal de Saúde para que sejam tomadas as providências necessárias para análise em tempo hábil das contas do Fundo Municipal de Saúde de 2022 com emissão do respectivo Parecer do Conselho Municipal de Saúde, para remessa eletrônica ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, como parte do processo de prestação de contas anual do Prefeito. O Parecer deverá ser acompanhado da Ata com deliberação colegiada sobre análise das contas, sendo ambos digitalizados e encaminhados à Controladoria Geral do Município impreterivelmente até 12 de abril de 2023 ..."*

Considerando que a Secretaria Executiva deste Conselho, através da Comunicação Interna COMUSA nº 042/2023, 27 de março de 2023, encaminha à Controladoria Geral do Município a resposta à solicitação da CGM, com os seguintes termos:

> *"Informamos a Vossa senhoria que a Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN apresentará à plenária do COMUSA o parecer referente a análise das contas do Fundo Municipal de Saúde do Exercício 2022, no dia 17 de abril do corrente. O parecer, assim como a ata da reunião ordinária e a resolução que trata da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí do*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

COMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA! SUS
17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

> *exercício de 2022 serão encaminhados à Controladora, até o dia 20 de abril. Aproveitamos a oportunidade para informar que o Relatório Anual de Gestão - RAG de 2022, assim como o Terceiro Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior de 2022 - 3º RDQA ainda não foram encaminhados ao COMUSA."*

Considerando que, em 14 de abril de 2023, a Secretaria Executiva encaminhou a Comunicação Interna COMUSA nº 065/2023, ao Secretário Municipal de Saúde de Itajaí, com cópia Controladoria Geral do Município, com os seguintes termos:

> *"A COFIN concede a solicitação do Secretário Municipal de Saúde para a realização de reunião entre a Comissão e a Secretaria de Saúde para discutir sobre os questionamentos elencados na Comunicação Interna COMUSA no 060/2023. Solicitamos que as respostas estejam devidamente respondidas em formato digital, conforme estabelece a Lei Nacional No 12.527/2011. Solicitamos à Controladoria Geral do Município, conforme o requerimento do Secretário de Saúde, o encaminhamento do parecer, assim como a ata da reunião ordinária e a resolução que trata da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí do exercício de 2022, para o dia 24 de abril".*

Considerando que, no dia 14 de abril, a Diretoria de Controle Interno, da Controladoria Geral do Município de Itajaí, por e-mail, deferiu a solicitação do COMUSA para encaminhar o parecer com os seguintes termos:

> *"Concedemos, de forma excepcional, a prorrogação do prazo de envio do parecer do Conselho Municipal de Saúde a esta Controladoria Geral para o dia 24/04/2023, segunda-feira, IMPRETERIVELMENTE."*

Considerando a Instrução Normativa 020/2015/TCE do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o Parágrafo Único do Art. 7º dispõe no seu inciso I do Parágrafo Único que a prestação de contas do Prefeito deverá conter, ainda, os

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

COMUSA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
AMANHÃ VAI SER OUTRO DIA! SUS
17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA.
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

pareceres dos seguintes conselhos, a ser apresentados até 30 de abril do exercício seguinte:

> "I - Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1°, caput, e § 2° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, **decorrente da apreciação do relatório de gestão elaborado pelo Poder Executivo**, nos termos do art. 36, § 1° da Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012 e art. 33 da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;[...]" grifo nosso.

Considerando que o **Relatório Anual de Gestão sobre o exercício de 2022**, nos termos do art. 36, § 1° da Lei Complementar n° 141 foi encaminhado via e-mail em 29 de março de 2023, em conformidade com o que determina a legislação:

> § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar a observância do disposto neste artigo mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas nesta Lei Complementar, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, sem prejuízo do disposto nos arts. 56 e 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As solicitações de informações ao gestor municipal estão amparadas pela legislação que recepciona a competência do Conselho Municipal de Saúde, bem como pela Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a assim denominada "Lei de Responsabilidade Fiscal".

As referidas informações devem subsidiar a análise pretendida e a qualificam, assim como demonstram se a aplicação dos recursos captados e investidos em 2022, pelo

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

gestor municipal do SUS, atenderam aos dispositivos da legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 141/2012.

Após a coleta das informações, a comissão realizou a análise comparando com o que preconizam as normas vigentes, buscando identificar as legalidades e as ilegalidades no processo.

Finda a coleta das informações, a comissão produziu o parecer com suas conclusões sobre o exercício orçamentário e financeiro de 2022 do Fundo Municipal de Saúde para apreciação do pleno no COMUSA.

Vamos ao parecer.

2. METODOLOGIA:

As contas do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí foram analisadas com base nos pedidos de informações através de Comunicações Internas enviadas à Gestão Municipal do SUS, nas informações disponibilizadas no Portal da Transparência do município, reuniões da COFIN e reuniões para a análise documental na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

Estas análises consistem em **Parecer Conclusivo,** onde estão descritas as conformidades, as não conformidades/impropriedades e/ou irregularidades encontradas nas análises das contas, sendo enviado ao Gestor conforme solicitação da Comunicação Interna nº 30/2023, de 10 de março.

A COFIN prontamente assumiu seu papel para subsidiar a análise das contas do Fundo Municipal de Saúde, do exercício de 2022. Foram encaminhadas no ano de 2022, ao Gestor Municipal do SUS, as Comunicações Internas COFIN/COMUSA nº 022 e 023, Comunicações Internas COMUSA nº 130. Em 2023 o COMUSA solicitou através das Comunicações Internas nº 008, 014, 026, 028, 039, 051, 060 e 065 que

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

solicitaram informações sobre diversos aspectos gerenciais, operacionais, orçamentários e financeiros do exercício de 2022 do FMS.

3. Objetos de análise da COFIN:

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

A Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.080/90, a Lei federal nº 8.142/90, Lei Complementar nº 141, de 2012, definem quais são os instrumentos básicos de planejamento do SUS, para esta análise foram utilizados os seguintes instrumentos, que são:

- Plano Municipal de Saúde (PMS);
- Programação Anual de Saúde (PAS);
- Legislação Orçamentária Municipal;
- Relatório Anual de Gestão (RAG);
- Relatório da 10ª Conferência Municipal de Saúde;
- Relatório da 2ª Conferência Municipal da Mulher;
- Relatório da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental; e
- Os Relatórios Detalhados Quadrimestrais do gestor do SUS.

ANÁLISE

A Portaria Ministerial Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

> Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
> Parágrafo único. O planejamento no âmbito do SUS terá como base os seguintes pressupostos:
> [...]

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

> **IV - planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientado por problemas e necessidades de saúde para a construção das diretrizes, objetivos e metas.** (grifo nosso)
> V **- compatibilização entre os instrumentos de planejamento da saúde (Plano de Saúde e respectivas Programações Anuais, Relatório de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento de governo, quais sejam o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em cada esfera de gestão**; (grifo nosso)
> **VI - transparência e visibilidade da gestão da saúde, mediante incentivo à participação da comunidade**; (grifo nosso)
> [...]
> Art. 2º Os instrumentos para o planejamento no âmbito do SUS são o Plano de Saúde, as respectivas Programações Anuais e o Relatório de Gestão.
> **§ 2º O Plano de Saúde norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde.** (grifo nosso)
> [...]
> Art. 3º O Plano de Saúde, instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.
> **§ 1º O Plano de Saúde configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção.** (grifo nosso)
> § 2º O Plano de Saúde observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados.
> § 3º A elaboração do Plano de Saúde será orientada pelas necessidades de saúde da população, considerando:
> I - análise situacional, orientada, dentre outros, pelos seguintes temas contidos no Mapa da Saúde:

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

> a) estrutura do sistema de saúde;
> b) redes de atenção à saúde;
> c) condições sociossanitárias;
> d) fluxos de acesso;
> e) recursos financeiros;
> f) gestão do trabalho e da educação na saúde;
> g) ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde e gestão;
> II - definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores; e
> III - o processo de monitoramento e avaliação.

Durante o exercício de 2022, houve a solicitação de análise e parecer sobre os Créditos Adicionais Suplementares relativos ao incremento de valores do Pró Hospital ao HMMKB, embora a CI 0643/2022/SMS/AE que informava que os recursos seriam próprios e "O Conselho Municipal de Saúde, só se manifesta na destinação de sobre recursos oriundos e vinculados do Ministério da Saúde, ou seja, recursos federais", porém devido a manifestação da PGM, Despacho 229/2022, que após análise sobre os "argumentos trazidos pelo Secretário Municipal de Saúde [...], entende este procurador que atende o disposto no art. 3º, § 4º da Lei n.º 5.666/2010, porém não se vislumbra a possibilidade de se fazer o aditivo sem a manifestação do Conselho Municipal de Saúde[...]"

SITUAÇÃO OBSERVADA 1:

Análise sobre o incremento de valores do Pró Hospital.

SITUAÇÃO: NÃO AVALIADO

SITUAÇÃO OBSERVADA 2:

Nos termos do § 1º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, os entes da federação deverão encaminhar o Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, para aprovação.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

SITUAÇÃO: CONFORME

SITUAÇÃO OBSERVADA 3:

O Plano Municipal de Saúde de Itajaí 2022-2025, assim como a Programação Anual de saúde de 2022, conforme o amplo arcabouço legal deveriam nortear a elaboração do planejamento e orçamento do governo no tocante a saúde para o período de quatro anos, não apresentaram em suas estruturas básicas as definições claras das diretrizes e objetivos, assim como os valores dos recursos financeiros correspondentes às metas, nem os respectivos valores empenhados para as devidas diretrizes para as Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS.

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Aplicação de recursos SUS em ações não discriminadas no PMS e PAS.

SITUAÇÃO OBSERVADA 4:

Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) - nos RDQAs referentes ao exercício de 2022, no PMS e na própria PAS não há discriminação de importantes ações que foram objeto de financiamento por parte do SUS, como por exemplo a terceirização dos serviços de mão de obra especializada de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem para o qual houve um investimento de R$ 48.678.067,87 liquidados em 2022.

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Aplicação de recursos SUS em ação não discriminada no PMS e PAS contrariando o previsto na Seção II Dos Orçamentos Art. 165 a 169, e legislação complementar devem ter como base o Plano Municipal de Saúde.

A PAS reúne o conjunto das iniciativas a serem implementadas pela respectiva esfera de gestão em determinado ano. Os resultados decorrentes da

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

implementação da Programação Anual de Saúde (PAS) compõem o Relatório Anual de Gestão (RAG).

Portanto a estrutura orçamentária prevista na Constituição Federal, SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS Art. 165 a 169, e legislação complementar devem ter como base o Plano Municipal de Saúde.

Conforme o §2º do art. 36 da Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, os entes da federação deverão encaminhar a Programação Anual do Plano de Saúde ao Conselho de Saúde, para aprovação. Isto significa que o orçamento deriva do processo de planejamento da gestão. A Programação Anual de Saúde do Município de Itajaí, para ano de 2022, foi aprovada com ressalvas pela Resolução COMUSA nº 098/2022, de 01 de novembro de 2022.

SITUAÇÃO OBSERVADA 5:

Nos termos do § 2º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, os entes da federação deverão encaminhar a Programação Anual de Saúde (PAS) ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente. Porém a LDO, Lei Nº 7.317, de 14 de outubro de 2021, enquanto que o PMS (que incluía a PAS) foram encaminhados em 18 de dezembro por e-mail e no dia 20 de dezembro de 2021 com cópia impressa.

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Aplicação de recursos SUS em ações não discriminadas no PMS e PAS contrariando o previsto na Seção II Dos Orçamentos Art. 165 a 169, e legislação complementar devem ter como base o Plano Municipal de Saúde.

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Os recursos da saúde somente devem ser empregados em ações e serviços definidos pela legislação vigente, respeitadas as Leis Orçamentárias existentes (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

O Plano Plurianual (PPA) conterá a programação de longo prazo (quatro anos) de todas as áreas da atuação governamental e as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, inclusive os programas de duração continuada, nos termos estabelecidos pelo artigo 165 da Constituição Federal.

O PPA é um instrumento de planejamento estratégico das ações de governo, devendo prever as obras e os investimentos que serão realizados durante os quatros anos de sua vigência, bem como todas as despesas decorrentes desses investimentos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos do planejamento do setor público brasileiro que surgiu com a Constituição Federal de 1988 e foi complementada, em termos de atributos, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar n° 101/2000.

A Lei Orçamentária Anual apresenta a estimativa da receita, que representa uma etapa muito importante do processo de planejamento, especialmente durante a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, pois representa a capacidade de financiamento das políticas públicas de todas as áreas de governo, bem como é a base de cálculo para definição do valor mínimo relativo aos gastos com ações e serviços de saúde, nos níveis estadual e municipal de governo.
Em obediência às diretrizes fixadas na LDO, a LOA aloca em cada ano as programações estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).
Importante destacar que, conforme o Art. 167 da Constituição Federal veda:

- Início de programas ou de projetos que não constem na LOA;
- Realização de despesas em valores superiores aos créditos orçamentários anuais;

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

- Realização de operações de crédito (empréstimos, financiamentos, etc) em valor superior ao das despesas de capital lançadas na LOA; e
- Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa (inclusive para efetuar por meio de decretos do Poder Executivo), mesmo para remanejamento de valores entre programas de governo. (BRASIL, 2011).

Durante o processo de construção do Plano Nacional de Saúde – PNS 2004-2007, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, o Ministério da Saúde decidiu transformar essa ideia em proposta para discussão com os estados e municípios. Através de oficinas reuniram quatro representantes de cada Unidade Federada, foi idealizado o Sistema de Planejamento do SUS - Planeja SUS, com uma atuação contínua, articulada, integrada e solidária das áreas de planejamento das três esferas de gestão. Brasil et al. (2009)

Conforme o Art. 37 da CF: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]"
O princípio da legalidade determina que o Estado só faz aquilo que a lei determinar, ou seja, um ato legal, legítimo é aquele praticado de acordo com os ditames legais. O cidadão pode fazer tudo o que a lei não proibir, segundo o art. 5º, II, da CF/88, mas, os atos da Administração Pública necessitam a previsão legal, que estabelece que a Administração Pública deve agir quando, como e da forma que a lei determinar. O ato administrativo praticado pelo Agente Público sem a observância da legalidade, torna o ato nulo de pleno direito, tendo em vista, a presença de um vício insanável em sua estrutura, chamado de ilegalidade.
Os Investimentos e as despesas em saúde devem, então, ser planejados, de acordo com as necessidades de saúde da população, previstos no Plano de Saúde, na Programação Anual de Saúde, na Lei Orçamentária Anual e nas deliberações de plenárias de conselho de saúde e das conferências de saúde e demonstradas sua execução nos relatórios de gestão - RDQA e RAG.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Orçamento público e o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

O Artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências:

> *São instrumentos de transparência da gestão fiscal,* ***aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos****.* (grifo nosso)
>
> *Parágrafo único.* ***A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.*** (grifo nosso)
>
> *§ 1o A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)*
>
> ***I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).*** (grifo nosso)
>
> ***II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)*** (grifo nosso)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

O Município de Itajaí, no seu portal oficial, divulgou no dia 23 de abril de 2021, através da Secretaria de Governo, a audiência pública para apresentação do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, com transmissão através do canal do Youtube da Prefeitura de Itajaí.

O Município disponibilizou um formulário on-line para que a população apresentasse sugestões, considerações e propostas com no máximo 210 caracteres . O link do formulário on-line ficou disponível até a data da audiência pública, dia 03 de maio. Conforme divulgado pelo município: "Todas as considerações serão analisadas na elaboração do PPA". Porém, a gestão não apresentou o número de sugestões e, caso houvesse, alguma consideração elaborada pelo formulário eletrônico.

A audiência pública transmitida pelo YouTube (https://www.youtube.com/watch?v=0BYOJTjk_ZU), no dia 03 de maio de 2021, até a edição deste parecer, teve apenas 145 visualizações e com duração total de 35 minutos e 22 segundos.

Na contramão da ausência de divulgação dos mecanismos de participação social nos processos de elaboração e discussão das diretrizes orçamentárias e orçamentos públicos está o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. O município divulgou maciçamente em várias formas - canais de TV, banners, redes sociais, o incentivo ao pagamento do imposto, porém não incentiva a sociedade para discutir os destinos deste e de outros impostos.

Abaixo estão alguns link que divulgam o pagamento do IPTU em 2023:

https://ndmais.com.br/noticias/iptu-2023-em-itajai-com-20-de-desconto-no-pagamento-a-vista/

https://www.youtube.com/watch?v=KO9miTxPzRE

https://2viaiptu.com/iptu-itajai-2021-sc/

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

SITUAÇÃO OBSERVADA 6:

Sobre a transparência da gestão fiscal, durante a análise constatamos que não foram atendidos os incisos I e II do § 1º do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, pois o restrito tempo para discussão (A audiência pública transmitida pelo Município de Itajaí, no dia 03 de maio de 2021, até a edição deste parecer, teve apenas 145 visualizações e com duração total de 35 minutos e 22 segundos para deliberar a destinação de pouco mais de 2 bilhões a serem aplicados pela administração pública e, entre estes, quase 380 milhões na Saúde) e da dificuldade em se obter de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Impedimento sobre a participação da sociedade na elaboração do orçamento público em contradição ao parágrafo 2° do Artigo 1º Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e outros dispositivos legais e incisos I e II do § 1º do Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com a função fiscalizadora prevista em lei a Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN/COMUSA - solicitou informações referentes a execução financeira e orçamentária, bem como informações pertinentes a empresas contratualizadas pelo SUS entre outros questionamentos

SITUAÇÃO OBSERVADA 7:

O Plano Plurianual de Itajaí 2022-2025, assim como a Lei Orçamentária Anual de 2022, que em tese deveriam ser os principais instrumentos centrais de organização orçamentária, não apresentaram em suas estruturas básicas as definições claras das diretrizes e objetivos referentes às Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS.

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

IMPROPRIEDADE: Aplicação de recursos SUS em ações não discriminadas no PMS e na PAS bem como a não aplicação de recursos em ações pactuadas no PMS e PAS contrariando o previsto na SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS Art. 165 a 169, e legislação complementar devem ter como base o Plano Municipal de Saúde.

Em 08 de setembro de 2021, através do Ofício SMS/GAB nº 106/2021 (6903A1FB-e), anexado ao processo SIPE nº 138911/2021-e, o gabinete do Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao COMUSA a "*elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual 2022 para análise e recomendação que se faça necessário*". O documento encaminha a Comunicação Interna FMS N° 311/2021 (8013572B-e), que trata da Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para 2022. O documento relata o seguinte:

> *"[...] atendendo o que determina a Lei Municipal nº 337 de 20 de dezembro de 2018, em seu artigo 93, e Lei Municipal nº 2.640 de 12 de agosto de 1991, o art 3º, VII, que destaca as obrigações do Diretor de Administração do Fundo Municipal de Saúde, INFORMAMOS que; Destacamos a necessidade de manter informado o Secretário de Saúde no que se refere às demanda das peças orçamentárias, sendo o caso em tela a elaboração da LOA p/2022, para cumprir com a legalidade e transparência todas as etapas necessárias, por parte do Diretor de Administração do Fundo Municipal de Saúde; Após as devidas explicações supracitadas, informamos, que a LOA p/2022 (anexo) foi elaborado, por parte do setor Contábil e Financeiro com o histórico orçamentário de 2020 e 2021, e pelo valor da LDO aprovado pela Câmara de Vereadores e repassado para o FM (sic), pelo (sic) Secretaria de Governo lembrando a tempo que foi e está sendo anos atípicos; Diante dos preceitos legais, orientamos que o Sr. Secretário de Saúde Emerson Roberto Duarte, juntamente com sua equipe técnica, análise preferencialmente os valores e as obras que serão realizadas no período de 2022, que são decisões do Ordenador das despesas do Fundo Municipal de Saúde; como segue:*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

Ação 1.98 – Construção de novas Unidade de Saúde;

Ação 1.106 – SISMOB;

Ação 1.97 – Polos Regionais Materiais Esterilização;

Ação 1.105 – Construção CEFIR;

Ação 1.95 – Construção de Polos Regionais dispensa de Medicamentos;

Orienta-se também que seja encaminhada a minuta da LOA p/2022, para o COMUSA – Conselho Municipal de Saúde, para análise".

O COMUSA, por sua vez em 10 de setembro de 2021, encaminhou a Comunicação Interna COMUSA nº 061/2021 (F81863D3-e) ao gabinete do Secretário Municipal de Saúde respondendo o SMS/GAB/OFÍCIO nº 108/2021, nos seguintes termos:

"Após a análise deste Conselho, realizada pela Mesa Diretora do Pleno ao documento apresentado, observamos que, ainda não possuímos para o próximo quadriênio (2022 a 2025) um Plano Municipal de Saúde, tampouco a Programação Anual de Saúde para 2022, que devem ser a base para a elaboração das peças orçamentárias do SUS, conforme está disposto na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990 no seu Art. 36:

"[...]§ 1o Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária. § 2o É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde [...]" (grifo nosso)

Outro aspecto importante, revelado a exaustão por este conselho é a participação efetiva na formulação destes instrumentos, que ainda estão em fase de elaboração pela gestão municipal do SUS,

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

conforme está previsto no parágrafo 2° do Artigo 1o Lei Federal No 8.142, de 28 de dezembro de 1990:

[...] O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo [...]

Esta competência também está prevista pelo Art. 2° da Lei Municipal N° 4376, de 24 de agosto de 2005, onde prevê as competências do Conselho Municipal de Saúde:

[...]

VIII - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

IX - avaliar, periodicamente a execução do plano Municipal de Saúde;

X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

XI - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

Portanto, considerando que as propostas apresentadas devem estar contidas no Plano Municipal de Saúde, elaboramos as seguintes recomendações:

Para a "Ação 1.98 – Construção de novas Unidade de Saúde" é necessário definir quais as unidades que serão construídas, apresentando as devidas justificativas como a escolha do local, os valores envolvidos, as fontes de recursos, a população que será atendida, as dimensões das novas unidades, quais equipes ESF serão instaladas nas novas unidades, e qual o cronograma da execução da obra e da efetiva operacionalização desta nova unidade (com equipe, equipamentos e funcionando);

Para a Ação 1.106 – SISMOB, como não havia uma explicação sobre esta ação em específico tratamos como "obras visando acessibilidade nas unidades de saúde" e sobre as quais devem estar especificados os valores que serão investidos em melhorias e adaptações, quantas unidades serão atendidas em 2022, em qual prazo, e quais serão as principais melhorias;

Para a "Ação 1.97 – Polos Regionais Materiais Esterilização" ela se refere a novas construções ou instalação em prédios locados. Qual será o valor deste investimento e quais serão as fontes de recursos. Quais unidades serão implantadas, qual a capacidade de atendimento ou quais Unidades serão atendidas com material esterilizado. Qual será o cronograma de implantação destes pólos para 2022;

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Para a "Ação 1.105 – Construção CEFIR" é importante detalhar os valores que serão investidos, as fontes de recursos, o local de implantação do CEFIR, quais serão os serviços disponibilizados para a população bem como a capacidade de atendimento (pacientes);

Para a "Ação 1.95 – Construção de Polos Regionais dispensa de Medicamentos" é necessário detalhar qual será o valor deste investimento e quais serão as fontes de recursos. Quais polos serão implantados, qual a capacidade de atendimento ou quais regiões serão atendidas. Qual será o cronograma de implantação destes pólos para 2022;

Estas ações, na nossa análise, subentendem os projetos da gestão para 2022, porém a Lei Orçamentária Anual deve detalhar as previsões das atividades que serão realizadas em 2022, como as atividades das equipes do ESF, das UPAS, dos Centros de Especialidades, dos CAPS, só para citar algumas.

Como atividades, temos o detalhamento das atividades do Controle Social:

A dotação orçamentária das despesas de custeio e de capital para garantir a autonomia orçamentária, financeira e administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí e no exercício 2021, estão contidas na Resolução COMUSA nº 048/2019;

1.1. Programa de Educação Continuada dos Conselheiros (cursos, palestras, seminários, encontros e outros eventos). (a) Formação - Participação Popular e Controle Social no SUS Qualificar e capacitar conselheiros de saúde e lideranças sociais e comunitárias, na construção e fiscalização das políticas públicas de saúde. Fortalecer os envolvidos como sujeitos sociais que atuam na formulação e deliberação das políticas, desenvolvendo também o intercâmbio de experiências sobre o controle social no SUS. (b) Oficina sobre orçamento e financiamento do Sistema Único de Saúde Fomentar as

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

discussões no controle social sobre a aplicação da Lei Complementar no 141/2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente (pelos municípios, estados e União em ações e serviços públicos de saúde). c) Oficina sobre a Gestão do SUS Versando sobre os seguintes temas: As esferas de gestão do SUS e as responsabilidades de cada ente. Competências dos departamentos da gestão municipal do SUS: FMS, DAS, DVE, Controle e Avaliação, etc. E as ferramentas de gestão: PMS, PAS, RAG e RDQ. d) Oficinas de Orçamento Participativo Descentralização político-administrativa por meio do empoderamento das comunidades no processo de decisão sobre as políticas públicas de saúde do município de Itajaí através de conceitos técnicos, atores, Peças Orçamentárias (PMS-PPA-PAS-LDO-LOA).

1. 2. Pagamento de diárias

Concessão de diárias para membros do Conselho Municipal de Saúde, quando em viagens para congressos, cursos, treinamentos e outros deslocamentos fora do município aprovada previamente pela Plenária do COMUSA.

1. 3. Material educativo/informativo/divulgação

O Informativo é uma ferramenta de comunicação rápida e eficiente que será utilizada pelo Conselho Municipal de Saúde para informar sobre as atividades do Conselho, resultados de reuniões ordinárias e outros assuntos. A elaboração do Informativo leva em conta as atividades do COMUSA e das outras instâncias do Controle social. Confecção de material de divulgação: Camisetas, crachás, adesivos, faixas, pastas etc.

1. 4. Pessoal

Os recursos humanos devem, no entendimento da Comissão de Orçamento e Finanças - COFIN, ter seus vencimentos custeados

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

integralmente com os recursos do COMUSA, inclusive as gratificações ratificadas na Resolução COMUSA Nº 014/2018.

1. 5. Manutenção da estrutura física e de apoio administrativo para o pleno funcionamento do Conselho 1. Lanche para os participantes das reuniões do COMUSA e de Conselhos Locais. Material de escritório e expediente.

2. Aquisição de microcomputador e notebook

3. Equipamentos de mídia Microfone sem fio, Microfone de lapela, Mesa de Som, caixa de som, webcam.

4. 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Itajaí – 2022.

Diante disso, solicitamos a essa Presidência que seja encaminhada a proposta orçamentária ao COMUSA para que, assim, se possa plenamente seguir o rito estabelecido pela legislação pátria."

A Lei Municipal nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual do município de Itajaí, para o Quadriênio 2022-2025 não demonstra em detalhes os objetivos e as metas para a administração pública e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. Conforme os Artigos 5º e 7º que trata da autorização de alteração, inclusão ou exclusão de produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, ficam atribuídas exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, mesmo que "contribuam para a realização do objetivo do Programa". A **própria lei ignora o amplo arcabouço legal que trata da participação da sociedade na elaboração do orçamento público, assim como as deliberações das plenárias do Conselho de Saúde e das conferências de saúde.**

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

O PPA não leva em consideração as metas pactuadas no PMS 2022-2025. O plano plurianual na ordem constitucional exerce apenas a função de plano central de governo, fazendo a descompatibilização entre os instrumentos de planejamento e orçamento do SUS e da participação social.

O Art. 6º da Resolução COMUSA nº 069/2020, de 23 de novembro de 2020, que aprova a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí, que foi realizada nos dias 2 e 3 de julho de 2021:

> *Assim preconiza a resolução que as deliberações aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde sejam as ações norteadoras do planejamento das políticas da Administração Pública Municipal para a área da saúde, devendo expressar em dois planos: o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 e o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, ambos previstos no Art. 165 da Constituição Federal de 1988.*

SITUAÇÃO OBSERVADA 8:

A Lei Municipal nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, PPA, negligencia a participação social ao longo do processo, não incorporando as deliberações aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde, e que estas sejam as ações norteadoras do planejamento das políticas da Administração Pública Municipal para a área da saúde, conforme o art. 6º da Resolução COMUSA nº 069/2020, de 23 de novembro de 2020, que convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí.

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Impedimento sobre a participação da sociedade na elaboração do orçamento público em contradição ao parágrafo 2° do Artigo 1º Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e outros dispositivos legais.

SITUAÇÃO OBSERVADA 9:

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Não houve deliberação do COMUSA sobre a LDO apesar de que a LRF exige que o Poder Executivo garanta a participação da sociedade por meio de audiências públicas durante o processo de elaboração da LDO. Além disso, nos termos das normas que disciplinam as competências dos conselhos de saúde, o capítulo da saúde no projeto da LDO deverá ser objeto de aprovação no respectivo conselho. A LRF exige também a realização de uma audiência pública durante a tramitação do projeto de lei no Poder Legislativo. Os conselheiros de saúde devem acompanhar a tramitação do projeto de LDO no Poder Legislativo, especialmente para verificar se as emendas a serem apresentadas no capítulo da saúde não conflitarão com as deliberações dos respectivos conselhos. (BRASIL, 2011).

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Impedimento sobre a participação da sociedade na elaboração do orçamento público em contradição ao parágrafo 2° do Artigo 1º Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e outros dispositivos legais.

SITUAÇÃO OBSERVADA 10:

A Lei Municipal nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o PPA 2022-2025 não demonstra em detalhes os objetivos e as metas para a administração pública e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. Conforme os Artigos 5º e 7º que trata da autorização de alteração, inclusão ou exclusão de produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, ficam atribuídas exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, mesmo que "contribuam para a realização do objetivo do Programa".

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Impedimento sobre a participação da sociedade na elaboração do orçamento público em contradição ao parágrafo 2° do Artigo 1º Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e outros dispositivos legais.

Conforme descrito na Introdução do PMS 2022-2025 (pág. 10), O PMS foi elaborado utilizando como instrumento: O Plano Municipal de Saúde de 2018-2021; Plano de

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Governo de Itajaí de 2021-2024; Análise Situacional das Diretorias que compõe a SMS; as deliberações aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Itajaí (30/06/2021 e 02/07/2021) e nas deliberações da 2ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher de Itajaí (27/10/2021 e 29/10/2021).

A Lei Orçamentária Anual -LOA) - lei elaborada pelo Poder Executivo que apresenta a previsão das receitas a serem arrecadadas, e as despesas a serem executadas no próximo ano. Nesta lei, está contido o planejamento dos gastos com as obras, custeios e os serviços prioritários para o Município, levando em conta os recursos disponíveis.

A LOA é conhecida como a peça de execução orçamentária em que o governo coloca em prática os programas e as ações previstas no Plano Plurianual (PPA) e priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SITUAÇÃO OBSERVADA 11:

A gestão não atendeu (ou justificou) a seguinte solicitação do COMUSA para a "Ação 1.98 – Construção de novas Unidade de Saúde" é necessário definir quais as unidades que serão construídas, apresentando as devidas justificativas como a escolha do local, os valores envolvidos, as fontes de recursos, a população que será atendida, as dimensões das novas unidades, quais equipes ESF serão instaladas nas novas unidades, e qual o cronograma da execução da obra e da efetiva operacionalização desta nova unidade (com equipe, equipamentos e funcionando); e outras deliberações aprovadas nas conferências de saúde.

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Não atendimento do previsto no parágrafo 2° do Artigo 1º Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634,de 18 de junho de 1991.

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

SITUAÇÃO OBSERVADA 12:

A gestão não atendeu (ou justificou) a seguinte solicitação do COMUSA para a Ação 1.106 – SISMOB, como não havia uma explicação sobre esta ação em específico tratamos como "obras visando acessibilidade nas unidades de saúde" e sobre as quais devem estar especificados os valores que serão investidos em melhorias e adaptações, quantas unidades serão atendidas em 2022, em qual prazo, e quais serão as principais melhorias, Não está claro a este conselho o que é o SISMOB, salientando que foi questionado à gestão municipal, que não soube informar o que era esta ação.

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Não atendimento do previsto no parágrafo 2° do Artigo 1° Lei Federal N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634,de 18 de junho de 1991

SITUAÇÃO OBSERVADA 13:

A gestão não atendeu (ou justificou) a seguinte solicitação do COMUSA para a "Ação 1.97 – Polos Regionais Materiais Esterilização" ela se refere a novas construções ou instalação em prédios locados. Qual será o valor deste investimento e quais serão as fontes de recursos? Quais unidades serão implantadas, qual a capacidade de atendimento ou quais Unidades serão atendidas com material esterilizado? Qual será o cronograma de implantação destes pólos para 2022?;

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Não atendimento do previsto no parágrafo 2° do Artigo 1o Lei Federal No 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634,de 18 de junho de 1991.

SITUAÇÃO OBSERVADA 14:

A gestão não atendeu (ou justificou) a seguinte solicitação do COMUSA para a "Ação 1.105 – Construção CEFIR" é importante detalhar os valores que serão

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

investidos, as fontes de recursos, o local de implantação do CEFIR, quais serão os serviços disponibilizados para a população bem como a capacidade de atendimento (pacientes);

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Não atendimento do previsto no parágrafo 2° do Artigo 1o Lei Federal No 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634,de 18 de junho de 1991.

SITUAÇÃO OBSERVADA 15:

A gestão não atendeu (ou justificou) a seguinte solicitação do COMUSA para a "Ação 1.95 – Construção de Polos Regionais dispensa de Medicamentos" é necessário detalhar qual será o valor deste investimento e quais serão as fontes de recursos. Quais polos serão implantados, qual a capacidade de atendimento ou quais regiões serão atendidas. Qual será o cronograma de implantação destes pólos para 2022;

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Não atendimento do previsto no parágrafo 2° do Artigo 1o Lei Federal No 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634,de 18 de junho de 1991.

SITUAÇÃO OBSERVADA 16:

A gestão não atendeu (ou justificou) a seguinte solicitação do COMUSA para não incluir, na LOA 2022, o detalhamento de ações/atividades solicitadas através da Comunicação Interna COMUSA nº 061/2021, como as atividades das equipes do ESF, das UPAS, dos Centros de Especialidades, dos CAPS, só para citar algumas."

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Não atendimento do previsto no parágrafo 2° do Artigo 1o Lei Federal No 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634,de 18 de junho de 1991.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

SITUAÇÃO OBSERVADA 17:

A dotação orçamentária das despesas de custeio e de capital para garantir a autonomia orçamentária, financeira e administrativa do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, no exercício de 2022. A gestão não detalhou as despesas com o Controle Social. A proposta orçamentária ficou denominada como Subfunção "Apoio ao Controle Social", na Ação: Implementação das Ações e Serviços no âmbito da Atenção Básica de Saúde.

SITUAÇÃO: PARCIALMENTE ATENDIDO

Garantidos os recursos em dotação específica ao COMUSA sem o detalhamento solicitado.

CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ". Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, ao passo que os especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento. Já créditos extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, calamidade pública ou pandemia.

O § 3º, Art. 17, da Lei Complementar Nacional nº 141/2012:

> O Poder Executivo, na forma estabelecida no inciso I do caput do art. 9o da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, manterá os **Conselhos de Saúde e os Tribunais de Contas de cada ente da Federação informados sobre o montante de recursos previsto para transferência da União para Estados, Distrito Federal e Municípios com base no Plano Nacional de Saúde,** no termo de

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

compromisso de gestão firmado entre a União, Estados e Municípios.

Art. 38, da Lei Complementar Nacional nº 141/2012:

O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito: I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; **IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS** - grifo nosso; e VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

O Art. 40, da Lei Nacional nº 4.320/64 define com créditos adicionais:

São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

O Art. 41 da Lei Nacional nº 4.230/1964 classifica os créditos adicionais em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

No entendimento do COMUSA, os créditos suplementares especiais devem seguir o mesmo ordenamento jurídico do orçamento em saúde pública, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício correspondente os créditos adicionais

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

dependem da deliberação e da aprovação do conselho de saúde e da autorização legislativa.

Os créditos extraordinários são abertos por decreto do Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo, porém também dependem da apreciação e da aprovação do conselho de saúde.

Os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício.

Porém, em discordância com a legislação vigente, os seguintes Créditos Adicionais Suplementares que não foram discutidos e/ou apresentados ao COMUSA:

1 - LEI Nº 7.464, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
DECRETO Nº 12.820, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais), [...]

2 - LEI Nº 7.457, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
DECRETO Nº 12.816, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 3.285.418,49 (três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), [...]

3 - LEI Nº 7.432, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.
DECRETO Nº 12.731, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 40.423.280,71 (quarenta milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos), [...]

4 - DECRETO Nº 12.722, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6º, INCISO I, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde [...]

5 - DECRETO Nº 12.719, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6º, INCISO I, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 5.750.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinqüenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para atender contrato de Dispensa de Licitação da empresa IMAS - Serviços de Equipes Médicas [...]

6 - DECRETO Nº 12.695, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para custeio diário das despesas com a demanda de exames através do consórcio AMFRI [...]

7 - DECRETO Nº 12.678, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6º, INCISO I, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, para atender contratos administrativos da Saúde, atender o novo contrato na instalação do equipamento da Ressonância Magnética e Tomografia, assim como os insumos até dezembro/2022 e para atender às compras de medicamentos [...]

8 - DECRETO Nº 12.673, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6º, INCISO I, §1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.369, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R$ 670.400,00 (seiscentos e setenta mil e quatrocentos reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para realização de despesa para o enfrentamento da pandemia por COVID-19 [...]

9 - DECRETO Nº 12.691, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DE DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES, FUNDOS E INSTITUTOS.
Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 61.144.000,00 (sessenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente, sendo R$ 9.125.000,00 [...]

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA O FMS EXERCÍCIO 2022			
Ordem	Lei	Decreto	Valor
1	7.464	12.820	R$ 5.700.000,00
2	7.457	12.816	R$ 3.285.418,49
3	7.432	12.731	R$ 40.423.280,70
4	7369/2021	12.722	R$ 1.400.000,00
5	7.369/2021	12.719	R$ 5.750.000,00
6	7.369/2021	12.695	R$ 450.000,00
7	7.369/2021	12.678	R$ 3.100.000,00
8	7.369/2021	12.673	R$ 670.400,00
9	7.369/2021	12.691	R$ 9.125.000,00
Valor total:			**R$ 69.904.099,19**

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

A seguinte legislação confere aos Conselhos de Saúde, onde se inclui o Conselho Municipal de Saúde de Itajaí - COMUSA, o caráter de deliberar sobre os aspectos econômicos e financeiros, como podemos observar a seguir:

Parágrafo 2° do Artigo 1° Lei Federal N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990:

> [...] O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões
> serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

Terceira Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde N° 453 de 10 de maio de 2012

> [...] a participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Quinta Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde N° 453 de 10 de maio de 2012, que compete aos Conselhos de Saúde:

> IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado; V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
> X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

> XIII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os princípios
> do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
> XIV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
> XV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, **incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União**, com base no que a lei disciplina; (grifo nosso);
> XVI – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

Art. 2º da Lei Municipal N° 4.376, de 24 de agosto de 2005:

> Conselho Municipal de Saúde compete:
> VIII - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

Item VI do Artigo 7º Portaria Ministerial No 2.436, de 21 de setembro de 2017

> [...] estabelecer, nos respectivos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da Atenção Básica; São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo
> [...]
> Identificamos abertura de 11 créditos financeiros adicionais, publicadas no Diário Oficial do Município, totalizando um montante de R$ **69.904.099,19** (Sessenta e nove milhões, Novecentos e Quatro mil, Noventa e nove Reais e dezenove centavos)

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

SITUAÇÃO OBSERVADA 18:

A movimentação orçamentária e financeira realizada através da seguinte legislação, que, em discordância com a legislação vigente, não foram discutidos e/ou apresentados ao COMUSA:

LEI Nº 7.464, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
DECRETO Nº 12.820, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.
LEI Nº 7.457, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
DECRETO Nº 12.816, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.
LEI Nº 7.432, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.
DECRETO Nº 12.731, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.
DECRETO Nº 12.722, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.
DECRETO Nº 12.719, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.
DECRETO Nº 12.695, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.
DECRETO Nº 12.678, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.
DECRETO Nº 12.673, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.
DECRETO Nº 12.691, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: O Conselho não deliberou sobre as movimentações orçamentárias contrariando o disposto no Parágrafo 2° do Artigo 1° Lei Federal N° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a Terceira Diretriz e o inciso XV da Quinta Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde N° 453 de 10 de maio de 2012 e o inciso VIII do Art. 2º da Lei Municipal No 4376 de 24 de agosto de 2005.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

O Município de Itajaí celebrou, através do Fundo Municipal de Saúde, quatro contratos - 215/2021/FMS, 010/2022/FMS, 123/2022/FMS, 322/2022/FMS - para a contratação, na modalidade "Dispensa de Licitação", de empresas fornecedoras de serviços médicos de enfermaria clínica geral para atender a demanda do Município de Itajaí, com valor total de R$ 43.433.063,99.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Contratualização com empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, inicialmente para atender as demandas geradas em virtude da pandemia de COVID-19, através da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO sem apresentação ao Conselho e contrariando o que já foi deliberado no PMS e às Conferências Municipais de Saúde sobre a terceirização do serviço público de saúde.
2.2 GESTÃO E PLANEJAMENTO DO SUS
2.2.1 Ampliar a capacidade de atenção das Equipes de Saúde da Família com a contratação de novos profissionais de saúde via concurso público [...]
EIXO 3 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.1 PLANEJAMENTO E DE GESTÃO DO SUS:
3.1.5 Garantir a realização de concurso público para contratação de profissionais de saúde

Contrato nº 215/2021/FMS - Dispensa de Licitação DISP 077/2021 FMS
Empresa: PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ/MF sob nº 20.921.343/0004-49.
Data de emissão: 04/08/2021
Finalidade: Contratação de Serviços
Valor total estimado: R$ 4.435.440,00
Valor Total pago: R$ 19.695.414,30 (7.016.496,46 pagos em 2022)
Embasamento legal: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Justificativa: O Fundo Municipal de Saúde de Itajaí necessita adquirir, em caráter emergencial, profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem a fim de aumentar a disponibilidade de profissionais e atender a demanda no Centro de Triagem do COVID-19, UPA's e se necessário, também nas Unidades Básicas de Saúde. A dispensa de licitação se faz necessária tendo em vista a situação de emergência de saúde pública e situação de pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS. Os decretos municipais e estaduais acima mencionados estabelecem situação de emergência, e, a fim de não causar danos à saúde e à vida dos cidadãos, utiliza-se das prerrogativas legais para contratação destes

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

serviços, como medida de enfrentamento à doença COVID-19. O Setor de Compras da Secretaria de Saúde, diante disso, obedecendo aos fundamentos legais acima mencionados, e atendendo às ordens dos departamentos técnicos que solicitam a compra/contratação imediata destes serviços, abre o Processo de aquisição.

Valores pagos ao Contrato nº 215/2021/FMS, em 2022 - R$					
Empenho	Emissão	Empenhado	Liquidado	Retido	Pago
9	03/01	1.682.611,63	1.682.611,63	243.978,68	1.438.632,95
638	02/02	2.132.758,54	2.132.758,54	309.249,99	1.823.508,55
1234	11/03	4.671.669,46	4.671.669,46	917.314,50	3.754.354,96
				Valor total pago:	**7.016.496,46**

Conforme apontado no PARECER COFIN/COMUSA nº 001/2022 a empresa PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE E CLÍNICA MÉDICA S/A não possui registro no CNES de atividades em ITAJAÍ, porém, desde 1º de julho de 2021 mantém uma filial na rua Uruguai, 122 sala 03 BOX 157, em Itajaí, com o CNPJ 20.921.343/0004-49 com o qual realizou o contrato 215/2021 com o FMS.

SITUAÇÃO OBSERVADA 19:
Formalização de contrato de serviços terceirizados não pactuados no PMS e contrariando as deliberações das conferências de saúde e o descumprimento do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634/1991.
SITUAÇÃO: NÃO CONFORME
IMPROPRIEDADE: Descumprimento do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2634/1991, inclusive os XX - estabelecer diretrizes para a participação complementar do setor privado contratado ou conveniado no Sistema Único de Saúde e XXI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Contrato nº 010/2022/FMS - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2022 FMS - Empresa:
Empresa: PRO-ATIVO GESTÃO DA SAÚDE CLÍNICA MÉDICA LTDA
CNPJ/MF sob nº 20.921.343/0004-49.
Finalidade: Contratação de empresa especializada em serviços médicos, enfermaria e clínica geral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde
Valor total estimado: R$ 5.747.320,00
Valor total pago: 8.114.199,26
Embasamento legal: Art. 24, inc. IV
Justificativa: Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da Republica Federativa do Brasil;Considerando-se a necessidade de promover o bem público, promovendo o bem estar dos profissionais e principalmente usuários, e a importância e a continuidade dos serviços públicos e saúde da população em geral;Considerando que o reflexo provocado pela pandemia de COVID-19 sobre as mais diversas relações é devastador, consequentemente, causando a estagnação da atividade econômica e a descontinuidade do exercício das mais variadas atividades;Considerando que uma das consequencias da pandemia de COVID-19foram as mortes do quadro efetivo do Município, principalmente dos servidores da Secretaria de Saúde na linha de frente ao combate à doença, além das aposentadorias e as respectivas exonerações a pedido dos profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e ademais; Considerando que o Estado de Santa Catarina, tem um aumento de 92% de casos de COVID-19, e o Município de Itajaí subiu , no último mês, do nível baixo para o médio na matriz de risco do mapa epidemiológico do Estado de Santa Catarina, publicado no site da Secretaria de Saúde do Estado (SES); Considerando o alto índice de atendimento nas Unidades de Saúde e Pronto-Atendimentos do Município de Itajaí nos últimos meses, o qual gerou um maior número de demanda para os servidores do quadro, sendo atualmente insuficiente a quantidade de efetivos para a quantidade de atendimentos dia/mês;Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde carece de profissionais

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

da área da saúde, pois o concurso oriundo da Tomada de Preços 001/2020 foi cancelado, em virtude da Pandemia e das orientações das autoridades de saúde pública, contrárias a aglomerações;Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, na busca do melhor efetivo serviço Público e promovendo a continuidade dos serviços, já está elaborando processo a fim de lançar edital de concurso público para contratação do pessoal para o quadro efetivo dos profissionais deste Termo de Referência (SIPE 69434/2022), atualmente na fase final de orçamentos; Considerando que está em fase de finalização de abertura de processo licitatório no sistema de Registro de Preços (SIPE 111367/2022), para a contratação de empresa especializada em serviços médicos e de enfermagem, até que se conclua a contratação do quadro efetivo via concurso;Considerando a insuficiência já relatada, e que para suprir esse déficit e garantir a integralidade de atendimento no Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei nº 8080/1990, é necessária a contratação temporária de empresa especializada em serviços médicos e de enfermagem;Desta forma, a Gerência de Compras da Secretaria de Saúde, obedecendo aos fundamentos legais acima mencionados, e atendendo às ordens dos departamentos técnicos que solicitam a compra/contratação imediata destes serviços, solicita a abertura de Processo Administrativo para a DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2022 FMS.

Valores pagos referente ao Contrato nº 010/2022/FMS, em 2022 - em R$					
Empenho	Emissão	Empenhado	Liquidado	Retido	Pago
1870	13/04/2022	3.524.489,76	3.524.489,76	1.160.836,83	2.363.652,93
2470	13/05/2022	3.323.296,00	3.323.296,00	623.603,25	2.699.692,75
2865	03/06/2022	2.342.267,87	2.342.267,87	1.291.414,29	1.050.853,58
3437	30/06/2022	2.698.606,34	2.698.606,34	698.606,34	2.000.000,00
				Valor total pago:	8.114.199,26

SITUAÇÃO OBSERVADA 20:

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Formalização de contrato de serviços terceirizados não pactuados no PMS e contrariando as deliberações das conferências de saúde e o descumprimento do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634/1991.
SITUAÇÃO: NÃO CONFORME
IMPROPRIEDADE: Descumprimento do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2634/1991, inclusive os XX - estabelecer diretrizes para a participação complementar do setor privado contratado ou conveniado no Sistema Único de Saúde e XXI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.

Contrato nº 123/2022/FMS - Dispensa de Licitação DISP 022/2022 FMS
Empresa: IMAS - INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO
CNPJ: 28.700.530/0017-29
Valor total R$ 5.747.320,00
Valor Total Pago: R$ 28.302.368,27
Finalidade: Contratação de empresa especializada em serviços médicos e de enfermagem
Valor total estimado: R$ 5.747.320,00
Embasamento legal: Art. 24, inc. IV
Justificativa: Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da Republica Federativa do Brasil;Considerando-se a necessidade de promover o bem público, promovendo o bem estar dos profissionais e principalmente usuários, e a importância e a continuidade dos serviços públicos e saúde da população em geral;Considerando que o reflexo provocado pela pandemia de COVID-19 sobre as mais diversas relações é devastador, consequentemente, causando a estagnação da atividade econômica e a descontinuidade do exercício das mais variadas atividades;Considerando que uma das consequencias da pandemia de

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

COVID-19foram as mortes do quadro efetivo do Município, principalmente dos servidores da Secretaria de Saúde na linha de frente ao combate à doença, além das aposentadorias e as respectivas exonerações a pedido dos profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros e ademais; Considerando que o Estado de Santa Catarina, tem um aumento de 92% de casos de COVID-19, e o Município de Itajaí subiu , no último mês, do nível baixo para o médio na matriz de risco do mapa epidemiológico do Estado de Santa Catarina, publicado no site da Secretaria de Saúde do Estado (SES); Considerando o alto índice de atendimento nas Unidades de Saúde e Pronto-Atendimentos do Município de Itajaí nos últimos meses, o qual gerou um maior número de demanda para os servidores do quadro, sendo atualmente insuficiente a quantidade de efetivos para a quantidade de atendimentos dia/mês;Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde carece de profissionais da área da saúde, pois o concurso oriundo da Tomada de Preços 001/2020 foi cancelado, em virtude da Pandemia e das orientações das autoridades de saúde pública, contrárias a aglomerações;Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, na busca do melhor efetivo serviço Público e promovendo a continuidade dos serviços, já está elaborando processo a fim de lançar edital de concurso público para contratação do pessoal para o quadro efetivo dos profissionais deste Termo de Referência (SIPE 69434/2022), atualmente na fase final de orçamentos; Considerando que está em fase de finalização de abertura de processo licitatório no sistema de Registro de Preços (SIPE 111367/2022), para a contratação de empresa especializada em serviços médicos e de enfermagem, até que se conclua a contratação do quadro efetivo via concurso;Considerando a insuficiência já relatada, e que para suprir esse déficit e garantir a integralidade de atendimento no Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei nº 8080/1990, é necessária a contratação temporária de empresa especializada em serviços médicos e de enfermagem;Desta forma, a Gerência de Compras da Secretaria de Saúde, obedecendo aos fundamentos legais acima mencionados, e atendendo às ordens dos departamentos técnicos que solicitam a compra/contratação imediata destes serviços, solicita a abertura de Processo Administrativo para a DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2022 FMS.

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Contrato nº 322/2022/FMS - em vigência até 31 de maio de 2023.

DISP 056/2022 FMS: A Comissão não encontrou informações da dispensa de licitação do contrato

Fornecedor: - IMAS - INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO

CNPJ: 28.700.530/0001-61

Valor total R$ 18.637.500,00,

Valor Pago: 5.780.220,54 referente ao exercício de 2022

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços médicos e de enfermaria clínica.

Fornecedor: - IMAS - INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO

CNPJ: 28.700.530/0001-61

Data de assinatura: 23/11/2022

Data início vigência: 28/11/2022

Valores pagos referentes ao Contrato nº 322/2022/FMS, em 2022 - em R$					
Número	**Emissão**	**Empenhado**	**Liquidado**	**Pago**	**Pago**
13	02/01/2023	5.780.220,54	5.780.220,54	5.780.220,54	5.780.220,54
				Valor total pago	5.780.220,54

SITUAÇÃO OBSERVADA 22:

Formalização de contrato de serviços terceirizados não pactuados no PMS e contrariando as deliberações das conferências de saúde e o descumprimento do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634/1991.

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Valores pagos referente Contrato nº 123/2022/FMS, em 2022 - em R$					
Empenho	Emissão	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago
3236	29/06	3.480.348,03	3.480.348,03	3.480.348,03	3.480.348,03
4076	29/07	4.238.133,52	4.238.133,52	4.238.133,52	4.238.133,52
4934	05/09	5.189.863,06	5.189.863,06	5.189.863,06	5.189.863,06
5583	30/09	4.971.759,62	4.971.759,62	4.971.759,62	4.971.759,62
6144	30/10	5.001.655,92	5.001.655,92	5.001.655,92	5.001.655,92
6748	01/12	5.420.608,12	5.420.608,12	5.420.608,12	5.420.608,12
				Valor total pago	28.302.368,27

A empresa IMAS - INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO não possui registro no CNES de atividades em ITAJAÍ, porém mantém uma filial na rua Uruguai, 122 sala 03 BOX 157, em Itajaí, com o CNPJ 20.921.343/0004-49 com o qual realizou o Contrato nº 215/2021/FMS e Contrato nº 322/2022/FMS.

SITUAÇÃO OBSERVADA 21:

Formalização de contrato de serviços terceirizados não pactuados no PMS e contrariando as deliberações das conferências de saúde e o descumprimento do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2.634/1991.

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Descumprimento do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2634/1991, inclusive os XX - estabelecer diretrizes para a participação complementar do setor privado contratado ou conveniado no Sistema Único de Saúde e XXI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal.

Descumprimento da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

IMPROPRIEDADE: Descumprimento do Art. 2º, da Lei Municipal nº 2634/1991, inclusive os XX - estabelecer diretrizes para a participação complementar do setor privado contratado ou conveniado no Sistema Único de Saúde e XXI - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal e o descumprimento da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES

1 - Comunicação Interna COFIN/COMUSA nº 022, de 22 de dezembro de 2022

Para: Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Teor: Solicita a encaminhamento, até o dia 30 de janeiro de 2023, as seguintes informações:

1 - Quantidade, vínculo, lotação, função e o ato administrativo de nomeação dos agentes públicos, que estejam exercendo suas funções nas seguintes diretorias e gerências da Secretaria Municipal de Saúde: Gabinete, Diretoria Executiva Administrativa da Saúde, Diretoria Executiva de Ações em Saúde, Administrativo, Gestão de Pessoas, Controle de Frota, Informática, Compras, Administração de Materiais, Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, Fundo Municipal de Saúde, Manutenção e Conservação de Patrimônio, Auditoria, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonoses, Vigilância em Saúde, Acompanhamento de Doenças de Notificação Compulsória, Estatísticas Vitais, Diretoria de Atenção à Saúde, Atenção Primária, Assistência Farmacêutica, Atenção Especializada; Centro Integrado de Saúde, Assistência Odontológica e de todas as Unidade de Saúde;

2 - contratados por tempo determinado, local e cargo que ocupa;

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

3 - demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações - exceto as informações solicitadas na Comunicação Interna COMUSA Nº 130/2022, referente ao Contrato Nº 123/2022 FMS;
4 - Relação de servidores liberados do registro ponto para fazerem cursos de especialização - Pós graduação ou mestrado.

Resposta:
A Diretoria de Gestão de Pessoas da Saúde - DGPS, através da SMS/DGPS/C.I. nº 67/2023, de 20 de janeiro, encaminhou como "Resposta ao Item da CI nº 022/2022/COMUSA/COFIN", uma relação de servidores que ocupam cargos de diretores, gerentes e assessores. A gestão não encaminhou a relação de servidores não comissionados que exercem as suas funções nas diretorias e gerências da Secretaria Municipal de Saúde.
Referente ao Item 2, da COFIN/COMUSA nº 022/2022 A DGPS encaminhou a seguinte resposta: "Considerando o que se refere no item 2, os profissionais contratados para Serviços de Saúde, são os mesmos relacionados no arquivo em resposta ao item 3";
Referente ao Item 3 a gestão encaminhou "EQUIPE MÉDICA: UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ESPECIALIZADAS", "EQUIPE MÉDICA: UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – CIS E CORDEIROS" e TÉCNICOS E ENFERMEIROS: UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO E UNIDADES BÁSICAS".
Sobre o Item 4, a gestão encaminhou, uma relação de 11 nomes de servidores liberados do registro ponto para fazerem cursos de especialização - Pós graduação ou mestrado. Os itens 2 e 3 não foram respondidos. A Diretoria de Atenção à Saúde, através da Comunicação Interna nº 74/2023, de 27 de Janeiro de 2023

SITUAÇÃO OBSERVADA 23:
A gestão não encaminhou a relação de servidores celetistas ou estatutários que exercem suas funções nas diretorias e gerências da Secretaria Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

SITUAÇÃO: CONFORME PARCIALMENTE
IMPROPRIEDADE: Descumprimento da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

2 - Comunicação Interna COFIN/COMUSA Nº 023, de 22 de dezembro de 2022
Para: Gabinete do Secretário Municipal de Saúde,
Teor: Solicita a encaminhamento,até o dia 30 de janeiro de 2023, de informações referentes a contratação de serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial das empresas/entidades abaixo relacionadas, acompanhadas de:
1 - Edição de publicação do jornal do município do convênio/contrato;
2 - Processo de contratualização e acesso ao SIPE de cada convênio/contrato;
3 - Fiscal do contrato e seus respectivos relatórios de fiscalização e para o pagamento das parcelas contratualizadas;
5 - Empenhos de pagamento de parcela; 6 - Auditorias realizadas; 7 - Relação das empresas: Ame Consulta Medica Especializada Ltda, APAE - Associação Pais Amigos Excepcionais, Asatech Administração e Serviços de Anestesiologia SC Ltda, Associação Amor Pra Down, Associação Beneficente de Aposentados e Pensionistas, Associação da Redeh de Beneficência Cristã, Cagere Casa Assistencial Ltda, Cem Clinica de Especialidades Médicas e Fisioterapia Ltda, Centro de Diagnóstico Por Imagem e Ultrassom Sabetzki Ltda, Centro de Saúde Felizmed Eireli, Cintivale Clínica de Medicina Nuclear SC Ltda, Clínica Comunic Prestação De Serviços Em Saúde Ltda-Me, Clínica Digest Care, Clínica Médica Fazenda Ltda, Clinica Urias Vidigal Ltda - Me, Coelho Clínica Médica Ltda, Conviver Residência Inclusiva Ltda, Cuidar Child Care Eireli, Faria & Veloso - Atividades De Atendimento Na Área Da Saúde Ltda, Fundação Universidade Do Vale Do Itajaí, Grupo Médico de Serviços Hospitalares e Diagnose GMSHD Ltda, Hc Laboratório Ltda - Me, Hospital Nossa Senhora Dos Navegantes, ICR Diagnóstico Por Imagem Ltda, ICS Itajaí Serviços Médicos Ltda, Assistência Social e Saúde do Cidadão,

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Italab Laboratorio de Analises Ltda, JCM Gestao em Saude Ltda, Laboratório de Análises Clínicas Flor Ltda, Laboratório Batschauer Ltda, Laboratorio de Analises Clinicas Santa Flora Ltda, Laboratório São Lucas S/C Ltda, Laisa Karina Ramos Lovato, Leme Saúde Ltda, Marcio Petruy, Mb Exames Eireli, Medifacil Saúde Ltda, Mover Diagnóstico Por Imagem Ltda, Medical Center Image Radiologia Ltda Me, Oftalmo Clinica Medica Ltda, Phd Patologia Humana Diagnóstica Ltda, Pró-Ativo Gestão da Saúde e Clinica Medica S.A, Reintegrar Clinica de Habilitacao e Reabilitacao Ltda, Rey Servicos Medicos Ltda, Serviços Médicos Clinica Sao Lucas.
Em 23 de janeiro, via E-mail, o setor de compras da SMS solicitou prorrogação do prazo de entrega da documentação para 10 de fevereiro. Em 31 de janeiro a Secretaria Executiva, após encaminhar a solicitação de prorrogação aos membros da COFIN, enviou o deferimento da solicitação.

SITUAÇÃO OBSERVADA 24:
A gestão não encaminhou as informações solicitadas na Comunicação Interna COFIN/COMUSA Nº 023/2022
SITUAÇÃO: NÃO CONFORME
IMPROPRIEDADE: Descumprimento da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

3 - Comunicação Interna COMUSA Nº 130, de 13 de outubro de 2022.
Enviada ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, com para a Diretoria de Atenção à Saúde da SMS, que solicita o encaminhamento, no prazo máximo de cinco dias, informações referentes à empresa contratada para fornecer serviços médicos e de enfermaria clínica geral para atender a demanda do município de Itajaí - Contrato Nº 123/2022 FMS:

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

1 - Folha ponto da jornada de trabalho de todos os trabalhadores da empresa Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS, a partir de 01 junho, até o dia 30 de novembro;
2 - Produção(discriminação dos serviços prestados) de todos os servidores das UBS, a partir de 01 junho, até o dia 30 de novembro;
3 - Produção (discriminação dos serviços prestados) de todos os profissionais que prestam serviço nas UPAS, conforme a classificação de risco, a partir de 01 junho, até o dia 30 de novembro;
4 - Quais os critérios de escolha e seleção dos empregados e quem é o responsável pela contração;
5 - Acesso ao Processo SIPE 117934/2022-e e outros que estejam relacionados à contratação desta empresa.

SITUAÇÃO OBSERVADA 25:
A gestão não encaminhou as informações solicitadas no itens 2 e 3 da Comunicação Interna COMUSA Nº 130/2022
SITUAÇÃO: NÃO CONFORME
IMPROPRIEDADE: Descumprimento da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

4 - Comunicação Interna COMUSA nº 008/2023, 10 de fevereiro de 2023
Para: Gabinete do Secretário Municipal de Saúde,
Teor: Solicita as seguintes informações - Processo SIPE nº 104328/2022-e
1. Orçamento - Impacto financeiro e a previsão orçamentária; 2. Autorizações - Todos os procedimentos internos legais para tramitação junto aos setores responsáveis (secretarias envolvidas, órgãos de controle interno e externo, entre outros); 3. Comissão do concurso - Relação dos servidores que compõem o Grupo de trabalho ou comissão formada para organizar o concurso e acompanhar todas as

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

etapas e processos; 4. Processo licitatório - Produção do edital para a contratação de empresa para a organização do concurso e a previsão de publicação no Jornal do Município do edital do processo licitatório); 5 . Cronograma proposto (publicação do edital, inscrições on-line, entrega de documentação, data e das provas, divulgação das classificações preliminares, prazos para os recursos, classificação final e homologação); 6. Quais os empregos ou cargos públicos que estarão disponíveis, assim como, número das respectivas vagas; 7. Relação de empregos ou cargos públicos que têm a previsão de aumento do seu quantitativo, informando a quantidade atual e a quantidade prevista, bem como como estão os projetos de lei; 8. Informações sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários para todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde; 9. Informar, caso houver, sobre investigações de órgãos de fiscalização externa, representações, termos de Ajuste de Conduta por eventuais descumprimentos legais por parte do Município de Itajaí e/ou Secretaria Municipal de Saúde que impeçam a realização de concurso público para Secretaria Municipal de Saúde

A gestão encaminha informações referentes à contratação de empresa para a realização do concurso público. A gestão respondeu parcialmente os itens 4 e 7; As demais solicitações, não foram atendidas.

SITUAÇÃO OBSERVADA 26:

A gestão não encaminhou as informações solicitadas no itens 5, 7 , 8 e 9 da Comunicação Interna COMUSA Nº 088/2023

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Descumprimento da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

5 - Comunicação Interna COMUSA nº 026, de 10 de fevereiro de 2023

Para: Gabinete do Secretário Municipal de Saúde,

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Teor: Solicita as seguintes informações: Reitera as solicitações exaradas nas seguintes comunicações internas: COMUSA nº 130/2022, de 13 de outubro de 2022 - Processo SIPE nº 281440/2022-e; COFIN/COMUSA nº 023-2022, de 22 de dezembro de 2022; e COMUSA nº 008/2023, de 10 de fevereiro de 2023.

SITUAÇÃO OBSERVADA 27:

A gestão não encaminhou as informações solicitadas na Comunicação Interna COFIN/COMUSA Nº 026/2022

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

IMPROPRIEDADE: Descumprimento da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

6 - Comunicação Interna COMUSA nº 039, de 21 de março de 2023

Para: Gabinete do Secretário Municipal de Saúde

Teor: Solicita informações referentes à empresa contratada para fornecer serviços médicos e de enfermaria clínica geral para atender a demanda do município de Itajaí - Contrato No 123/2022 FMS:1 - Publicação, no jornal oficial do município, do último termo aditivo do Contrato Nº 123/2022, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS, 2 - Todos pareceres e/ou relatórios de fiscalização, processos de inspeção, verificação e controle dos serviços contratados emitidos através dos fiscais designados no Contrato Nº 123/2022/FMS; 3 - Último parecer emitido pela Procuradoria Administrativa, referente ao Contrato Nº 123/2022/FMS.

SITUAÇÃO OBSERVADA 28:

A gestão não encaminhou as informações solicitadas no Item 2 da Comunicação Interna COFIN/COMUSA Nº 026/2022

SITUAÇÃO: NÃO CONFORME

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

IMPROPRIEDADE: Descumprimento da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

7 - Comunicação Interna COMUSA Nº 049, de 21 de março de 2023

Para: Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, que solicita as seguintes informações: Relação de de servidores, materiais, insumos e medicamentos fornecidos à Unidade de Acolhimento Provisório de Animais (UAPA), no exercício de 2022.

A gestão através da CI SMS/DGPS nº 327/2023, de 04 de abril, encaminhou "a relação de servidores fornecidos a Unidade de Acolhimento Provisório de Animais - UAPA, no Exercício de 2022; O documento relaciona quatro servidores, sendo três função de Médico Veterinário e uma servidora na função de Agente de Combate à Endemias. Dos três médicos veterinários, uma profissional tem como local de trabalho o Instituto Cidade Saudável - INIS. A gestão encaminhou uma planilha com os materiais enviados para a UAPA durante o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022. O relatório é subdividido em materiais, meses, média mensal e quantidade total dos itens enviados. Segue abaixo a relação dos materiais:

Relação de materiais, insumos e medicamentos fornecidos à Unidade de Acolhimento Provisório de Animais (UAPA), em 2022	Quantidade
ÁGUA OXIGENADA - 10 V - 1L	10
ÁGUA PARA AUTOCLAVE - GALÃO C/ 5 LITROS	10
ALCOOL - LIQUIDO 70 % 1000 ML	22
ALGODÃO HIDRÓFILO - ROLO 250 G	3
ATADURA - 12 CM	48
ATADURA - 15 CM	48

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

ATADURA - 20 CM	36
ATADURA - 8 CM	36
COLETOR DE PERFURO-CORTANTE - 13 L	20
COMPRESSA DE GAZE - NÃO ESTÉRIL C/500 UNIDADES	15
COMPRESSA DE GAZE - TIPO QUEIJO (	4
DISPOSITIVO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA - SCALP	50
EQUIPO - MACROGOTAS	50
ESPARADRAPO - COMUM 10X4,5	8
FIO CATHGUT - CROMADO 4.0	13
FIO CATHGUT - SIMPLES 2.0	353
FIO CATHGUT - SIMPLES 4.0	48
FIO CATHGUT - SIMPLES 5.0	38
FIO MONONYLON - 2.0	339
FITA ADESIVA - AUTOCLAVE	3
IODOPOVIDONA - PVPI	4
LAMINA BISTURI - N. 20	503
LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL - LÁTEX G - CX C/ 100	20
LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL - LÁTEX M - CX C/100	20
LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL - LÁTEX P - CX C/ 100	10
PAPEL CREPADO - 40 X 40 CM CX c/ 500	1
SERINGA DESCARTÁVEL - 1ML LUER SLIP SEM AGULHA	200
SERINGA DESCARTAVEL - 3 ML LUER SLIP	600
SERINGA DESCARTÁVEL - 3ML SEM AGULHA LUER LOCK	200
SERINGA DESCARTÁVEL P/ INSULINA 1 ML- 29G AGULHA 12,7 X 0,33 MM	100
SOLUCAO FISIOLOGICA - SISTEMA FECHADO 100 ML	40

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

SOLUCAO FISIOLOGICA - SISTEMA FECHADO 250 ML	30
SOLUCAO FISIOLOGICA - SISTEMA FECHADO 500ML	20

SITUAÇÃO OBSERVADA 29:
A gestão encaminhou parcialmente as informações solicitadas na Comunicação Interna COMUSA Nº 049/2023, respondendo sobre a "relação de de servidores", a qual contém 4 servidores e o Portal da Transparência do Município lista 8 funcionários, sobre os "materiais, insumos e medicamentos fornecidos à Unidade de Acolhimento Provisório de Animais (UAPA)" foi encaminhado uma lista de fornecimento destes materiais.
SITUAÇÃO: CONFORME PARCIALMENTE

8 - Comunicação Interna COMUSA nº 051, de 29 de março de 2023
Para: Controladora Geral do Município
Teor: Solicita as informações, no prazo máximo de CINCO dias, pareceres e relatórios sobre as execuções orçamentárias previstas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025, no Plano Plurianual 2022-2025 e na Programação Anual de Saúde de 2022.
A Controladoria Geral do Município, em 30 de Março, através da COMUNICAÇÃO INTERNA (C.I.) 4/2023 responde a solicitação do COMUSA com os seguinte termos:

> *"Em atenção a solicitação do COMUSA vimos reencaminhar o pedido de "pareceres e relatórios sobre as execuções orçamentárias previstas no Plano Municipal de Saúde 2022-2025, no Plano Plurianual 2022-2025 e na Programação de Saúde de 2022". Considerando que não cabe a esta controladoria emitir parecer e relatórios; considerando que o pedido foi feito com base na Lei de Acesso a Informação, vimos encaminhar para que seja apresentado o solicitado pelo COMUSA, conforme prazo determinado na Lei de Acesso à Informação, contados da data do recebimento nessa controladoria (30.03.2023). Salientado que o prazo determinado em lei é de 20 (vinte) dias. Solicitamos ainda que seja*

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

> *informado a essa Controladoria a prestação das informações solicitadas.*"comissão

SITUAÇÃO OBSERVADA 30:
A gestão não encaminhou as informações solicitadas na Comunicação Interna COFIN/COMUSA Nº 051/2023
SITUAÇÃO: NÃO CONFORME
IMPROPRIEDADE: Descumprimento da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
9 - Comunicação Interna COMUSA Nº 053, de 31 de março de 2023
Para: Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Teor: Solicita à SMS informações referentes à empresa contratada para fornecer serviços médicos e de enfermaria clínica geral para atender a demanda do município de Itajaí - Contrato Nº 322/2022 FMS, e/ou demais contratos celebrados entre o FMS e a empresa IMAS:
1 - Folha ponto da jornada de trabalho de todos os trabalhadores da empresa Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão - IMAS, dos contratos vigentes a partir de 01 de dezembro de 2022;
2 - Produção(discriminação dos serviços prestados) de todos os servidores das UBS, dos contratos vigentes a partir de 01 de dezembro de 2022;
3 - Produção (discriminação dos serviços prestados) de todos os profissionais que prestam serviço nas UPAS, conforme a classificação de risco, dos contratos vigentes a partir de 01 de dezembro de 2022;
4 - Todos pareceres e/ou relatórios de fiscalização, processos de inspeção, verificação e controle dos serviços contratados emitidos através dos fiscais designados nos contratos vigentes a partir de 01 de dezembro de 2022;
5 - Apólice de seguro de vida da empresa IMAS de todos os funcionários que prestam/prestaram serviços para o Município de Itajaí nos contratos vigentes a partir

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

de 01 de dezembro de 2022, conforme o item 48 das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais da contratada.
6 - Conforme preconiza o Art 2º, da Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991, que define as atribuições do COMUSA, em especial o Item XXI: "avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal"; e ainda, a ausência de ação/diretriz pactuada no Plano Municipal de Saúde de Itajaí 2022-2025, referente a contratação de empresa especializada em serviços médicos e de enfermaria clínica geral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, quais as justificativas referentes à inequívoca ilegalidade no que se refere a terceirização dos serviços públicos em saúde sem a exigência legal de consulta, participação e deliberação do controle social.

SITUAÇÃO OBSERVADA 31:
A gestão não encaminhou as informações solicitadas na Comunicação Interna COFIN/COMUSA Nº 053/2023
SITUAÇÃO: NÃO CONFORME
IMPROPRIEDADE: Descumprimento da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

9 - Comunicação Interna COMUSA nº 060/2023, 11 de abril de 2023 e Comunicação Interna COMUSA nº 065/2023, 14 de abril de 2023 e
A COFIN após análise documental referente ao processo orçamentário do exercício de 2022 agendou por e-mail uma reunião com o Diretor do FMS para dirimir dúvidas existentes. A Comissão elaborou um questionamento referente à aplicação dos recursos financeiros. No dia 11 de abril, na sala do FMS, após a leitura de cada questionamento, o Diretor do FMS, sugeriu que as perguntas fossem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e à equipe técnica, para responder os

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

questionamentos. Ato contínuo, a Secretaria Executiva do COMUSA encaminhou ao gabinete do Secretário Municipal os questionamentos através da Comunicação Interna COMUSA nº 060/2023, bem como solicitou o agendamento de uma reunião para o dia 13 de abril. O Secretário Municipal de Saúde solicitou a possibilidade de reunião para o dia 20 de abril.

SITUAÇÃO OBSERVADA 32:
A resposta à Comunicação Interna COFIN/COMUSA Nº 065/2023 ficou pendente para o dia 20 de abril, após a deliberação do Pleno do Conselho sobre o parecer.
SITUAÇÃO: NÃO AVALIADO

INVESTIMENTOS NA UNIDADE DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS (UAPA) - CANIL MUNICIPAL

Nos termos da Lei Complementar Nacional nº 141/2012 c/c a Portaria de Consolidação nº 5, nos arts. 230 a 236, as ações, atividades e estratégias de controle da população de animais/animais domésticos, somente poderão ser executadas de forma temporária, em situações excepcionais (epidemias ou endemias), em áreas determinadas e com a finalidade de reduzir ou eliminar doenças e ter como resultado o controle da propagação de alguma zoonose de relevância para a saúde pública. Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana, esta não se configura em ação ou serviço público de saúde, pois nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública, já que constituem parte da fauna antrópica existente.

Como o último registro de raiva em cães e gatos ocorreu em 2005, os dispêndios com a UAPA não poderiam ser classificados como ações e serviços públicos de saúde.

Existe a menção da criação do Núcleo de Controle de Zoonoses e da incorporação e coordenação do CANIL MUNICIPAL, hoje UAPA, com o compartilhamento de responsabilidades com o Instituto Itajaí Sustentável (p. 119 do PMS).

Importante ressaltar que o COMUSA não participou das discussões sobre a real necessidade de se empregar recursos da saúde na UAPA, e que o Conselho é manifestamente contrário a utilização de recursos do FMS nesta unidade de proteção animal.
A COFIN durante a análise da folha de pagamento observou a existência de investimentos de recursos do FMS contabilizados como ASPS, como folha de pagamento de funcionários e de destinação de insumos.

Identificamos 8 empenhos realizados, totalizando R$ 5.431.580,80, referente a celebração do Contrato 038/2019/FMS - Processo Administrativo nº 1530059/2019, que tem como objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, limpeza externa e limpeza de reservatórios de água, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos, em unidades de saúde, **Canil municipal** e no UPA Cordeiros - firmado entre o Município de Itajaí, através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Osvaldo Dias da Silva EIRELI - CNPJ: 00.851.016/0001-08.

Do total empenhado para esta empresa, mais de 62% são de recursos da UNIÃO e mais de 27% são de recursos do ESTADO.

Na tabela com valores do objeto, lote 01 do Contrato 038/2019/FMS com 3 Auxiliares de Serviços Gerais, com turno de 12X36h com valor unitário de R$ 7.334,06 e um valor total de R$ 22.002,18/ mês.

SITUAÇÃO OBSERVADA 33:
Utilização de recursos do FMS em atividade não reconhecida como ASPS pela legislação vigente.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

IRREGULARIDADE: Aplicação dos recursos em atividade não reconhecida como ASPS contrariando o previsto na Lei Complementar nº 141/2012 e a Portaria MS de Consolidação nº 005.

O Portal da Transparência do Município de Itajaí e as informações administrativas, orçamentárias e financeiras no âmbito da saúde:

É obrigação dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse público por eles produzidos.

Observamos que apesar da melhora na qualidade das informações dos empenhos das diárias no Portal da Transparência, este continua apresentando informações incompletas ou inexistentes, repetindo o observado nos pareceres desta comissão sobre os exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2021.

SITUAÇÃO OBSERVADA 32:
Dar mais transparência às informações contidas no portal referentes à saúde, já que essas consultas devem ser facilitadas para todos os cidadãos, não só para o Conselho Municipal de Saúde e órgãos de controle externo. Esse problema persiste há anos.
SITUAÇÃO: NÃO CONFORME
IMPROPRIEDADE: Descumprimento da Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

SITUAÇÃO OBSERVADA 34:
Sobre a aplicação do "mínimo constitucional", o Município de Itajaí através do Fundo Municipal de Saúde investiu em saúde no exercício financeiro de 2021 o equivalente a 25,34% da receita oriunda de recursos próprios, conforme determina o Art. 7º, da

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Lei Complementar nº 141/2012. O Município de Itajaí vem cumprindo este limite constitucional, e realizando investimentos que variam de 1,65% a 13,78% acima desse limite nos últimos 10 anos.
SITUAÇÃO: CONFORME

LEI Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Analisando a Lei Nacional nº 8.142/1990, em seu artigo 4° onde prevê que para receberem os recursos de cobertura das ações e serviços de saúde [...] conforme tratam os artigos 2º e 3° desta lei:
I - Fundo de Saúde; II - Conselho de Saúde [...]; III - plano de saúde; IV - relatórios de gestão [...]; V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento; e VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.
Parágrafo único. O não atendimento pelos [...] implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.
Durante a análise identificamos que os incisos I ao V estão em conformidade com a legislação. Porém o inciso VI, não atende os requisitos legais.

SITUAÇÃO OBSERVADA 35:
A inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os celetistas concursados da Secretaria Municipal de Saúde.
SITUAÇÃO: NÃO CONFORME
IMPROPRIEDADE: Descumprimento do inciso VI do Art. 4º da Lei Nacional nº 8.142/1990.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

DA CONCLUSÃO

A Instrução Normativa 020/2015/TCE prevê a apresentação do Parecer do Conselho Municipal de Saúde decorrente da apreciação do relatório de gestão elaborado pelo Poder Executivo.

A COFIN buscou analisar a documentação disponível em meios eletrônicos bem como solicitou à Gestão Municipal do SUS informações sobre o exercício de 2022 com a finalidade de apresentar suas considerações neste parecer.

Todavia, a COFIN teve dificuldades em realizar uma análise mais abrangente das contas da Saúde, diante da ausência de informações ou informações parciais, fato que vem impedindo de forma corriqueira nossas análises sobre todos os campos de atuação da Saúde.

A responsabilidade com a transparência pública não precisa de lei ou quaisquer outros atos normativos que exijam isso, é princípio constitucional, direito de qualquer cidadão ter acesso às informações governamentais etc.

Diante do exposto, esta comissão apresenta o referido parecer com a recomendação de **REPROVAÇÃO** das contas do FMS com a finalidade de atender ao disposto na Instrução Normativa nº 020/015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Diante das irregularidades e impropriedades apresentadas, bem como pela ausência de documentação contábil e gerencial solicitada, fato que comprometeu significativamente a análise das contas e que identificou velhos erros da Gestão Municipal do SUS em encaminhar a documentação necessária solicitada. Desta forma, não é possível apresentar um parecer diferente do que está sendo levado para apreciação e aprovação ou não da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.
Este é o parecer, salvo melhor entendimento.

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN) do Conselho Municipal de Saúde:

Cleberson Roberto Pereira	Denis Rocha Sanchez
Edimar Garcia	Evandro De Oliveira
Rafael Santos de Barba	Tatiana Treis Chemin De Luca

Colaboração: Paulo Roberto Schlemper - Secretário Executivo do COMUSA

Itajaí-SC, 24 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 6C0EFD65

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

LEGISLAÇÕES APLICADAS/FUNDAMENTOS LEGAIS:

- Art. 198 *caput*, III, da Constituição da República de 1988:

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: [...]; **III – participação da comunidade.** [...]. (grifo nosso).*

- Art. 5º, XXXIII da Constituição da República:

*[...] XXXIII - **Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informa**ções de seu interesse particular**, ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [...] (grifo nosso)*

- Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000 (LRF):

Assegura à população o acesso à prestação de contas, aos planos e diretrizes orçamentárias e demais instrumentos de transparência vinculados à gestão fiscal. (Art. 48º e Art. 49º)

- **Lei Complementar Nacional nº 141,** de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; *Prevê que para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7o da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes: I - sejam destinadas às ASPS de acesso universal, igualitário e gratuito; II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população. (Art. 2º). Também prevê o processo de planejamento ascendente cabendo aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades [...].*

- Art. 33 da Lei Nacional nº 8.080, de 1990:

Dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde.

- Art. 1º §2º da Lei Nacional nº 8.142, de 1990, que dispõe só a atuação do Conselho de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

- Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 2.634, de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, em especial o seu Art. 2º e seus incisos, que se referem às competências do Conselho Municipal de Saúde.

- Lei Municipal nº 2.640, de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde, em especial o seu Art. 3º, Incisos III e IV que definem como atribuições do Secretário Municipal de Saúde submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

A Lei Municipal nº 7.294, de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual do município de Itajaí, para o Quadriênio 2022-2025

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 6C0EFD65

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

- Portaria Ministerial de Consolidação nº 006/2017:
Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
Portaria de Consolidação nº 005/2017
Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- Decreto Federal 7.508, de 2011:
Define que o processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros (Art. 15).
- Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde, de 2012:
Determina as competências do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina (Quinta Diretriz, inciso XVII).

- Cartilha do O Tribunal de Contas da União (TCU), 2ª versão da cartilha "Orientação para Conselheiros de Saúde", 2015.

- Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Itajaí, COMUSA, de 06 de fevereiro de 2006, aprovado pelo Decreto N. 4770, de 13 de julho de 1992:
Em especial os seus artigos 3º, 17º e 18º, onde se definem as competências e estabelecem as comissões permanentes, em especial a Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário e Final.

3. Para um melhor entendimento deste parecer, considera-se:
3.1. Contas: conjunto ordenado de informações contábeis, orçamentárias, financeiras, econômicas, patrimoniais, de custos, operacionais e sociais, registradas de forma sistematizada, ética, responsável e transparente, com o objetivo de

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **6C0EFD65**

e-DOC 6C0EFD65
Proc 105620/2023-e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI – COMUSA
Criado pela Lei Municipal nº 2.634, de 18 de junho de 1991

evidenciar os atos e fatos da gestão pública em determinado período, possibilitar a aferição de resultados, a identificação de responsabilidades e o acompanhamento e controle do cumprimento dos princípios e normas de administração pública pelo Tribunal de Contas e pela sociedade;

3.2. Parecer Conclusivo: recomenda a aprovação ou reprovação das contas do Fundo Municipal de Saúde após análise das justificativas do Gestor em relação às não conformidades/impropriedades e/ou irregularidades citadas no parecer preliminar,
3.3. Impropriedades: falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências no controle interno, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia.
3.4. Irregularidades: prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

ATOS DA CVI

EMENDA À LOM N° 63, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 23 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, nos termos do art. 28, § 2º da Lei Orgânica do Município e do art. 22, II do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à LOM:

Art. 1º O caput do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal de Itajaí passará a ter a seguinte redação:

"Art. 23. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 01 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí, 25 de abril de 2023.

MARCELO WERNER
Presidente

ODIVAN WIVALDO LINHARES — 1º Secretário
OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR — 2ª Secretário

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2021 – Quarto Termo Aditivo
Contratada: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
(CNPJ: 79.283.065/0001-41)
Objeto: RENOVAÇÃO do contrato de Prestação de serviços específicos de limpeza a ser realizada na área edificada, áreas comuns, entornos, e átrio do edifício sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, conforme as especificações que integram o edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 10/2020.
Valor total do termo aditivo: R$ 328.622,28 (trezentos e vinte e oito mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)
Vigência: 23/04/2023 até 22/04/2024.
Fundamento legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Terceira do instrumento contratual.
Data de assinatura: 20/04/2023.

PETERSON CORRÊA
Diretor de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA Nº 113/2023
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, CONCEDER três meses de LICENÇA-PRÊMIO

à servidora RENATA MARI DUTRA, matrícula nº 84, ocupante do cargo de "Consultor Jurídico de Apoio Legislativo", relativa ao período aquisitivo de 07.01.2013 a 06.01.2018.
Art. 2º - A servidora gozará os três meses no período de 15.05 a 14.08.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 24 de abril de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Registro no TCE nº: 751612B981D3EF90E8FE47A7470BF9FD1EE2A2D8

OBJETO: Aquisição de inscrição visando a capacitação de servidora da Câmara de Vereadores de Itajaí no Curso "Completo de Licitações e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia", em formato presencial.

Afigurando-nos que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 54-59, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, fundamentada no inciso II do art. 25, c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, para prestação dos serviços supramencioandos no valor total contratado de R$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais) e ordeno que se proceda a publicação do referido objeto, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Itajaí (SC), 26 de abril de 2023.

Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

Registro no TCE nº: 751612B981D3EF90E8FE47A7470BF9FD1EE2A2D8
A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), nº 3825, Bairro Ressacada, Itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.500.603/0001-80, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso II, do art. 25, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.003.671/0001-53, para a Aquisição de inscrição visando a capacitação de servidora da Câmara de Vereadores de Itajaí no Curso "Completo de Licitações e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia", em formato presencial, pelo valor global de R$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais). Ratificação: Ver. Marcelo Werner (Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí).

Itajaí (SC), 26 de abril de 2023.

Jorge Luis Andrade
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 109/2023

PROMOVE, POR MERECIMENTO, SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

Considerando as avaliações procedidas pelas Comissões Setoriais de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 70/2005;

Considerando as disposições do art. 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 193, de 16 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 300, de 1º de julho de 2016;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 257, de 03 abril de 2014;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 334, de 27 de setembro de 2018 e;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 344, de 04 de junho de 2019, **resolve:**

PROMOVER POR MERECIMENTO os servidores abaixo relacionados:

Nome Completo	Matrícula	Cargo	Nível de Promoção	A contar de:
Arthur Bendini Sedrez	94	Assessor das Comissões	E7	25.03.2023
Juliano de Limas	52	Agente Administrativo Externo	C2	10.03.2023
Maurício da Rocha Flores	53	Jornalista	D6	18.03.2023
Nedirlei de Oliveira Júnior	93	Jornalista Sênior	D5	01.03.2023
Paulo Norberto Roiek Lazier	33	Técnico em Contabilidade	F3	14.03.2023

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de abril de 2023

Ver. MARCELO WERNER
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 112/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, **resolvem:**

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Andréa Linhares da Cruz	Agente Administrativo Externo Mat. 73 P.A. 06.06.2021 a 05.06.2022	29.05 a 07.06.2023 **SALDO: 00 DIAS**
Jacqueline Nadir Rebelo Rosa	Chefe de Gabinete de Vereador Mat. 3831 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	08.05 a 17.05.2023 COM ABONO **SALDO: 10 DIAS**
João Vercy Branco	Auxiliar Administrativo Mat. 104 P.A. 10.09.2021 a 09.09.2022	08.05 a 27.05.2023 COM ABONO
Kátia Regina Tavares	Assessor Parlamentar Mat. 3907 P.A. 04.04.2022 a 03.04.2023	19.05 a 07.06.2023 COM ABONO
Maria Luiza Coelho Giacomini	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 99 P.A. 05.06.2021 a 04.06.2022	15.05 a 24.05.2023 **SALDO: 00 DIAS**
Richard Maus	Sonoplasta Mat. 46 P.A. 02.08.2021 a 01.08.2022	22.05 a 01.06.2023 **SALDO: 00 DIAS**
Willian Meurer	Procurador com Especialidade em Auditoria e/ou Controle Interno Mat. 87 P.A. 09.01.2021 a 08.01.2022	04.05 a 10.05.2023 **SALDO: 00 DIAS**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 24 de abril de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FMEL

FMEL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

RETIFICAÇÃO 01 - EDITAL 007/2023-FMEL

PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA – TÉCNICOS E AUXILIARES TÉCNICOS

O Superintendente Administrativo das Fundações e o Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, representando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, torna pública a retificação do Edital 007/2023 de 14 de abril de 2023.

Onde se lê:
2. DA INSCRIÇÃO

Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, no período abaixo, através da entrega dos documentos exigidos no item 3.3 do item 3, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme item 3.3.2 do item 3 deste edital.

O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:
a) Período de inscrição: de 14 de abril 2023 até às 18 h de 24 de abril de 2023;
b) Resultado Preliminar: dia 24 de abril de 2023;
c) Apresentação de recurso: até às 18 h de 27 de abril de 2023 (ANEXO III);
d) Resultado Final: dia 28 de abril de 2023;
e) Assinatura do Termo de Adesão: a partir do dia 02 de maio de 2023.

Leia-se:

2. DA INSCRIÇÃO

Os candidatos ao Programa Bolsa Esportiva deverão fazer suas inscrições, no período abaixo, através da entrega dos documentos exigidos no item 3.3 do item 3, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme item 3.3.2 do item 3 deste edital.

O cronograma seguirá as seguintes datas/etapas:
a) Período de inscrição: de 14 de abril 2023 até às 18 h de 28 de abril de 2023;
b) Resultado Preliminar: dia 28 de abril de 2023;
c) Apresentação de recurso: até às 18 h de 04 de maio de 2023 (ANEXO III);
d) Resultado Final: dia 05 de maio de 2023;
e) Assinatura do Termo de Adesão: a partir do dia 08 de maio de 2023.

Itajaí, 24 de abril de 2023

Normélio Pedro Weber
Superintendente Administrativo das Fundações

Paulo Rogério Maes Jr.
Diretor Executivo FMEL

Fundação Municipal de Esporte e Lazer
Rua Alberto Werner, 44
88300-000 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3348-7478

ATOS DO GABINETE

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1511/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** constante na Portaria nº 1323, de 12 de abril de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2663, de 12 de abril de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PAULO HENRIQUE SETTI	0075

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1512/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,** constante na Portaria nº 932, de 10 de março de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2651, de 10 de março de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JONATHA ARUS CUNHA	0062

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1513/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 94433/2023-e, C.I. nº 0835/2023/DGP/SME e Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Educação e realização de Concurso Público conforme Edital nº 051/2019, de 18 de dezembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2174, de 20 de dezembro de 2019, Edital nº 018/2020 de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2253, de 24 de junho de 2020, homologado pelo Decreto nº 11.934, de 26 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2254, de 26 de junho de 202 e Decreto n 12.591, de 26 de maio de 2022, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO,** Categoria 1, Grupo Ocupacional Técnico Educacional, Faixa I, Padrão A1, 30 (trinta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

NOME	POSIÇÃO
ROSENILDA FORTES DE OLIVEIRA	196
ROSANE TALYTA OLM	197
THAYNA HELEN DE SOUZA	198
VALCILETE VALCIDES GRAPP DEOLA	199
JAQUELINE SCHMOELLER MARTINS	200
DANIELA RHENIUS DE SOUZA	201

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1514/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 0838 e 0840/2023, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora MARCELA KUCHENBECKER, matrícula nº 2507401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 15 de abril de 2023 a 12 de agosto de 2023.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformi-

dade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 13 de agosto de 2023 a 11 de outubro de 2023.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1515/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 0838 e 0840/2023, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora SUZANE DE ARAGÃO DA SILVA, matrícula nº 1911401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 17 de abril de 2023 a 14 de agosto de 2023.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 15 de agosto de 2023 a 13 de outubro de 2023.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1516/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1452, de 19 de abril de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2665, de 19 de abril de 2023, que autorizou a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí a servidora ANA CRISTINA REISER, matrícula nº 715501, onde se lê: "da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", leia-se: "da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1517/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** os servidores do **INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Cassiane Tatsch	Agente em Atividades Administrativas	03587445152	AB	29/11/2023
Marcelo Silvino Laureano Filho	Diretor de Gestão Ambiental	06960985741	AB	31/12/2024
Rafaela de Souza Gonçalves	Gerente de Unidade de Acolhimento Provisório de Animais	03510732408	AB	31/12/2024

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1518/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR a servidora PATRICIA CORREIA DOS SANTOS, matrícula nº 2550901, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, portadora da CNH nº 06189341426, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 08 de setembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1519/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve DESIGNAR a servidora DARLENE DA SILVA NASCIMENTO GREBIN, matrícula nº 1506813, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para interinamente desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.I. Maria Perpétua Pereira, percebendo a gratificação correspondente, de 02 de maio de 2023 a 05 de junho de 2023, em substituição à servidora Clea Dias Mafra, matrícula nº 698403, afastada em licença saúde.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1520/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 738/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 102957/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1581706	ANA PAULA DE ARAUJO DO NASCIMENTO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1382801	ANDREA ALAIDE DOS SANTOS SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H-QE	B3-30H-QE	01/05/2023
1581809	BIANCA BROCA DUPLA SCHAEFER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1734303	BRUNA MATIAS DE SOUZA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1957401	CAROLINA CIBELE DE LIMA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-II-30H	01/05/2023
1624003	CRISTIANE DE SOUZA SEDREZ	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	01/05/2023
1979601	JAQUELINE MARIZA ROSA COSTA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1782304	JOICE FARIAS DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-II-30H	04/04/2023
1391901	JOSIANE VIEIRA FRANCISCO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H-QE	B3-30H-QE	01/05/2023
1356411	THUANY KALFF PEREIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1521/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 739/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 102965/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
106709	ANA REGINA DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	01/05/2023
1573407	ANDRESSA DA ROCHA ALVES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
464405	CILMARA MARIA ANACLETO SCHROEDER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1429002	ELISETE CASTELINI POTTER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
2028701	FABIANA ALVISI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1742806	FLAVIA MARIANA DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-I-30H	01/05/2023
1494101	JULIANA FRONZA DE SOUZA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1362413	NILVA FELLER SFALCINI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1960401	RITA DE CASSIA HEINZEN WINTER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1494401	ROSETE ANA MARTINS MORAIS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1522/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1483, de 19 de abril de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2665, de 19 de abril de 2023, que concedeu Licença-Prêmio à servidora ANGÉLICA CRISTINA GUILHERME MARTIRIOS, matrícula nº 2166201, onde se lê: "de 06 de junho de 2023 a 04 de julho de 2023", leia-se: "de 06 de junho de 2023 a 04 de agosto de 2023".

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1523/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 743/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 103155/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1734003	ANA PAULA DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1949802	BARBARA TATIANA FAGUNDES DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
112002	CLOTILDE RAMOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1111601	ELIANA ALVES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1464908	KAREN MARIA VANZUITA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A3-30H	A4-30H	01/05/2023
791707	LIACATIA CORREA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1665104	MERY REGINA DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1736003	ROBERTA DA SILVA PENTEADO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1416109	ROSA DE FREITAS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1897804	TAISE CAETANA KALFF	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1524/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 748/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 103163/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
620708	ANA LUCIA DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	01/05/2023
2292901	CYNTHIA CORREA DE SOUSA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A1-40H	A2-40H	12/04/2023
1644406	DAIANE BAZANELLA CARDOSO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	10/05/2023
1398710	GISELE CONCEIÇÃO MACHADO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
2226701	JOSIANE ASSINI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A2-30H	A3-30H	12/04/2023
1724204	MALBA APARECIDA DE MEDEIROS FELICIANO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
2236601	PAMELA MENDONÇA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A2-30H	A3-30H	12/04/2023
616101	PATRICIA DA SILVA PEDRO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	01/05/2023
120701	ROSANGELA ZENI KOCH	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A10-30H	B1-30H	01/05/2023
1950403	SILVANA DA SILVA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A5-40H	A6-40H	16/04/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1525/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 750/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 103317/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1868202	ALINE RICARDO SEUBERT	PROFESSOR- EDUCAÇÃO ESPECIAL	A3-40H	A4-40H	14/05/2023
1849901	ANTONIO BENTO NETO	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	A9-40H	A10-40H	01/05/2023
1862806	ELAINE CRISTINA RHENIUS FRANCISCO	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	A3-20H	A4-20H	01/05/2023
682903	ELISA VIEIRA FLORIO	PROFESSOR- INGLÊS	A8-40H	A9-40H	01/05/2023
180601	LUCIANA REBELO	PROFESSOR- CIÊNCIAS	B9-40H	B10-40H	01/05/2023
1764501	MARIA RITA DE CASSIA SEVERINO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	A10-40H	B1-40H	10/04/2023
683303	ROBERTA DE JESUS DA SILVA	PROFESSOR - INGLÊS	B4-30H	B5-30H	04/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1526/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 753/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 103139/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1795403	ALEXSANDRA FELICIANO WOLFART	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1774404	CAMILA GAVIOLI FILHO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	05/04/2023
1497001	CHRISTIANE SANTOS KRAUS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A10-30H	B1-30H	01/05/2023
1959801	DANIELA RAQUEL NUNES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	04/05/2023
1852401	EVANIR DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1487505	GISLAINE GASPAR DA ROSA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1957001	MÁRCIA CARDOZO ANTUNES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
768623	SANDRA REGINA COSTA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	01/05/2023
1569803	THAYNA CRISTINA GUIMARAES GRACIETI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1941801	VALDIRENE GONÇALVES DE SOUSA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1527/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 754/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 102949/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1947301	CAMILA FERRERA HILLESHEIM	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1457307	CONSUELA APARECIDA VIEIRA BERNARDES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
2215901	GISELLE DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A2-30H	A3-30H	04/04/2023
3751002	JACQUELINE ANACLETO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A10-30H	B1-30H	01/05/2023
1968301	JAQUELINE DELUCA PEREIRA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
2064801	JULIANA DE SOUZA NECKEL	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	01/05/2023
1726205	MAINDRA NATALLY BRAZ	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1842501	TALIEN ELINE STOFELI STACHUK	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1751404	TATIANA MARIA FERNANDES LEOPOLDINO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1924403	TATIANI LONGEN	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	19/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1528/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, de acordo com o requerimento do servidor MURILO MIANES PEREIRA, matrícula nº 413601, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, pelo período de 21 de abril de 2023 a 25 de abril de 2023.

Art. 2º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE, em conformidade com o § 1º, do artigo 89, da Lei nº 2960, de 03 de abril de 1995, redação acrescida pela Lei nº 6809, de 06 de novembro de 2017, pelo período de 26 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1529/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora CAROLINE ESPINDOLA PEREIRA, matrícula nº 1214902, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 21 de abril de 2023 a 18 de agosto de 2023.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 19 de agosto de 2023 a 17 de outubro de 2023.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1530/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2085, de 26 de abril de 2017, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 1729, de 10 de maio de 2017, que concedeu Licença Prêmio ao servidor ADENI ROCHA FILHO, matrícula nº 1221603, onde se lê: "referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017", leia-se: "referente ao QUINQUÊNIO 2005/2010".

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1531/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CON-

CEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora SORAYA CESÁRIO PEREIRA MACHADO, matrícula nº 743501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de maio de 2016 a 06 de janeiro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de 2023 a 31 de julho de 2023.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1532/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora LUCIANA MARI MENDONÇA HOSTINS DA SILVA, matrícula nº 2083001, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1533/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JUCELIA RODRIGUES, matrícula nº 854001, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2018/2023, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1534/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JULIANA DE OLIVEIRA GASTMANN, matrícula nº 1823802, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1535/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora MABEL TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 141301, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1536/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 1024/2023/SMSP – SIPE nº 101810/2023-e, originárias da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública**,** a servidora relacionada abaixo, no período de férias dos servidores: Clésio Benincá, matrícula nº 2272901, de **01 de maio de 2023 a 14 de maio de 2023** e Pedro Henrique Ferencz, matrícula nº 2276001, **de 15 de maio de 2023 a 29 de maio de 2023.**

Matrícula	Nome	Cargo
2271801	Daiana Jaqueline Pereira Madruga	Guarda Municipal – 3ª Classe

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1537/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Governo, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO,** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada**,** para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS,** Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SIMONE SIBELI DA SILVA	0080

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1538/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 756/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 103112/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1983601	ALINE CRISTINE DA NATIVIDADE DE OLIVEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	01/05/2023
2012501	AMALIA JACQUELINE FORMOSO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	04/04/2023
1795702	CARLA CRISTINA CORDEIRO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
945406	ELIANE PASSOS DE OLIVEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	01/05/2023
1902603	FABIANE DUARTE SCHIESL ANDRADE	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1903102	GISELE DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	04/04/2023
1585807	HAZELELPONI JEMIMA SOARES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1117904	MAGDA AGATHA VARELA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H-QE	A5-30H-QE	01/05/2023
1923002	REGINA MARIA MOURA DA SILVA GAMA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1906303	SUELEN PRISCILA JACINTO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1539/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 759/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 103260/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1442102	CIBELI APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H	B3-30H	01/05/2023
1737705	IDIAMARA HOFFER LINS BAEMS	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
1751805	KELLY CRISTINA FELISBINO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
71804	LUCIANA EDNA DE LIMA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1777103	NAIARA FERNANDA ANTUNES DE OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1657601	SILVANA BORDINI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1752904	VALERIA COSTA DE AZEVEDO DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1911501	VANESSA APARECIDA DE MEDEIROS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1540/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1393, de 14 de abril de 2023, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2664, de 14 de abril de 2023, que concedeu Licença-Prêmio ao servidor ARISTIDES BATHKE JUNIOR, matrícula nº 619801, onde se lê: "de 01 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023", leia-se: "de 01 de setembro de 2023 a 30 de novembro de 2023".

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1541/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Diego de Assis da Silva	Agente Comunitário de Saúde	05183639180	AB	31/12/2024
Eliane Cristine Lyra Oliveira Viana	Enfermeiro	00669831787	AB	16/07/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1542/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 764/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 103252/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2160101	ELIANE CARON	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	01/05/2023
1580704	ELIANE LILIENBORN MIGUEIS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
541908	JULIANA CUNHA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1846701	LILIANE CRISTINA DE SOUSA GROSSER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	10/05/2023
1680205	LUZIA MARA BUBACH DELLANDREA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1977301	MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A7-30H	01/05/2023
1797304	VIVIANE SANTOS SÃO THIAGO NASCIMENTO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1543/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 779/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 103287/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
607402	ALBERTA SANTINA WEISS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	09/05/2023
655803	ANDREA DA ROSA CAGLIONI	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
987803	ENOI CATARINA MELLO DE LIMA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	B2-40H	B3-40H	01/05/2023
632101	KARLA MARIA FLORES ALEXANDRE	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
2320101	MARILIA BARBOSA DE TOLEDO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	13/04/2023
1971301	PABLO TONON	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A7-20H	A8-20H	01/05/2023
1113002	POLLYANNA COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-40H	A3-40H	14/04/2023
772106	RENATA APARECIDA DA SILVA	SUPERVISOR ESCOLAR	B1-40H	B2-40H	01/05/2023
1255003	SILVIA LETICIA GARDINI	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
1970101	SOLANGE MARIA NUNES	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A7-40H	A8-40H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1544/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora BIANCA LEILANE VIDAL ALEXANDRE AMARO, matrícula nº 760108, ocupante do cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de maio de 2023 a 31 de julho de 2023.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1545/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 749/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 104860/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1967404	AUGUSTO LEONARDO DA SILVA	PROFESSOR- HISTORIA	A2-10H	A3-10H	10/04/2023
2260301	CARLA ZANATTO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	A2-40H	A3-40H	10/04/2023
398212	DIONEI DANIEL DE SOUZA	SUPERVISOR- ESCOLAR	A2-40H	A3-40H	10/04/2023
669505	FLAVIO ANDRE DA SILVA	PROFESSOR- GEOGRAFIA	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
686607	HELENA CRISTINA DE AZEREDO	PROFESSOR- ARTE	A10-10H	B1-10H	09/05/2023
1252506	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
680706	JACKSON PEREIRA MACEDO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	B2-30H	B3-30H	16/04/2023
863302	MARCIA GALERA FRIGHETO	PROFESSOR- MATEMÁTICA	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
674602	ROSIANE KONESKI	PROFESSOR- LÍNGUA PORTUGUESA	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
492501	SILVIA JANINE RODRIGUES	PROFESSOR- MATEMÁTICA	B8-40H	B9-40H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1546/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 752/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 104852/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1724306	ADRIANA DIAS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	03/05/2023
1392503	ALINE CRISTINA KRAMER KOEHLER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A10-30H	B1-30H	09/05/2023
1724504	ANALIA ROCHA PACHECO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1381801	ARIANE ARRUDA ROCHA DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H-QE	A9-30H-QE	09/05/2023
1679501	DAIANE PRESTES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	15/04/2023
1168706	GISELE CRISTINA INÁCIO TALASKA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
841502	JOSIANE DE SOUZA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1484007	MARA REGINA DE MARIA PREZA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1782404	MARCIA REGINA MAÇANEIRO PEREIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	01/05/2023
1570702	MEYRE ANE DA ROCHA RIBEIRO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
123202	OLINDINA DE PAULA BRAVO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO ESPECIAL	A9-40H	A10-40H	04/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1547/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 761/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 104470/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2240201	ANA LUIZA RODRIGUES FIRMO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A1-30H	A2-30H	04/04/2023
1965805	CAROLINE CABRAL FERREIRA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A3-40H	A4-40H	04/04/2023
1110401	CYBELE SILVA DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	01/05/2023
1642506	GISELE CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1664004	LUCIANE CRISTINA WESTPHAL AMORIM	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1703004	MARIZA SOARES CARDOSO MACHADO SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
2029702	NADIA CRISTINA SIQUEIRA CORRÊA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A3-30H	A4-30H	12/05/2023

1796702	NATASCHE RIBEIRO PESSOA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1963101	THIANNY TOLEDO DEITOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1852501	VALERIA VAILATTI ERZINGER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1548/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 768/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 104780/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2214801	ANDRESA PRADELLA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A3-40H	A4-40H	01/05/2023
1111501	CINARA CATARINA GONÇALVES CAVANHA REBELO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H	B3-30H	01/05/2023
1778603	CINTIA CRISTIANE NUNES DA COSTA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	01/05/2023
1563003	EDIMARA ALBERTI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H	B3-30H	01/05/2023
1546807	JULIANA CRISTINA DIAS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	01/05/2023
1689101	KARINA QUINI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	01/05/2023
1669305	MARA RUBIA DIAS VENANCIO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
635920	MARIA LILIAN DA COSTA RAYMUNDO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1684605	SANDRA MARA LIRA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A3-40H	A4-40H	01/05/2023
1309611	THAISE DA SILVA SESTREM COTA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1549/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 770/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 104755/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1137011	AMANDA LINDNER PONTIOLI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1839602	ANA CLAUDIA OURIQUES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
612301	ANDREZA SOUSA PLETZ	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	01/05/2023
2289001	ANNA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A1-40H	A2-40H	04/04/2023
919803	CLAUDIA MARIA DA SILVA REBELO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1895304	EUNICE MACHADO DA LUZ DIAS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1725506	JUCELIA DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1615305	SIMONE TERESINHA DE OLIVEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1554308	SIRLENE BATISTA DE BORBA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1669607	TANIA DA SILVA FERREIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1550/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 771/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 104704/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1866101	BARBARA SÔRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1290715	CLARA MACIEL	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1846601	GISELLE LIMA COUCEIRO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
615201	LIANE LOPES DA VEIGA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1432012	LUCIANA PEREIRA SILVERIO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
615401	MARILEA RAMOS DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	01/05/2023
1845801	RENATA GONCALVES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
124101	ROSEMERI NEGREIROS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B7-30H-QE	B8-30H-QE	01/05/2023
1293611	SOLANGE DE FÁTIMA DA SILVA SCALZAVARA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1853901	ZELEINE INES ROSA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A8-40H	A9-40H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1551/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 772/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 104747/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1861603	ANDRE DA SILVA	PROFESSOR- GEOGRAFIA	A7-10H	A8-10H	01/05/2023
1494202	ANDREA ILDEFONSO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
1718502	DAIANE BEHLING MEDEIROS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
858401	DAISA CARLA ROSA MACHADO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	C1-40H	C2-40H	01/05/2023
1494801	ELAINE DA SILVA BOEMER	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
615115	JEANE ALIGIA DOS SANTOS RHENES	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A4-40H	A5-40H	01/05/2023
124503	MARI ESTELA PRATEAT DA SILVA GALO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	B4-40H	B5-40H	01/05/2023
1112805	MIRELLA INACIO ZARRILLI	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	B3-40H	B4-40H	01/05/2023
1096511	MIRIAM DRUMOND COSTA CASAS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A8-40H	A9-40H	05/04/2023
1666604	VANESSA SILVA TOVAR DE OLIVEIRA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A8-40H	A9-40H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1552/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 0246/2023/SECAGeP-DGP e nos termos do Art. 1º, § 4º da Lei Complementar nº 259, de 04 de abril de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG,** correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, da servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2582902	Bianca Cristina Balduino	Agente em Atividades Administrativas	25/04/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1553/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 776/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 104500/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1377806	ADRIANA RODRIGUES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1232301	ALINE GERMANO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1354510	ALINE PAULO MESSIAS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1885303	DANIELLY ANACLETO SOARES DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
2018401	FRANCIELLY GARDINI FRAGNANI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1733603	GABRIELA SILVA DOS PASSOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1450005	JACQUELINE ANACLETO DUARTE	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A10-30H	B1-30H	01/05/2023
4896001	ROSIMERI TERESINHA SERPA VIEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A10-30H	B1-30H	01/05/2023
1941701	STELLA MARY DIAS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1657801	SUZANA MARTINS SAGAS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1554/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 781/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 104615/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1734104	ANA REGINA GOMES VIANA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
993306	ANGELITA SCHMOELLER DA SILVA FARIAS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1758806	CARLA BASTOS FABRE	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1955701	DAIANE AROCHA DA ROSA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1969901	DANIELI VIEIRA CARIS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1811005	FLAVIA CITTADIN MARCOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1851701	HELAINE GONÇALVES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1927602	IZONARA RAFAELLA DA SILVA DOS SANTOS	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A2-40H	A3-40H	04/04/2023
1495001	MARCIA ADRIANE BRITO DE SOUZA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1142101	ROSANE APARECIDA VEBER RICARDO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1555/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 775/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 104496/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1289108	ANA PAULA DOGNINI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1956701	ELENIR MARIA PINTO VIEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
2028801	IVONICE ROTT	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1661606	JUCELIA SCHWARTZ FERRARI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
2010102	JULIANA ELISA SOARES NAKONIECSNI	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1736602	MARIANA CIDRAL ROCHA MARINHO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	13/04/2023
192202	MARTA MAZIERO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1657501	RUBIA MARA RAMOS TIETJEN LOPES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023
1581206	SILVANA DA SILVA LAURINDO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A9-30H	A10-30H	01/05/2023
1923802	TABITA CORREA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1556/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 846/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 104453/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1756904	CARLA FELICIO	ADMINISTRADOR ESCOLAR	III	IV	14/04/2023
2295101	CARLOS SILVANO DE OLIVEIRA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	I	II	10/04/2023
1383002	CINTHIA DOS SANTOS	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	18/04/2023
1724006	DAISY ROBERTA FERNANDES	SUPERVISOR ESCOLAR	III	IV	11/04/2023
1975001	DARLAN ROBSON VOSS	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	II	III	18/04/2023
697914	ELIANA DA LUZ DE AMORIM	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	12/04/2023
1683207	JULIANA MARTINS BATISTA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	05/04/2023
1961501	KARINE VIVIANE REINERT DA SILVA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	II	III	04/04/2023
1424906	LUCIANE WAYSS STAFFEN	SUPERVISOR ESCOLAR	III	IV	14/04/2023
1124302	MARIA GORETTI DUPLAA SOARES	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	I	II	20/04/2023
1647504	PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	30/03/2023
1669905	PATRICIA APARECIDA ANTUNES DE LIMA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO ESPECIAL	II	III	14/04/2023
1113103	SALETE CARDOSO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	III	IV	04/04/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1557/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA,** conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, da servidora admitida por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR,** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar até:
Milena dos Santos Zanatta	2473301	40 horas	Professor	28/07/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1558/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a portaria nº 1509, de 20 de abril de 2023, que **concedeu a função gratificada de atuação em sala de vacina,** nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar nº 359, de 20 de dezembro de 2019, à servidora relacionada abaixo**:**

UNIDADE BASICA DE SAÚDE ESPINHEIROS

Servidor	CARGO	Matrícula
Juliana Nascimento Duarte	Técnico em Enfermagem	2232401

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1559/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 758/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 105212/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1232201	ANA PAULA AMORIM CIDRAL DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H	B3-30H	01/05/2023
1744804	ANGELA DA COSTA MARTINS CORDEIRO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
2095901	CASSIANE BERGER	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	01/05/2023
1983101	DIANA MAIA PEREIRA MARQUES	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
1691601	EDUARDA VAZ DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	01/05/2023
1737405	ELIZANGELA DOS SANTOS DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1817104	FABIANA FAGUNDES DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
2065201	JANAINA HENRIQUE	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A5-30H	A6-30H	01/05/2023
1870601	KARLA DA SILVA CORREA KREUSCH	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023
1846901	LUCIMARA BORGES CORREA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A8-30H	A9-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1560/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 760/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 105174/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
740802	ANIZIA DA SILVA CORDEIRO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H	B3-30H	01/05/2023
1957201	BRUNA CRAVO ULIANO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	01/05/2023
1708105	DAYANNE MARCELLE DA SILVA NUNES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1553109	LILIAN BENTO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	01/05/2023
1709208	MATANIA DA SILVA GOMES MARCELINO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1266702	MIRIAN DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B2-30H	B3-30H	01/05/2023
1931702	SILVANE AVILA FERNANDES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1785005	TANIA REGINA PEREIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	01/05/2023
1445502	VANESSA RODRIGUES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B3-30H	B4-30H	01/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1561/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 762/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 105190/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
697412	CARINA DA SILVA MORAIS	SUPERVISOR ESCOLAR	A7-40H	A8-40H	01/05/2023
1552013	ERALDO PEREIRA MACHADO	PROFESSOR- LINGUA PORTUGUESA	A4-20H	A5-20H	01/05/2023
1784307	FRANCINE TEIXEIRA DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR- EDUCAÇAO INFANTIL	A5-40H	A6-40H	04/04/2023
1859902	GRECI NATACHA MABA	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A6-30H	A7-30H	15/04/2023
1899001	JANINE CALIXTO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO ESPECIAL	A8-40H	A9-40H	01/05/2023
1256005	JEAN CARLOS BENASSI	PROFESSOR- CIÊNCIAS	A3-10H	A4-10H	10/04/2023
1099901	KARINE PIANECER	SUPERVISOR ESCOLAR	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
1095215	MARIA DE LOURDES VIGARANI GONCALVES	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	B1-40H	B2-40H	04/05/2023
693117	MARIA KARLA VICENTE	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	B2-40H	B3-40H	04/05/2023
654101	MARYSOL XAVIER DE PAULA	SUPERVISOR ESCOLAR	B5-40H	B6-40H	01/05/2023
120302	ROSANE SOUZA DA SILVA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	B3-40H	B4-40H	05/05/2023

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1562/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,** constante na Portaria nº 1323, de 12 de abril de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2663, de 12 de abril de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BERNARDO RAMOS	0074

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 1563/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso da classificada abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** constante na Portaria nº 1379, de 14 de abril 64, de 14 de abril de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GISELE SEMCOVICI SOUZA	0024

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 1564/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LEONARDO THIAGO CARDOSO, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE TRANSPORTE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO IPI

PORTARIA Nº 094/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, alínea "g", da Lei Ordinária nº 3.742/02, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve EXCLUIR da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, no que concerne a servidora Cristiana Santana, matrícula nº 25, nomeada através do Art. 1º da Portaria nº 012/2023, de 18/01/2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2632, de 18 de janeiro de 2023.
Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, gerando efeitos a partir de 24 de abril de 2023.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

Maria Elisabeth Bittencourt
Diretora Presidente do
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DO PROCON

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº. 16/2023

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **VCD SMART INFORMATICA LTDA,** instalada na rua Manoel Francisco Coelho, n.º 179, bairro São Vicente, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 135/2020, instaurado em desfavor da empresa intimada**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: *"Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o Auto de Infração nº 2020.071 (fl. 2), condenando-se a empresa autuada na penalidade de multa no montante de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal nº 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto. Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se."*

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 25 de abril de 2023.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº. 17/2023

INTIMAÇÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **CERB – CENTRO DE EXCELÊNCIA EM REABILITAÇÃO** instalada na rua Itajaí, n.º 321, bairro Vorstadt, na cidade de Blumenau/SC, para que, caso queira, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2023.016, lavrado pelo **PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n. º 628/2019 instaurado em desfavor da empresa intimada,** em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: *"Ao 23º dia do mês de fevereiro do ano de 2023, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, §1º, Lei federal n. 8.078/90 e art. 9º, §1º, do Decreto municipal n. 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constatei a irregularidade que a seguir descrevo: Ao compulsar o* ***Processo Administrativo n. 628/2019****, verificou-se que a empresa supramencionada praticou infração administrativa abaixo capitulada, quando deixou de entregar o produto contratado pela Sra. Franciele A. A. por meio de Contrato de Prestação de Serviços Prótese MI n. 10042 (fls. 12-14) e por não restituir os valores pagos pela consumidora. Por oportuno, ressalta-se que a fornecedora inseriu cláusulas abusivas no referido contrato de adesão, pois nele subtrai da consumidora e demais consumidores o direito da opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos no Código de Defesa do Consumidor (cláusula 3ª) e não define data aproximada da entrega do produto (cláusula 6ª), bem como apresenta cláusulas que implicam limitação de direitos de consumidores sem os destaques devidos para sua imediata e fácil compreensão. Assim, ante o exposto, resta demonstrado que a conduta da empresa AGENOR TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR LTDA – CNETRO DE EXCELÊNCIA EM REABILITAÇÃO contraria os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (transparência e da proteção aos interesses econômicos da consumidora), e ignora os princípios: da Vulnerabilidade do Consumidor, da Boa-fé e do Equilíbrio nas relações de consumo, bem como feriu direito da consumidora quanto à sua proteção contra práticas e cláusulas abusivas no fornecimento de serviços/produtos.*

TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO: *art. 4º, 'caput' e incs. I e III; art. 6º, inc. IV; art. 31; art. 35, inc. III; art. 39, inc. V e XII; art. 47; art. 51, inc. IV e §1º, III; art. 54, §§3º e 4º, todos da Lei federal 8.078/90, e o art. 13, incs. I e XVI; e art. 22, incs. IV, XXI, XXII, do Decreto federal n. 2.181/97.*

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO: *Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa, na forma do Decreto 2.181/97, no* ***prazo de 20 (vinte) dias*** *a partir* ***do recebimento da cópia do presente auto****. Além disso, fica o autuado NOTIFICADO a encaminhar ao PROCON de Itajaí/SC o contrato social da empresa e o seu faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, referentes ao local da infração."*

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 05 de abril de 2023.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº. 18/2023

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **VIAPORTO VEICULOS EIRELI**, instalada Avenida Irineu Bornhausen, n.º 950, Bairro São João, na Cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 175/2020, instaurado em desfavor da empresa intimada,** em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: *"Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o Auto de Infração nº 2020.131 (fl.06), condenando se a empresa autuada na penalidade de multa no montante de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal nº 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto. Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se."*

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 24 de abril de 2023.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL Nº. 19/2023

INTIMAÇÃO
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa **LUZ TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, instalada Travessa Mariz e Barros, n.º 2320, Sala B, Bairro Marco, na Cidade de Belém/PA, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, **da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 366/2021, instaurado em desfavor da empresa intimada**, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

Conforme Dispositivo: *"Diante de todo o exposto, HOMOLOGO o Auto de Infração nº 2021.153 (fl.02), condenando-se a empresa autuada na penalidade de multa no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal nº 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto. Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Registre-se. Intimem-se."*

SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ: Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 24 de abril de 2023.

SALESIO PEDRINI
Procurador do Município
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348 6906

ATOS DA PROCURADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 428, DE 20 DE ABRIL DE 2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR N° 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, A QUAL "DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 7º do Art. 123, da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 123. [...]
§ 7º O Município repassará até o terceiro dia útil do mês subsequente, os valores para custear e financiar os benefícios do RPPS de que trata esta Lei Complementar, provenientes:
I - dos recursos orçamentários para pagamento do valor líquido da folha de benefícios de participantes aposentados e pensionistas, apurada mensalmente, enquanto necessário para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social instituído por esta Lei Complementar, em razão do que dispuser a avaliação atuarial;
II - de contribuições adicionais necessárias para custear e financiar os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, para os participantes admitidos até a publicação desta Lei Complementar;
III - de créditos oriundos da compensação previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9796, de 05 de maio de 1999;
IV - do produto da alienação de bens e direitos do Regime Próprio de Previdência Social, ou a este transferido pelo Município;
V - de doações e legados;
VI - da aplicação dos acréscimos e penalidades prevista no art. 124;
VII - de superávits obtidos pelo Regime Próprio de Previdência Social instituído por esta Lei Complementar, obedecidas às normas da legislação federal regente e o regulamento geral do sistema."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 429, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A REGULARIZAÇÃO DE OBRAS OU CONSTRUÇÕES IRREGULARES OU CLANDESTINAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o procedimento de regularização de obras ou construções irregulares ou clandestinas, existentes ou concluídas, até a data de 31 de dezembro de 2022, no Município de Itajaí.

Art. 2º As obras ou construções irregulares ou clandestinas, existentes ou concluídas, poderão ser aprovadas para fins de regularização e concessão do Habite-se nos termos desta Lei Complementar.
§ 1º Considera-se irregular a obra ou construção, assim como a reforma ou a ampliação destas, executada, total ou parcialmente, em desacordo com o Projeto Aprovado pela Prefeitura.
§ 2º Considera-se clandestina a obra ou construção, assim como a reforma ou a ampliação destas, executada sem a devida aprovação pelos setores competentes da Prefeitura.
§ 3º Considera-se concluída e em condições mínimas de uso ou habitabilidade a obra ou construção que apresentar estrutura completa, como: vedação, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas, ou sistemas similares a estes.
§ 4º Considera-se existente a obra ou construção que não esteja concluída ou em condições mínimas de uso e habitabilidade, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 3º Para fins de comprovação da data de existência ou de conclusão das obras ou construções, a serem regularizadas por esta Lei Complementar, poderão ser aceitos:
I - Comprovantes de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário do Município, com a identificação das áreas existentes;
II - Fotografias datadas das obras ou construções;
III – Levantamentos aerofotogramétricos realizados pelo Município ou por outros órgãos e entidades oficiais por ele reconhecidos, nos quais deverão constar referências à data do voo;
IV - Dados de levantamentos cadastrais realizados pelo Município;
V – Imagens de satélite obtidas por softwares ou sítios eletrônicos disponíveis ao público, desde que datadas;
VI - Quaisquer documentos oficiais expedidos pelos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal que comprovem a área construída existente;
VII - Autos de infração, intimações, notificações, embargos administrativos ou lançamentos tributários relativos às obras ou construções;
VIII - Outros documentos julgados idôneos, cuja aceitação ficará a critério do setor competente.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 4º Fica instituída a Comissão de Análise de Processo de Regularização - CAPR, atribuída aos servidores efetivos, designados pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, ocupantes dos seguintes cargos:
I – Arquitetos; e/ou
II – Assistentes de Controle Urbano; e/ou
III - Auditores Fiscais Municipais.
§ 1º Os membros da Comissão referida no caput receberão gratificação mensal de valor correspondente a 10 UFM (dez unidades fiscais do Município), sendo temporária e só devida durante a participação na comissão, não se incorporando ao vencimento, para qualquer finalidade, nem para o efeito de aposentadoria ou contribuição para o regime próprio de previdência social.

§ 2º A Comissão será formada por no mínimo 03 (três) e no máximo 08 (oito) membros.
§ 3º Aos membros da comissão serão delegadas as seguintes atribuições:
I – Caberá ao arquiteto a coordenação dos assistentes durante a execução dos trabalhos;
II – Caberá aos assistentes a análise do processo de regularização bem como de todas as peças contidas nele;
III – Aos auditores fiscais municipais, caberá o cálculo dos valores aplicáveis à regularização, bem como a revisão e a homologação do processo de regularização.
§ 4º Deverão declarar-se impedidos os servidores que sejam cônjuges ou companheiros de proprietários, promissários compradores, legítimos possuidores ou de legitimados por estes para o processo de regularização, assim como os que com eles tenham vínculos de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou de natureza técnica, comercial, civil ou trabalhista.
§ 5º Para os fins do caput deste artigo, deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo servidor para a atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e a ocorrência de fraudes.

Art. 5º Os processos de regularização serão conduzidos pelos servidores designados, nos termos do artigo anterior, para tomarem as decisões, acompanharem os trâmites e executarem quaisquer outras atividades necessárias neste. Parágrafo único. Os servidores designados poderão ser auxiliados por equipe de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da equipe.

Art. 6º É vedado ao servidor designado admitir, prever, incluir ou tolerar situações que estabeleçam preferências ou distinções entre os interessados, ou que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do processo.

CAPÍTULO III
DO PROFISSIONAL HABILITADO

Art. 7º Profissional habilitado é o responsável técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por àquele órgão.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, somente profissionais habilitados e devidamente inscritos e cadastrados na Prefeitura Municipal de Itajaí poderão assumir a responsabilidade técnica pelos processos de regularização.

Art. 8º A legitimidade do profissional habilitado para propor o processo de regularização, como representante legal, dependerá deste estar devidamente constituído para este fim, observadas as formalidades legais.

Art. 9º O profissional habilitado poderá atuar, individual ou solidariamente, como autor e/ou executante da obra.
§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, será considerado autor o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos, que responderá pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho.
§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, será considerado executante o profissional responsável pela direção técnica das obras, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme o conteúdo das peças gráficas, descritivas ou especificações elaboradas pelo autor e em observância às normas técnicas vigentes.

Art. 10. Os profissionais habilitados responsáveis pela regularização das edificações deverão atuar com base na ética profissional exigida e em estrita observância aos parâmetros legais definidos nesta Lei Complementar e aos demais atos legais pertinentes em vigor, cujo conhecimento é de sua inteira responsabilidade, configurando infração a sua inobservância.
Parágrafo único. Deverá o Município comunicar ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional a atuação irregular do profissional habilitado responsável pelo processo de regularização que incorra em comprovada imperícia, má-fé, ou direção de obra sem os documentos exigidos pela Prefeitura.

Art. 11. É facultada a substituição ou a transferência da responsabilidade profissional, sendo obrigatória em casos de impedimento do profissional habilitado atuante, sem prejuízo da atuação do profissional anterior.
Parágrafo único. A Prefeitura se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação de alteração ou substituição de projeto.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 12. O processo de regularização das obras ou construções com base nesta Lei Complementar seguirá, no que for cabível, os mesmos procedimentos administrativos relativos àqueles para a aprovação de projetos de obras ou construções novas, podendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante ato próprio, dispor sobre seus trâmite e prazos.

Art. 13. A regularização de que trata esta Lei Complementar não implicará, por parte da Prefeitura, no reconhecimento do direito de propriedade, posse ou domínio útil, a qualquer título, das dimensões e da regularidade do lote ou gleba, e nem exime os proprietários de glebas parceladas, ou seus respectivos responsáveis, das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de uso e parcelamento do solo.

Art. 14. O processo de regularização não exime o interessado do atendimento às normas ambientais, aos níveis de ruídos máximos permitidos, à acessibilidade, e à segurança e prevenção contra incêndio, conforme legislação pertinente, quando cabível.

Art. 15. A regularização de que trata esta Lei Complementar das obras ou construções sobre as quais haja questionamento no Poder Judiciário envolvendo direitos reais, de condôminos ou de vizinhança, ficará condicionada à decisão final da respectiva ação, ressalvados os casos no quais a motivação da ação seja justamente a ausência de regularidade perante a Prefeitura Municipal de Itajaí.
Parágrafo único. As obras ou construções que são objeto de demanda judicial (ação civil pública de preceito demolitório) somente poderão ser beneficiadas por esta Lei Complementar cumprindo os seguintes requisitos:
I – Prévia anuência do Município, formalizada nos autos, requerendo a desistência da demanda judicial;
II - Homologação do pedido de desistência, em juízo, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, se aplicáveis à espécie;
III - Reparação dos danos causados a terceiros em razão das irregularidades do imóvel objeto desta Lei Complementar.

Art. 16. O Município poderá autorizar a conclusão de obras ou construções que sejam essenciais ao interesse público, quanto à acessibilidade, segurança de uso, permeabilidade do lote (área de infiltração), condições de higiene, salubridade e saneamento básico, aplicando-se, caso a caso, o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade e, levando-se em conta o porte, o uso e a localização.
§ 1º Para atendimento do que dispõe o caput do artigo, serão aceitas declarações, pareceres técnicos ou laudos técnicos, elaborados e firmados por profissional habilitado, observadas, em qualquer situação, as disposições constantes na legislação vigente aplicável.
§2º Os documentos de que trata o parágrafo anterior serão acompanhados do respectivo documento de responsabilidade técnica.
§ 3º Para a execução das obras ou construções referidas no caput do artigo, será concedido o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

Art. 17. A legitimidade para proposição do processo de regularização caberá ao:
I - Proprietário ou promissário comprador;
II - Legítimo possuidor;
III - Representante legal dos legitimados nos incisos I e II, desde que devidamente constituído pare este fim, observadas as formalidades legais.

Art. 18. O processo de regularização dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia de documento que indique a titularidade do imóvel, como matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, com validade para 30 (trinta) dias e, quando necessário, compromisso ou promessa de compra e venda com a mesma área da matrícula relacionada e com a devida anuência do proprietário;
II – certidões negativas de débitos relativas ao imóvel;
III - projetos Arquitetônicos da obra ou construção a ser regularizada, conforme a legislação municipal vigente para a aprovação de obras ou construções novas, constando, adicionalmente:
a) as cotas da situação real da edificação (as built) sobre o lote;
b) plantas baixas contendo em destaque, quando for o caso, as áreas excedentes a serem regularizadas, assim como suas respectivas dimensões e metragens quadradas;
c) selo de identificação em cada prancha contendo: “REGULARIZAÇÃO DE OBRA, NOS TERMOS DA LEI XXXXXX”;
d) atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando necessário;
e) alvará Sanitário junto a Vigilância Sanitária, quando necessário;
f) licenciamento ambiental, quando necessário;
IV - anuência da sociedade condominial ou do acordo extrajudicial feito com os vizinhos lindeiros, quando for o caso;
V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à regularização da obra, com laudo técnico, atestando as condições de higiene, estabilidade e segurança de uso da edificação;
VI - declaração do profissional habilitado responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas no processo, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura;

VII - cópia da notificação emitida por autoridade competente do Município ou de ações judiciais, quando for o caso; VIII - Comprovante dos recolhimentos das taxas exigidas quando da análise e operação de projetos;
IX – Comprovantes dos recolhimentos da Multa Compensatória, após a análise do processo e de este ser reconhecido como apto a receber a Autorização para Conclusão ou Habite-se e o Certificado de Regularização.

Art. 19. Na paralisação do processo de regularização por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, por parte dos interessados, este será automaticamente indeferido e arquivado, anulando-se todos os atos até então praticados.

Art. 20. Estando o processo de regularização apto, este será remetido à Secretaria Municipal da Fazenda para que o interessado recolha aos cofres públicos a Multa Compensatória, nos termos desta Lei Complementar.
§ 1º Após a efetiva comprovação do recolhimento de todas as parcelas da Multa Compensatória, o processo será devolvido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação para a emissão da Autorização para Conclusão ou Habite-se e do Certificado de Regularização.
§ 2º O recolhimento da Multa Compensatória não exclui eventuais penalidades anteriormente aplicadas pelo Município, assim como também não isenta o responsável pelo recolhimento dos demais tributos devidos relativos ao imóvel onde se encontra a obra ou a edificação objeto de regularização.

CAPÍTULO V
DOS IMPEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 21. O setor competente poderá negar, em ato devidamente fundamentado, a regularização de qualquer obra ou construção indevidamente executada sempre que estas, em função das transgressões e afrontas às normas urbanísticas:
I - Afetem o conjunto urbanístico local;
II - Não apresentem as mínimas condições de habitabilidade, uso, segurança, higiene ou saneamento básico;
III - Afetem as condições de trânsito ou estacionamento;
IV - Conflitem com o interesse público.

Art. 22. Não serão passíveis de regularização as obras ou construções:
I - Situadas em Áreas de Preservação Permanente (APP), nos termos da legislação federal, estadual ou municipal;
II - Situadas em áreas non aedificandi junto a cursos d'água, galerias, canalizações, faixas de domínio de rodovias estaduais ou federais e linhas de transmissão de energia de alta tensão;
III - Tombadas, preservadas (de interesse histórico), ou localizadas no raio envoltório do bem tombado, sem o parecer favorável do órgão competente;
IV - Situadas em áreas sujeitas à proibição ou restrições em virtude de normas aeroportuárias e de segurança para a regularidade das operações aéreas, sem que haja consulta obrigatória e parecer favorável do Comando da Aeronáutica (COMAER);
V - Situadas, ou que tenham invadido, ainda que parcialmente, áreas públicas institucionais, áreas verdes ou áreas de sistema viário, ou ainda que tenham, comprovadamente, avançado sobre imóveis de terceiros;
VI - Situadas em áreas de risco, assim definidas pelos órgãos competentes, especialmente:
a) as construções em terrenos suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações bruscas, ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, salvo se atendidos as exigências específicas das autoridades competentes visando a segurança e a viabilidade do uso e ocupação;
b) as construções em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem o prévio saneamento de acordo com as leis e normas vigentes aplicáveis;
c) as construções em terrenos situados em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção se ela for possível e tecnicamente viável;
d) as construções nos locais considerados contaminados ou suspeitos de contaminação por material nocivo ao meio ambiente ou à saúde pública, sem que sejam previamente saneados, atendidas as exigências do órgão ambiental competente;
e) as construções em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas das autoridades competentes e respeitadas as restrições das legislações federal, estadual e municipal sobre a matéria;
f) as construções nas áreas sujeitas a deslizamento de encostas, abatimento do terreno, processo de erosão linear ou outra situação de risco, antes de tomadas as providências para garantir sua estabilidade, caso possível e tecnicamente viável, ouvidos os órgãos competentes;
VII - Que desatendam ao direito de vizinhança de que trata a legislação cível em vigor, salvo nos casos de anuência expressa dos vizinhos diretamente afetados, na forma especificada nesta Lei Complementar.
§ 1º Quanto ao disposto no inciso VII deste artigo, sempre que a regularização tratar de afastamento lateral ou de fundos inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas faces que possuam aberturas voltadas para a estrema do lote, o proprietário ou legítimo possuidor deverá apresentar acordo extrajudicial com os vizinhos lindeiros, no qual conste que estes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título não se opõem a irregularidade apresentada na edificação a ser regularizada.
§ 2º O Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos técnicos e entidades, condicionará as regularizações ao atendimento de requisitos mínimos de salubridade, conforto, segurança, funcionalidade, acessibilidade, acústica e estética que, caso não atendidos, implicarão no indeferimento do processo, sem prejuízo das multas previstas em lei.
§ 3º Todas as edificações deverão possuir passeio público executado, conforme as normas técnicas e a legislação municipal vigente, sendo que, na comprovação da impossibilidade de adequação, caberá ao setor competente pela análise a autorização para a redução ou a exclusão deste, mediante ato devidamente fundamentado.

CAPÍTULO VI
DA MULTA COMPENSATÓRIA

Art. 23. A apuração do Valor Base da Multa Compensatória (BMC) será feita de acordo com os coeficientes das Tabelas II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal) que dispõe sobre o cálculo da Planta de Valores Genéricos, além do que for previsto na lei específica aplicável, ponderados pelos Fatores de Localização, previstos nesta Lei Complementar:
BMC = VMQx FT x FV x FS x FA x FI x FU x FL
Sendo:
BMC: Valor Base da Multa Compensatória (R$/m²);
VMQ: Valor do Metro Quadrado de Construção (Tabela II, LC 20/2002);
FT: Fator de Correção quanto à Topografia (Tabela III, LC 20/2002);
FV: Fator de Correção quanto à Largura da Via (Tabela IV, LC 20/2002);
FS: Fator de Correção quanto à Situação do Lote (Tabela V, LC 20/2002);
FA: Fator de Correção quanto ao Acabamento (Tabela VI, LC 20/2002);
FI: Fator de Correção quanto à Idade da Edificação (Tabela VII, LC 20/2002);
FU: Fator de Correção quanto ao Tipo de Uso (Tabela VIII, LC 20/2002);
FL: Fator de Correção quanto à Localização (Tabela II, Anexo I desta Lei Complementar).
Parágrafo único. O valor do metro quadrado de construção e dos fatores de correção FT, FV, FS, FA, FI e FU, provenientes da Lei específica aplicável, serão revisados e atualizados conforme a Planta de Valores Genéricos.

Art. 24. O Valor Total da Multa Compensatória (VMC) será apurado pelo produto do Valor Base da Multa Compensatória (BMC), nos termos do artigo anterior, pela soma das áreas (ou unidades) correspondentes a cada uma das infrações, conforme:

Sendo:
VMC: Valor Total da Multa Compensatória (R$);
BMC: Valor Base da Multa Compensatória (R$/m²);
%i: Percentual correspondente a cada infração (Tabela I, Anexo I desta Lei Complementar);
Ai: Área correspondente à infração (m²).

Art. 25. Quando a edificação possuir uso misto, os valores serão proporcionais às áreas dos respectivos usos.

Art. 26. O valor da multa compensatória poderá ser recolhido em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a 02 (duas) UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes na legislação tributária do Município quanto à inadimplência e cancelamento do parcelamento.

Art. 27. Os valores decorrentes das Multas Compensatórias dos processos de regularização previstos nesta Lei Complementar ficam destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Parágrafo único. Vinte e cincos por cento destes valores serão preferencialmente destinados a ações visando a qualificação, capacitação, reaparelhamento e contratação de serviços para o desempenho da missão institucional de planejamento, controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CAPÍTULO VII
DA AUDITORIA DO PROCESSO

Art. 28. Caso necessário, serão realizadas pelo setor competente pelo processo e, a qualquer tempo, as análises, diligências ou vistorias indispensáveis à constatação da veracidade das informações e dos documentos apresentados pelos interessados.
§ 1º Poderão ser solicitadas informações, documentos ou registros fotográficos complementares a fim de elucidar algum aspecto relativo à obra ou construção em processo de regularização, bem como no intuito de atestar a veracidade das informações e da documentação apresentada.
§ 2º Nos termos do parágrafo anterior, para fins de ciência dos interessados, as solicitações serão feitas, preferencialmente, por meio digital, ou por outro disponível pela Prefeitura.

§ 3º É obrigação dos interessados, assim como dos profissionais habilitados responsáveis técnicos pelo processo de regularização protocolado, manter seus dados atualizados junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 29. O Município poderá, mesmo depois de aprovado o processo de regularização e emissão do Certificado de Regularização, assim como do respectivo Habite-se, nos termos desta Lei Complementar, atestar a veracidade das informações prestadas pelos interessados, assim como as condições de habitabilidade, permeabilidade, acessibilidade e segurança das obras ou construções.
Parágrafo único. Os projetos apresentados no momento da concessão da regularização serão registrados e arquivados pelo setor competente, e estarão sujeitos à auditoria por amostragem ou a critério deste.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 30. Constatado, a qualquer tempo, por ocasião da auditoria do processo de regularização de que a obra ou construção foi edificada, ampliada ou reconstruída em desacordo com o projeto de regularização, assim como na hipótese de haver divergências nos projetos ou na documentação apresentada, o proprietário, promissário comprador, legítimo possuidor, o representante legal destes ou o profissional habilitado, conforme o caso, será intimado a prestar os devidos esclarecimentos, apresentar sua defesa ou a sanar as irregularidades, num prazo de até 15 (quinze) dias da sua ciência, prorrogáveis por igual período, desde que apresentado justificativa.
Parágrafo único. A intimação será efetuada preferencialmente por meio digital com prova de visualização ou por qualquer outro utilizado pela Prefeitura que se mostre eficaz e ateste a ciência dos mencionados no caput.

Art. 31. Julgados improcedentes, nos termos do artigo anterior, os esclarecimentos ou a defesa apresentada, assim como caso não sejam estes apresentados ou sanadas as irregularidades no prazo fixado, serão impostas as seguintes penalidades:
I - Advertência;
II – Multa;
III - Exclusão do registro do profissional habilitado existente na Prefeitura.
§ 1º A discriminação das penalidades no caput não constitui hierarquia e poderão ser aplicadas concomitantemente.
§ 2º Quando o infrator for o profissional habilitado autor e/ou executor, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput.
§ 3º Quando o infrator for o proprietário, promissário comprador, legítimo possuidor ou o representante legal destes, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos incisos I e II.
§ 4º Quando se verificar irregularidade em projetos de regularização ou na execução dos mesmos e que resultem em advertência, multa ou exclusão do profissional, idêntica penalidade será imposta, solidariamente, à empresa a que pertença o profissional.
§ 5º Quando o infrator for a empresa responsável pelos projetos ou pela execução dos mesmos, as penalidades aplicáveis serão iguais às especificadas no § 2º do presente artigo.
§ 6º A aplicação das penas previstas no caput não prejudica a possibilidade de nulidade do processo de regularização.
§ 7º A nulidade do processo de regularização e o seu consequente arquivamento serão devidamente fundamentados.

Art. 32. As penalidades impostas serão incorporadas ao histórico do profissional, da empresa ou quaisquer dos legitimados, salvo no caso de nulidade declarada do processo administrativo.
Art. 33. A aplicação de penalidades referidas nesta Lei Complementar não isenta o infrator das demais penalidades que lhes forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstas pela legislação federal ou estadual, nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, na forma da legislação cível aplicável.

Seção I
Da Advertência

Art. 34. A advertência será imposta ao infrator com o objetivo de informar as irregularidades constatadas no processo de regularização e solicitar providências e informações.
§ 1º A advertência será efetuada preferencialmente por meio eletrônico ou por outro modo que se mostre eficaz, na pessoa do infrator, com prazo de 10 (dez) dias a partir da sua ciência ou de seu recebimento para comprovar a regularidade da situação.
§ 2º A expedição ou não de advertência não impede ou suspende outros procedimentos fiscalizatórios em curso para a aplicação das sanções previstas em legislação específica.
§ 3º A fiscalização poderá vistoriar os imóveis objetos de advertência com o objetivo de providenciar os atos de controle, conforme o caso.
§ 4º A advertência poderá ser convertida em multa pela lavratura do auto de infração, nos termos desta Lei Complementar, se não prestadas informações no prazo legal ou considerada estas improcedentes.

Seção II
Da Multa

Art. 35. A multa como penalidade será equivalente a 03 (três) vezes o valor da multa compensatória, calculada ou arbitrada nos termos desta Lei Complementar, e será imposta pela lavratura do auto de infração, notificando o infrator para apresentar defesa num prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento ou da sua ciência da conversão de advertência em multa.
§ 1º A notificação do auto de infração poderá ser feita com base nas informações prestadas pelos interessados e disponíveis em bancos de dados municipais, mediante via postal com comprovação de recebimento ou, ainda, por edital, nas hipóteses de recusa do recebimento do auto de infração ou da não localização do infrator.
§ 2º A multa apenas será arbitrada na hipótese de, durante a auditoria do processo de regularização, as informações prestadas pelos interessados forem insuficientes e ao servidor que se identificou como responsável pelo controle urbano foi obstruída a vistoria, nos termos do art. 32.
§ 3º O recurso deverá ser realizado através de processo administrativo específico a ser protocolado pelo interessado.

Art. 36. Na ausência de defesa ou, sendo esta julgada improcedente, será imposta a multa pela autoridade competente.

Art. 37. Imposta a multa, o infrator deverá recolher o valor estipulado aos cofres públicos num prazo de (10) dez dias.

Art. 38. Na falta de recolhimento no prazo estabelecido, o valor da multa será inscrito em dívida ativa e encaminhado para a execução fiscal, ficando sujeitas à atualização monetária e ao acréscimo de juros moratórios contados do mês seguinte ao do vencimento, de acordo com a legislação tributária do município, sem prejuízo, quando for o caso, dos honorários advocatícios, custas e demais despesas judiciais, nos termos em que dispuser a legislação municipal pertinente.

Art. 39. A aplicação das multas pecuniárias estabelecidas nesta Lei Complementar não exime o infrator das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis, inclusive a apuração de sua responsabilidade pelos crimes de desobediência contra a administração pública, previstos na legislação penal.

Art. 40. O pagamento da multa não sana a irregularidade do processo, ficando o infrator na obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desfazer, desmontar ou modificar as obras executadas em desacordo com a ordem urbanística.
Parágrafo único. A superveniente regularização não afasta a obrigação do adimplemento da multa imposta pela infração anterior.

Seção III
Da Exclusão do Registro Profissional no Município

Art. 41. A suspensão do registro do autor ou executor no cadastro de profissionais habilitados no Município, seja pessoa física ou jurídica, refere-se à impossibilidade do referido profissional ser responsável técnico em qualquer modalidade de processo visando à regularização de imóveis, nos termos desta Lei Complementar, sem prejuízo das penalidades previstas no Código Civil, na legislação profissional específica, e das multas e outras penalidades que incorrerem.
§ 1º O profissional e a empresa excluídos do registro de profissionais e empresas legalmente habilitadas não poderão apresentar projetos de regularização, nem se responsabilizar pela execução destas.
§ 2º É facultado ao interessado, por força da penalidade aplicada ao profissional ou a empresa responsável, requerer ao setor competente da Prefeitura a substituição do profissional ou da empresa.
§ 3º Quando se verificar a substituição de profissional ou da empresa a que se refere o parágrafo anterior, a Prefeitura só reconhecerá o novo responsável após este apor sua assinatura diante requerimento apresentado pelo interessado no processo de regularização.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. As demandas judiciais promovidas pelo Município visando à demolição, paralisação ou interdição de obra ou construção irregular ou clandestina, que tenham sido definitivamente regularizadas com base nesta Lei Complementar e, devidamente atestada sua regularidade pelo órgão competente, serão extintas, devendo o proprietário ou responsável pela obra promover antecipadamente o pagamento das custas judiciais, emolumentos e honorários advocatícios.

Art. 43. Os projetos arquitetônicos anteriormente aprovados pela Prefeitura e com obras irregulares, existentes ou concluídas, poderão ser analisados com base na

legislação em que foram aprovados ou na legislação vigente, cabendo ao interessado a opção.

Art. 44. Os casos omissos e eventualmente conflitantes desta Lei Complementar, após análise conjunta da CAPR, Conselho Municipal de Gestão de Desenvolvimento Territorial e Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, mediante ato devidamente fundamentado, podendo, conforme o caso, ser solicitada a manifestação de outros órgãos, conselhos ou entidades da Administração.

Art. 45. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano poderá expedir, se entender necessário, instruções normativas e portarias com modelos de declaração, certificados de regularização, roteiros administrativos, roteiros para vistorias e outros que julgar pertinentes.

Art. 46. Aplicam-se, subsidiariamente aos processos de regularização e, quando cabíveis, as disposições da legislação municipal vigente, desde que não conflitem com o disposto nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. Aplicam-se também subsidiariamente aos processos de regularização desta Lei Complementar, as disposições da legislação federal processual administrativa ou civil vigentes, enquanto da inexistência de legislação municipal específica.

Art. 47. Os prazos, para os fins desta Lei Complementar, serão contínuos, excluindo-se em sua contagem a data de início e incluindo-se a de seu vencimento.
§ 1º Os prazos somente se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal da repartição na qual tramita o processo, ou em que deva ser praticado o ato.
§ 2º Os prazos terminados em sábados, domingos ou feriados serão prorrogados para o próximo dia útil subsequente.

Art. 48. Esta Lei Complementar entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, regulamentando-a o Poder Executivo no que se fizer necessário, e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 20 de abril de 2023

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Anexo I

TABELA I
FIXA FATORES DE CORREÇÃO QUANTO À LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

(%)	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
40%	Ultrapassar o número máximo de pavimentos
10%	Ultrapassar o índice de aproveitamento máximo
20%	Construção no recuo frontal da edificação
15%	Construção no afastamento lateral ou fundos
10%	Não houver número mínimo de vagas de estacionamento*
10%	Não houver área mínima de infiltração (área permeável)
5%	Não houver área mínima de lazer
15%	Ultrapassar a taxa de ocupação máxima

***A área para cada vaga de estacionamento considerada será de 15 m².**

TABELA II
FIXA FATORES DE CORREÇÃO QUANTO À LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

ZONA FISCAL*	FATOR
1 – Azul	1
2 - Ciano	1,1
3 – Laranja	1,2
4 - Verde	1,4
5 - Vermelho	1,7
6 - Cinza	2
7 - Magenta	2,5
8 - Preto	3,3
9 - Marrom	4
10 - Bege	5

***Zona Fiscal de acordo com a tabela do Anexo I da Lei Complementar 213/2012.**

DECRETO Nº 12.906, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6°, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº102779/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 69.487,42 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente à parceria a ser firmada com o objetivo de atender crianças e adolescentes com ênfase no tratamento e pós-tratamento oncológico:

Órgão: 99000 – Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA
Unidade orçamentária: 99099 – Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente - FMACA
Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.99 – Ações Inovadoras e Complementares na Política de Promoção, Proteção, Defesa e Atendimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes.
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.609990/658
Valor: R$ 69.487,42

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 69.487,42 (sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.
.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de abril de 2023

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.907, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.479, de 25 de abril de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 102167/2023-e e nº 106812/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20/313
Valor: R$ 5.600.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.40 – Manutenção da Educação Infantil - Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20/344
Valor: R$ 2.800.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação

Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil - Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20/361
Valor: R$ 2.800.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de abril de 2023

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Mu

LEI Nº 7.479, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 2.41 – Manutenção do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20/313
Valor: R$ 5.600.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.40 – Manutenção da Educação Infantil - Creche
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20/344
Valor: R$ 2.800.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil - Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20/361
Valor: R$ 2.800.000,00

Art. 2° O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.480, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 1.8 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas de Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20/305
Valor: R$ 7.800.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 1.7 – Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20/337
Valor: R$ 2.200.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de abril de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.908, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.480, de 25 de abril de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 80343/2023-e e nº 106812/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.361.4
Ação: 1.8 – Construção, Ampliação e Reforma das Escolas de Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20/305
Valor: R$ 7.800.000,00

Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 1.7 – Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.20/337
Valor: R$ 2.200.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de abril de 2023

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4179JG/2023

DATA: 18/04/2023
HORA: 15:40

AUTUADO
ODETE BATISTA DE SOUZA
CPF/CNPJ
483.113.759-68
LOCAL DA INFRAÇÃO
TRAV. FRANCISCO FERREIRA FILHO, N14 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.002.07.0631.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4473JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 04 (QUATRO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇAO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.
§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos reflram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso da não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão se impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital. acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4180JG/2023

DATA: 18/04/2023
HORA: 15:48

INTIMADO
MOLLERI MÓVEIS LTDA
CPF/CNPJ
38.427.384/0001-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N236 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.078.02.0078.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
A EMPRESA, REALIZANDO ATIVIDADES NO LOCAL, EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.
REF. AUTO DE INTIMAÇÃO 4481JG/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 02 (DOIS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO – SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL; E A REGULARIZAR IMEDIATAMENTE A SITUAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Nº 20/2002
Art. 139 - Constituem infrações às normas relativas à Taxa e sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
[...]
*II - **deixar de efetuar, na forma e prazos regulamentares**, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início: multa de 2 (duas) Unidades Fiscais Municipal - UFM;*
[...]
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.
Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão se impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.
Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4183JG/2023

DATA: 18/04/2023
HORA: 17:03

AUTUADO
WERNER & FILHOS LTDA
CPF/CNPJ
85.776.565/0001-18
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. RAIMUNDO BINDER, N91 - CARVALHO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.052.02.0440.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4467JG/2023
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 09 (NOVE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a leaislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput. em caso de seu descumprimento. poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4184JG/2023

DATA: 18/04/2023
HORA: 17:06

AUTUADO
WERNER & FILHOS LTDA
CPF/CNPJ
85.776.565/0001-18
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. RAIMUNDO BINDER, N101 - CARVALHO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.052.02.0450.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4468JG/2023
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 09 (NOVE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304 053 - Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4185JG/2023

DATA: 18/04/2023
HORA: 17:17

AUTUADO
WERNER & FILHOS LTDA
CPF/CNPJ
85.776.565/0001-18
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. RAIMUNDO BINDER, N111, LOTE C - CARVALHO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.052.02.0460.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4469JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4186JG/2023

DATA: 18/04/2023
HORA: 17:25

AUTUADO
JACQUELINE DELLATORRE
CPF/CNPJ
022.674.439-61
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N366 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.088.02.0010.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N366 - DOM BOSCO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4206JG/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4187JG/2023

DATA: 18/04/2023
HORA: 17:26

AUTUADO
JACQUELINE DELLATORRE
CPF/CNPJ
022.674.439-61
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N366 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.088.02.0010.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4246JG/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 30 (TRINTA) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4188JG/2023

DATA: 18/04/2023
HORA: 16:17

AUTUADO
FLAVIO MARTINS VIANA
CPF/CNPJ
246.770.609-59
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N1395 - CARVALHO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.051.01.0154.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. JOSE GALL, N1395 - CARVALHO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4280JG/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4190JG/2023

DATA: 18/04/2023
HORA: 16:34

AUTUADO
RICARDO MORAES
CPF/CNPJ
006.826.649-95
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ACARI ANTONIO MOSER, N154 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.098.02.2806.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4436JG/2021
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 09 (NOVE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.

Parágrafo Único. Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.

§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4191JG/2023

DATA: 18/04/2023
HORA: 16:51

AUTUADO
ARACY LEONOR DE SOUZA
CPF/CNPJ
146.675.339-00
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N401, LOTE 53 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.082.03.0420.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. JOSE GALL, N401, LOTE 53 - DOM BOSCO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4870JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 07 (SETE) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações. fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4199JG/2023

DATA: 18/04/2023
HORA: 17:38

AUTUADO
AFEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ
12.248.817/0001-62
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOAO GAYA, N310 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.009.04.0355.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 5059JG/2023
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, COM ÁREA AMPLIADA EM RELAÇÃO AO ALVARÁ 84/2017, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE. O PROCESSO DE HABITE-SE 5789-21-ITJ-HBT PERMANECE NA CAIXA DO REQUERENTE DESDE 01/02/2022.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 33 (TRINTA E TRÊS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.
§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4201JG/2023

DATA: 20/04/2023
HORA: 17:00

AUTUADO
TATHIANA ELIZA GONÇALVES FABENI
CPF/CNPJ
032.202.449-80
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ACYR CUNHA, N36 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.065.01.0036.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4548JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 05 (CINCO) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.
§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso do não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.
RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operaria
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INFRAÇÃO 4202JG/2023

DATA: 20/04/2023
HORA: 17:04

AUTUADO
DALMO LUIZ
CPF/CNPJ
908.113.139-72
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ROSENDO CLAUDINO DE FREITAS, N156 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.039.04.0155.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
DESCUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO 4569JG/2022
FICA O SUPRA IDENTIFICADO NOTIFICADO A
RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS A IMPORTÂNCIA DE 03 (TRÊS) UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTE – OU APRESENTAR DEFESA, NO MESMO PRAZO - SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO REFERIDO VALOR EM DÍVIDA ATIVA PARA POSTERIOR COBRANÇA JUDICIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.
§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2734/1992 - Art. 112 - A intimação terá lugar sempre que for necessário fazer cumprir qualquer dispositivo desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Zoneamento e Uso do Solo.
§ 3º - Decorrido o prazo fixado, e no caso da não cumprimento da intimação, será aplicada a penalidade cabível.
Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão se impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação.
Lei 2734/1992 - Art. 144 - Quando as multas forem impostas de forma regular e através de meios hábeis, e quando o infrator se recusar a pagá-las, esses débitos serão imediatamente inscritos em Dívida Ativa, para cobrança judicial.
Lei 2734/1992 - Art. 148 - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado da cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO AUTUADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4559JG/2022

DATA: 12/04/2022
HORA: 15h00

INTIMADO
GISELE MARHOFFR DA SILVA
CPF/CNPJ
009.016.759-70
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N106 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.047.04.0260.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SENDO OCUPADA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
REFERENTE AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 98/2019.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REQUERER E/OU APRESENTAR O ALVARÁ DE HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 03 UFM. CONFORME OS ARTIGOS Nº 46, 47 E 170 DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4487JG/2022

DATA: 20/01/2022
HORA: 13:15

INTIMADO
ANA ROSELI VIEIRA COSTA
CPF/CNPJ
312.840.199-34
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOAO REIPERT DE AMORIM, N216 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.074.02.3193.0001.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
REFERENTE AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 125/2017.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE ALVARÁ DE HABITE-SE (5305-21-ITJ-HBT) DA EDIFICAÇÃO, QUE ENCONTRA-SE SEM ANDAMENTO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração de imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29-A - A Certidão de Habite-se somente será emitida mediante comprovação:

I - do recolhimento das taxas e preços públicos relacionados aos serviços e procedimentos necessários à sua emissão;
II - da apresentação dos documentos e informações requeridos pela fazenda municipal, necessários à apuração do ISSQN relacionado aos serviços prestados na obra;
Parágrafo único. O ISSQN relativo à obra, quando lançado de ofício, poderá ser recolhido em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor, não podendo o valor de cada parcela ser inferior ao equivalente a 2 UFM (Unidades Fiscais Municipais), aplicáveis as regras vigentes quanto à inadimplência e cancelamento doparcelamento.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4567JG/2022

DATA: 12/04/2022
HORA: 16h30

INTIMADO
ADEMIR TOIGO
CPF/CNPJ
294.872.859-20
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.MIGUEL KUNIFAS, N126 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.066.02.0502.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SENDO OCUPADA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE.
REFERENTE AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 324/2019.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REQUERER E/OU APRESENTAR O ALVARÁ DE HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 04 UFM. CONFORME OS ARTIGOS Nº 46, 47 E 170 DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4571JG/2022

DATA: 12/04/2022
HORA: 17h00

INTIMADO
HEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CPF/CNPJ
07.542.903/0001-43
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.ULYSSES MACHADO DUTRA, N195 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.060.03.0299.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SENDO OCUPADA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE. REFERENTE AO ALVARA DE CONSTRUÇÃO nº 463/2019.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REQUERER E/OU APRESENTAR O ALVARÁ DE HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 03 UFM. CONFORME OS ARTIGOS Nº 46, 47 E 170 DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação podera ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Decreto 12.385/2021 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2022 fica atualizado para R$ 206,40 (duzentos e seis reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2022, a todo a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4799JG/2022

DATA: 27/06/2022
HORA: 18:00

INTIMADO
ELMO JORGE MOYSES
CPF/CNPJ
604.506.819-04
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N3170, CASA 020 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.042.02.0359.0020.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4800JG/2022

DATA: 27/06/2022
HORA: 18:00

INTIMADO
NELSON HEITOR SILVA
CPF/CNPJ
243.280.570-49
LOCAL DA INFRAÇÃO
JOSE PEREIRA LIBERATO, N3170, CASA 021 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.042.02.0359.0021.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:
ENDEREÇO:
CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC **CEP:** **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 4992JG/2023

DATA: 26/01/2023
HORA: 13:55

INTIMADO
MITRA METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS
CPF/CNPJ
83.932.343/0026-70
LOCAL DA INFRAÇÃO
R.INDAIAL, N950 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.021.02.0262.0001.000 **211.021.02.0262.0002.000**
211.021.02.0262.0003.000 **211.021.02.0262.0004.000**
211.021.02.0262.0005.000 **211.021.02.0262.0006.000**
211.021.02.0262.0007.000 **211.021.02.0262.0008.000**
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE. O PASSEIO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI 114/2007 EM TODAS AS FRENTES DO IMÓVEL.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 3º- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - **O rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel,** exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5077JG/2023

DATA: 19/04/2023
HORA: 17:00

INTIMADO
PIERRE BERTO
CPF/CNPJ
074.987.449-02
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LICO AMARAL, N128 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.062.02.0125.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5081JG/2023

DATA: 29/03/2023
HORA: 17:21

INTIMADO
FLAVIO MARTINS VIANA
CPF/CNPJ
246.770.609-59
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N1395 - CARVALHO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.051.01.0154.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 38- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5080JG/2023

DATA: 29/03/2023
HORA: 17:21

INTIMADO
ROBERTA PEREIRA NUNES
CPF/CNPJ
090.896.069-71
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. SANTA LUZIA, N429, LOTE 05 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.095.01.0030.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
CALÇADA EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM DESACORDO COM ASPECTOS TÉCNICOS DA LEI COMPLEMENTAR 114/2007, IMPEDINDO O TRÂNSITO LIVRE E SEGURO DE PEDESTRES.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 114/2007. VERIFICARSE HÁ A NECESSIDADE DE COLOCAÇÃO DE PISO PODOTÁTIL DE ACORDO COM O ZONEAMENTO E VIABILIDADE.
OBS.: OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, SE APLICÁVEL AO CASO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Complementar 114/2007 - Art. 1º - As calçadas são partes integrantes da via pública, destinadas, prioritariamente, à circulação de pessoas, sendo obrigatória sua construção em todas as testadas dos terrenos, edificados ou não, que possuam meio-fio, garantindo ao pedestre o deslocamento com acessibilidade e segurança, de conformidade com as normas vigentes.

Lei Complementar 114/2007 - Art. 38- Existindo meio-fio, o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, deverá construir, obrigatoriamente, a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada e mantê-la em perfeito estado de conservação, observadas as especificações técnicas do Órgão competente.
*Parágrafo Único. **Considera-se em "mau estado de conservação", as calçadas que apresentem buracos, ondulações, desníveis ou a presença de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, bem como aqueles cujos aspectos técnicos estejam em desacordo com as normas técnicas e regulamentares.***

*Lei Complementar 114/2007 - Art. 12 - IV - **Nas calçadas com largura superior a 1,6 metros, deverá, obrigatoriamente, ser instalado o piso "podotátil"** a uma distância de 60 (sessenta) centímetros do alinhamento do muro, conforme pauta apresentada pela Secretaria Municipal de Urbanismo;*
*IX - O **rebaixo** para veículos e pedestres deverá ser previsto junto à faixa de serviço, e ocupará no máximo 20% (vinte por cento) da largura da calçada, **podendo ser rebaixado até 50% (cinquenta por cento) da testada do imóvel**, exceto para terrenos com testada menor que 10m (dez metros), que poderão utilizar o rebaixo de até 5m (cinco metros).*

Lei Complementar 114/2007 - Art. 20- Caso seja constatado que o proprietário ou possuidor de imóvel, a qualquer título, edificado ou não, que possua meio-fio, não tenha construído a respectiva calçada na extensão correspondente à sua testada, esteja em mau estado de conservação, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta Lei, ou não seja dotada da necessária acessibilidade e segurança, será o proprietário ou possuidor notificado para, no prazo de 60 (sessenta) dias, realizar a devida construção ou reparação.
§ 2º Decorridos o prazo da notificação prevista no caput, em caso de seu descumprimento, poderá o proprietário ou possuidor ser autuado, com multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) Unidades Fiscais do Município por metro quadrado de calçada, a ser paga no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da ciência da penalidade, em favor do Fundo Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial.

Observação: o anexo II da Lei Complementar 114/2007 informa os modelos de calçadas para cada largura, contendo os tipos de materiais aceitos, as distâncias entre cada elemento e os parâmetros para execução de rampas em esquinas, com as declividades permitidas.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRICULA 2347601

NOME:
CPF:
O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5083JG/2023

DATA: 29/03/2023
HORA: 17:22

INTIMADO
FLAVIO MARTINS VIANA
CPF/CNPJ
246.770.609-59
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE GALL, N1395 - CARVALHO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.051.01.0154.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. JOSE GALL, N1395 - CARVALHO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir.
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5102JG/2023

DATA: 18/04/2023
HORA: 14:50

INTIMADO
ANGELINO PEDRO REGIS NETO
CPF/CNPJ
022.907.209-76
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. JOSE PEREIRA LIBERATO, N2458 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.023.01.0136.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que o mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.
Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serao apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:
CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5103JG/2023

DATA: 14/04/2023
HORA: 15:56

INTIMADO
PATRICIA NAZARE BRASIL
CPF/CNPJ
814.921.899-87
LOCAL DA INFRAÇÃO
AV. DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N67 - VILA OPERARIA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
211.009.01.0495.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA. LOCALIZADO NA AV. DUQUE DE CAXIAS - AVENIDA, N67 - VILA OPERARIA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5104JG/2023

DATA: 17/04/2023
HORA: 14:44

INTIMADO
FRANCISCO GERMANO CONTEZINI
CPF/CNPJ
456.147.259-20
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. ADOLFO BATSCHAUER, N950 - SAO JUDAS
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.028.01.0111.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
EDIFICAÇÃO CONCLUÍDA, SEM O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE. O PROCESSO 5007-21-ITJ-HBT OBTEVE PARECER DA FISCALIZAÇÃO EM 19/10/2021 E ATÉ O MOMENTO O REQUERENTE NÃO REGULARIZOU A OBRA PARA QUE O MESMO FOSSE FINALIZADO. REFERENTE AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 527/2012.
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO 5007-21-ITJ-HBT, CORRIGIR SUAS PENDÊNCIAS, E OBTER O DEVIDO ALVARÁ DE HABITE-SE DA EDIFICAÇÃO, SOB PENA DE MULTA DE 6 (SEIS) UFM.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2763/1992 - Art. 46 - Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Prefeitura e expedido o respectivo "habite-se".
Lei 2763/1992 - Art. 47 - Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias.

Lei Complementar 29/2009 - Art. 29 - Concluída a obra de construção civil, o responsável deverá apresentar à fazenda municipal os documentos fiscais e contábeis, bem como outros que a fazenda julgar necessários à apuração do ISSQN relativo àquela obra.

§ 1º A fazenda municipal arbitrará o valor do ISSQN incidente sobre os serviços prestados no decorrer da obra, quando:
I - não forem apresentados em sua totalidade os documentos contábeis, fiscais ou outros relacionados à obra, necessários à apuração do imposto;
II - os registros contábeis ou fiscais consignados nos documentos apresentados não refletirem com precisão as operações relativas à obra;
III - não for possível individualizar os registros da obra nos documentos contábeis e fiscais ou nos demais documentos apresentados.
§ 2º Quando o valor do ISSQN for apurado por meio de arbitramento, deverão ser deduzidos os recolhimentos já efetuados, desde que tais recolhimentos refiram-se aos mesmos serviços considerados no arbitramento.

Lei 2763/1992 - Art. 170 - As penalidades aplicáveis pelo descumprimento do disposto no presente Código consistirão na aplicação de multas, de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, a critério da Municipalidade, independente a obrigação de ajustar-se o infrator às disposições da presente Lei.

Decreto 12.772/2022 – Art. 1º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2023 fica atualizado para R$ 219,75 (duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2023, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO 5106JG/2023

DATA: 19/04/2023
HORA: 17:26

INTIMADO
MR ANDRADE & CIA LTDA - EPP
CPF/CNPJ
03.851.817/0001-61
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N365 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.091.04.0130.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N365 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
5109JG/2023

DATA: 24/04/2023
HORA: 17:15

INTIMADO
JACQUELINE DELLATORRE
CPF/CNPJ
022.674.439-61
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N366 - DOM BOSCO
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
221.088.02.0010.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA R. EXPEDICIONARIO CARLOS COSTA, N366 - DOM BOSCO
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 4313/2005 - Art. 1º - É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança.
Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, será o proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, notificado, e terá o prazo inicial de 30(trinta) dias para satisfazê-las.

Lei 4313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme descriminado a seguir:
05 UFM - imóveis até 200 m²
07 UFM - imóveis até 1000 m²
10 UFM - imóveis acima de 1000 m²

RECEBIDO EM __/__/____

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOME:
CPF:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO
BLJ 10107/2023

DATA: 24/03/2023
HORA: 14:34

INTIMADO
SERGIO JAIRO DA LUZ
CPF/CNPJ
016.701.349-11
LOCAL DA INFRAÇÃO
R. LUIZ CASTRO, N77, LOTE 25-04 - SANTA REGINA
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
215.103.01.0075.0000.000
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, SEM MURO OU CERCA, LOCALIZADO NA R. LUIZ CASTRO, N77, LOTE 25-04 - SANTA REGINA
FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A
PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DE MURO OU CERCA (ISTO EVITA QUE TERCEIROS DEPOSITEM LIXO NO IMÓVEL).
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 26- Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los, bem como mantê-los em perfeito estado de limpeza, capinados e drenados.

§ 2º - Os muros, cercas e grades frontais terão a altura máxima de dois metros e quarenta centímetros.

Lei 2734/1992 - Art. 137 - Na infração de qualquer dispositivo deste Código e demais disposições legais, poderão ser impostas multas correspondentes de 01 (uma) a 100 (cem) UFM's - Unidades Fiscais do Município, ou seu sucedâneo, em vigor na data da autuação:
I - de 01 (uma) a 65 (sessenta e cinco), nos casos de higiene dos passeios e não construção dos mesmos, e higiene dos logradouros públicos, habitações em geral, edificações na área rural, hospitais, casas de saúde e maternidades, prevenção sanitária nos campos desportivos, limpeza de terrenos não edificados e respectivas comunicações, fechamento do terreno não edificado por muros e cercas, limpeza e desobstrução dos cursos de água e das valas;

PARA A CONSTRUÇÃO CORRETA DO MURO FRONTAL, VERIFICAR O ALINHAMENTO DE MURO DO IMÓVEL JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (LICENÇA DE ALINHAMENTO DE MURO).

RECEBIDO EM __/__/____

Publicação em diário oficial
ASSINATURA DO INTIMADO
OU DE SEU REPRESENTANTE

BENONI LONGEN JR
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 1408702

NOME:
CPF.

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando https://itajai.prefeituras.net/login. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Diretoria de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 021/2023 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL N° 007/2017

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 007/2017.

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a **convocação dos aprovados** no Concurso Público, Edital 007/2017, homologado pelo DECRETO Nº 11.056, de 15 de setembro de 2017, publicado no Jornal do Município, Edição Extra nº 1801 de 20/09/2017, **conforme a classificação e vagas disponíveis**. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

1 **DOS CONVOCADOS**

1.1. Ficam convocados para **escolha de vaga e entrega de documentos** os candidatos classificados relacionados abaixo:

Cargo	Class	Nome do Candidato
TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS - 40H	14	LUCIANA PAULA BOTTAMEDI NUNES
TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS - 40H	15	ITAMAR AIRES FLORES DOS SANTOS

2 CRONOGRAMA DE ENTREGA DE DOCUMENTO

2.1. O candidato **convocado** deve comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo **PARA ORIENTAÇÕES DE ENTREGA DE DOCUMENTOS e escolha de vagas quando couber:**

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Diretoria de Gestão de Pessoas

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO		
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	HORÁRIO
03/05/2023	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EDUCACIONAIS - 40H	14h

3 DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;

3.2 Os candidatos nomeados possuem trinta dias a contar da data da portaria de nomeação para tomar posse, podendo a posse ser prorrogada, a pedido do candidato, por mais trinta dias, tendo que se apresentar antes do termino dos primeiros trinta dias para solicitar a prorrogação da posse;

3.3 A listagem dos convocados estará disponível através do site **http://educação.itajai.sc.gov.br** no link do **CIDADÃO//Publicações DGP,** bem como estará exposta no mural da Secretaria Municipal de Educação.

3.4 **São documentos necessários para admissão que deverão ser entregues de forma digital:**

Documentos pessoais:

1. Comprovante da consulta da qualificação cadastral do E-social. Impressão da tela contendo: "os dados estão corretos". **Caso apareça alguma pendência, favor regularizar imediatamente.** Não será admitido o servidor que apresentar alguma pendência: **http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml**
2. Fotos 3x4 datadas recente;

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

3. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); **Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

4. Documento de identidade RG (CNH não substitui). Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;

5. Documento do CPF, quando não houver no RG;

6. Carteira de Trabalho Digital. O candidato deverá acessar o aplicativo da Carteira de Trabalho digital e anexar a página onde apresenta todos os dados pessoais. Na aba enviar, selecionar somente todos os dados pessoais e salvar em PDF;

7. Número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.

8. Comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório.

9. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde de que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.

10. Título de eleitor (Frente e verso);

11. Certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);

12. Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (Frente e verso);

13. Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo professor de educação física;

14. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itajaí; **Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.**

Documentos dos familiares:

1. Certidão de Casamento ou declaração de união estável (quando aplicável);
2. Carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a) (quando aplicável);

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Diretoria de Gestão de Pessoas

3. CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável);
4. Carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos (quando aplicável);
5. CPF dos filhos, quando não houver no RG (quando aplicável);
6. Carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos (quando aplicável);

Certidões:

1. Certidão de quitação da justiça eleitoral;
   https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
2. Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU FEDERAL** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. **TIPO:** Certidão Judicial Criminal
   https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
3. Certidão negativa **CRIMINAL** de **PRIMEIRO GRAU ESTADUAL E-SAJ E EPROC** onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. A certidão e-SAJ só é válida desde que apresentada com e-PROC.
   Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato. Comarca: conforme comprovante de residência. **TIPO:** certidão criminal
   E-SAJ – https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do
   EPROC – https://certeproc1g.tjsc.jus.br/
4. Certidão negativa do conselho (Financeira e Ética) para professores de Educação Física);

Declarações:

1. Anexo G – Declaração de acúmulo de cargos, empregos, funções e proventos;
2. Anexo H – Declaração de ausência de penalidades;
3. Anexo I1 ou Anexo I2 – Declaração de bens e rendas, ônus reais e obrigações;
4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Diretoria de Gestão de Pessoas

5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo I2 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

Do envio da documentação:

1. A documentação será entregue de forma presencial conforme agendado na Diretoria de Gestão de Pessoas.

3.4.1 **São exames necessários** a serem apresentados **para realização do exame médico pré-admissional** de acordo com o item 3.4 "m" deste edital e de acordo com os cargos especificados a seguir;

- Para os cargos de **Técnico em Atividades Administrativas Educacionais** são necessários os seguintes exames:

a) Hemograma;
b) Glicemia;
c) VDRL;
d) Parasitológico de fezes;
e) Parcial de urina;
f) RX Coluna Lombo-Sacra 2P
g) Eletrocardiograma, RX Tórax PA/PE

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Gestão de Pessoas, **pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames pré-admissional, especificado no item 3.4, "m" deste edital, bem como o**

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Diretoria de Gestão de Pessoas

requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4, "q" (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

3.5 Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 007/2017 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.

3.6 Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 24 de abril de 2023.

Profª MSc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Educação

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC
Fone/fax: 47 3249-3304
dgp@itajai.sc.gov.br
www.itajai.sc.gov.br

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO FISCAL N° 134895/2023
Processo: 478194/2023
Notificado: AGROPECUARIA E TRANSPORTADORA PRIDAY LTDA
CNPJ/CPF: 04.404.668/0001-55
Matéria: Revisão de ofício do ITBI - Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo n° 478194/2023, instaurado para revisão de ofício do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis de matrículas n° 49511, 49512, 49611, 49612, 49613, 49614, 49638, 49640, 49688, 49643 e 49485 do 1° Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, cujo fato gerador ocorreu em 14/10/2022.
A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.
Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R$ 160.553,78 (Cento e sessenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) a título de ITBI e acréscimos legais, com fulcro no artigo 156, II, da CF/88, artigos 45, 46, 50, 51, 57, 58, 59 e 60 da LCM n° 20/2002 (CTM) e artigo 3° da LCM n° 308/2017 (ITBI); artigos 244 e 245, da Lei Complementar Municipal nº 20/2002 (CTM) e artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 8.090/2006 (Atualização Monetária); artigos 245 e 246, da LCM nº 20/2002 (Juros) e artigo 245, da LCM nº 20/2002 (Multa).
O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL

Itajaí, 25 de abril de 2023.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

AUTO DE INFRAÇÃO N° 134897/2023
Processo: 478194/2023
Notificado: AGROPECUARIA E TRANSPORTADORA PRIDAY LTDA
CNPJ/CPF: 04.404.668/0001-55
Matéria: Multa por descumprimento de obrigação tributária acessória

Fica o contribuinte, acima identificado, ciente da conclusão do Processo n° 478194/2023, e da autuação por descumprimento de obrigação tributária acessória, em especial, por não atender à intimação efetuada pela autoridade fiscal (Termo de Intimação n° 134329/2023).
A publicação ocorre por terem resultado inexitosas todas as tentativas de notificação por via postal.
Com essa publicação fica o contribuinte NOTIFICADO que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recolher à Fazenda Municipal o valor de R$ 4.395,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), com fulcro no art. 112, II, da Lei Complementar nº 20/2002, com redução de 50%, nos termos do artigo 215 do CTM, se recolhido dentro do prazo de 30 dias.
O notificado poderá, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada das provas documentais, ao Órgão Julgador de Processos Fiscais. Sendo que cópia integral do processo poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal Municipal. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA para competente COBRANÇA JUDICIAL

Itajaí, 25 de abril de 2023.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

NOTIFICAÇÃO ITBI 965/2018-2023
(Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Notifico:

Contribuinte: STRAUB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 22.670.615/0001-68
Av. Demostenes Feminella Filho, 580 sala 02 CEP 88.317-502 – Espinheiros – Itajaí – SC

A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Física, Bem Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descritos, conforme dispõe a legislação tributária.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes imóveis: Terreno urbano com área 200,00 m², representado pelo lote nº 34 da quadra nº 16 do loteamento Santa Regina II, localizado no Bairro Espinheiros, em Itajaí/SC, na Rua Alberto Dagnoni nº 1.333 demais características descritas na Matrícula nº. 45.696 - 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí. Fato Gerador do imposto ocorrido em 15/05/2018, registro R.-3-45.696.

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido	Valor do ITBI à Recolher
R$ 72.172,07	R$ 110.800,69	R$ 110.800,69	R$ 2.216,01	R$ 1.758,41	R$ 457,60

Vencimento	Correção monetária	Juros	Multa 30%	Total a recolher
15/05/2018	R$ 143,07	R$ 360,40	R$ 180,20	R$ 1.141,27

(Um mil, cento e quarenta e um reais e vinte e sete centavos).

Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo anexa.

Dispositivos Legais:
Constituição da República – Art. 156, II – Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da **Correção Monetária**, art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4.684 de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos – UFM 2018 R$ 167,41, UFM 2023 R$ 219,75. **Juros** - Calculados sobre o valor atualizados a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. **Multa** de mora – Calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 17/04/2023

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI - NOTIFICAÇÃO ITBI 965/2018-2023

Fica o contribuinte **notificado** do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributario Nacional Art. 147 e 148 (lei 5.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1°, 2° parágrafo único, e 3°, procedeu-se a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expedida e firmada pelo notificado, comparando com outros imóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, notoriamente inferiores ao valor venais praticados pelo mercado imobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento a menor do imposto ITBI. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, **sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações** ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração e instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 148 do CTN.
Quando da geração da guia do ITBI em 20/03/2018, declarou que "as partes não firmaram contrato particular de compra e venda", sendo que somente após a intimação fiscal ou em 07/10/2022 apresentaram os contratos firmados, contrariando o disposto no inciso II do artigo 1° da LCM 318/2017.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo direto: A base de cálculo será arbitrada com parâmetros, em consultas ao banco de dados desta secretaria, em imóveis da mesma rua ou região, com iguais ou semelhantes características; além de pesquisas realizadas na região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados.

Pesquisas Realizadas:

Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda e sites de anúncios de imóveis à venda.

Amostra Encontrada

I – Anúncio do mercado imobiliário: Terreno à venda com 200 m² - Loteamento Santa Regina – Espinheiros - Itajaí – por R$ 150.000,00– em 10 de setembro de 2021. Site: www.imovelweb.com.br – ID: 2957652039– Imovelweb – acesso em: 10/09/2021.

Demonstrativo de apuração da base de cálculo arbitrada.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de mercado do imóvel transmitido descrito na matrícula nº 45.696 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC, o valor de R$ 110.800,69 (Cento e dez mil, oitocentos reais e sessenta e nove centavos), apurado decompondo o valor constante na amostra 1 no período de setembro de 2021 a maio de 2018 – data do fato gerador, utilizando como critério de decomposição o índice FIPEZAP conforme anexo 1.
Utilizado como critério de decomposição a taxa a média de valorização mensal da cidade de Itajaí de evolução dos preços de venda de imóveis elaborados pelo índice FipeZap da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível para consulta pelo site: http://www.fipe.org.br/pt-br/indices/fipezap/#indice-mensal. O Índice FipeZap de Preços de Imóveis anunciados é o primeiro indicador com abrangência nacional que acompanha os preços de venda e locação de imóveis no Brasil. O índice é calculado pela Fipe com base nos anúncios de apartamentos prontos publicados na página do ZAP Imóveis e em outras fontes da Internet, formando uma base de dados com mais de 500.000 anúncios válidos por mês.
O valor venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para o imóvel de matrícula nº 45.696 do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí SC, foi o valor de R$ 110.800,69 (Cento e dez mil, oitocentos reais e sessenta e nove centavos), em 15 de maio de 2018.
Fica o contribuinte notificado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar impugnação escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.
A impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou julgado ela improcedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.
Itajaí SC, 17 de abril de 2023.

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1609901

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Sala 601 - Centro
Itajaí – SC – CEP 88.301-425 – Fone: (47) 3246-0927

AUTO DE INFRAÇÃO 1-ITBI-965/2018-2023

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Autuado

Nome: STRAUB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço: Av. Demostenes Feminella Filho, 580, sala 2 – CEP 88317-502 – Espinheiros – Itajaí/SC
Inscrição Municipal: 309227 | **CNPJ:** 22.670.615/0001-68

Descrição da Infração

Quando da emissão da guia do ITBI nº. 965/2018 omitiu o instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel, celebrado em 03/08/2011 com o transmitente CESTARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, declarando "que não firmaram contrato particular de compra e venda", vindo somente a apresentar em 18/10/2022, quando da intimação fiscal nº. ITBI-965/2018-2022 de 27/09/2022 para instrução de processo de fiscalização do referido imposto. Descumprindo as disposições da letra "c" do inciso I e inciso II do artigo 1º da Lei Complementar 308/2017.

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Artigo 1º da Lei Complementar Municipal 308/2017.

MULTA: Artigo 64[1] da Lei Complementar Municipal 20/2002.

1. com redação dada pela Lei Complementar 21/2003

Teor da Legislação

Lei Complementar 20/2002 - Artigo 64º A inexatidão ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte e os notários, oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, nos atos em que intervierem, à multa de ~~50% (cinquenta por cento)~~ 20% (vinte por cento) do valor do imposto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2003).
Lei Complementar 308/2017 Artigo 1º O contribuinte interessado na emissão e recolhimento da guia do Imposto de Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, Por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, Bem Como Cessão De Direitos à Sua Aquisição (ITBI), dirigir-se-á à Secretaria da Fazenda de Itajaí, em posse dos seguintes documentos:
I - Requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Fazenda, com:
a) dados completos do transmitente e do adquirente;
b) descrição dos dados do imóvel, inclusive o número do cadastro imobiliário municipal;
c) declaração sob as penas do art. 342 do Código Penal e dos Art. 1º e 2º da Lei 8.137/90, para todos os fins e efeitos legais, especificando o valor pactuado e a data transação do negócio jurídico.
II - Se houver, o contrato de compra e venda, de financiamento, ou outro documento hábil à transferência imobiliária, nos termos do art. 46 do Código Tributário Municipal.
Parágrafo único. Se entre a data da transação e do requerimento houver transcorrido mais de um ano, o valor do negócio jurídico será corrigido pelo índice oficial do Município para efeito de base de cálculo do imposto.

Valor do ITBI, monetariamente atualizado	Valor da Multa (20%)
R$ 2.908,84	**R$ 581,77**

Anexos deste Auto de Infração
a) Cópia da declaração prestada em 20/03/2018

Intimo o autuado para regularizar o ato, fato ou omissão que deu origem à infração, no prazo de 30 dias, **sob pena de reincidência,** sem prejuízo das demais providências administrativas e judiciais cabíveis.

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda a quantia acima descrita. Valor da UFM R$ 219,75. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.
(Para o pagamento em até 30 dias, o valor será reduzido em 50%, nos termos do artigo 215 do CTM).

Itajaí, 18 de abril de 2023

Roberto José Bernardes
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula nº 1609901

ATOS DA SEC. SAÚDE

EXTRATO: CONTRATO 128/2023
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAI
CONTRATADA: VIAÇÃO PRAIANA LTDA
CNPJ: 84.297.217/0001-03
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.
NÚMERO DO PROCESSO: 55896/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DE LOCOMOÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2022
VALOR TOTAL: R$ 22.866,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023/FMS

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, com a empresa Viação Praiana Ltda, a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores públicos municipais, durante o ano de 2023, perfazendo o itinerário: ITAJAÍ X BALNEÁRIO CAMBORIÚ, em atendimento à Lei Federal n° 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, pelo valor total de R$ 22.866,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta e seis reais), com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 25 de abril de 2023.

EMERSON ROBERTO DUARTE
Secretário de Saúde

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Nota Técnica DRCA 004/2023

Inclusão do procedimento de Acompanhamento Anual de Usuários de Aparelho Auditivo (Código Unificado 0301070032 ou Código Interno 3903005) no SISREG com vistas à melhor controle e monitoramento dos pacientes do Serviço Ambulatorial de Saúde Auditiva – SASA da UNIVALI - Itajaí.

Às Secretarias de Saúde dos Municípios com Referência para Saúde Auditiva na Univali, Itajaí, SC

Informamos que para melhor organização do Serviço Ambulatorial de Saúde Auditiva (SASA) da Univali, Itajaí, SC, a partir desta data deverão ser realizadas todas as solicitações de acompanhamento no sistema SISREG com agendamentos a partir do mês de **junho de 2023**, pelas Secretarias Municipais de Saúde, Setor de Tratamento Fora do Domicílio ou Unidades Básicas de Saúde, a depender da organização própria de cada município.

O procedimento que deverá ser solicitado no Sisreg é **ACOMPANHAMENTO ANUAL DE USUÁRIOS DE APARELHO AUDITIVO (CÓDIGO UNIFICADO 0301070032 OU CÓDIGO INTERNO 3903005)**.

Para os agendamentos, os pacientes deverão procurar as Unidades de Saúde ou os TFD municipais e obedecer ao fluxo que segue:

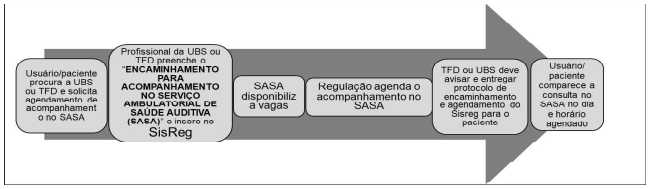

O modelo de encaminhamento para acompanhamento no Serviço Ambulatorial de Saúde Auditiva (SASA) segue anexo único a esta Nota Técnica.

Jéssica Liz do Nascimento de Souza
Fonoaudiológa Reguladora DRCA

Marcelo Irineu Miles
Diretor DRCA

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação
Avenida Adolfo Konder, 250 •São Vicente
88308-000 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-5540 • Fax: 47 3249-5550
www.itajai.sc.gov.br • controle.sms@itajai.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – SC
Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Setor de Saúde Auditiva

ENCAMINHAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO NO SERVIÇO AMBULATORIAL DE SAÚDE AUDITIVA (SASA)

O Serviço Ambulatorial de Saúde Auditiva (SASA) tem como objetivo a concessão de aparelhos de amplificação sonora individual e acompanhamento dos pacientes.

Este encaminhamento poderá ser preenchido pelo médico ou enfermeiro da Unidade Básica de Saúde, Médico ou Fonoaudiólogo da Rede de Atenção à Saúde Municipal ou Funcionário responsável pelo Setor de Tratamento Fora do Domicílio Municipal (TFD) para solicitação de acompanhamento no SASA. A Secretaria Municipal de Saúde do município de residência do usuário deverá inserir esta solicitação no SisReg e, quando a Regulação realizar o agendamento, deverá avisar ao paciente.

Usuário que necessita acompanhamento no SASA:
( ) Tem idade entre zero (0) e três (3) anos
( ) Está em idade escolar
( ) Adulto acima de 18 anos, usuário de aparelho auditivo

Usuário usa:
( ) aparelho auditivo só em uma orelha
( ) aparelho auditivo nas duas orelhas
( ) usa sistema FM, além do(s) aparelho(s) auditivo(s)

Paciente lembra quando foi pela última vez ao SASA?
( ) Sim – quando? ____/____/20___
( ) Não

O(s) aparelho(s) auditivo(s) está(ão) funcionando?
( ) Sim
( ) Não – enviar aparelhos auditivos para conserto e se o orçamento for maior que 60% de um aparelho auditivo classe A (R$ 315,00), agendar REPOSIÇÃO

O usuário perdeu ou roubaram seu(s) aparelho(s) auditivo(s)?
( ) Sim – fazer boletim de ocorrência e agendar REPOSIÇÃO
( ) Não, usuário está com seu(s) aparelhos auditivos

Motivo do acompanhamento no SASA:
( ) Acompanhamento de rotina, sem queixas
( ) Acompanhamento de rotina com queixas do aparelho auditivo
( ) Usuário percebe piora na audição

Observações:

Município de origem do usuário: _____

Data do encaminhamento: ____/____/20___

Itajaí, xx de xxxxx de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação
Avenida Adolfo Konder, 250 •São Vicente
88308-000 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-5540 • Fax: 47 3249-5550
www.itajai.sc.gov.br • controle.sms@itajai.sc.gov.br

ATOS DO SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023
Processo Administrativo Nº 2023-DTI-078998

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026□2023

Contratada: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA; CNPJ sob nº 02.543.213.216/0011-09. Sócio: Rodrigo Alves Soares, CPF de nº 481.149.520-91. Objeto: aquisição de Switches e solução de virtualização, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência e justificativa em anexo. O valor Global deste contrato é de R$ 332.946,00 (trezentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e seis reais). O prazo para entrega dos equipamentos dos Lotes 1 e 2 será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias a partir da data do término do prazo de execução. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 24/04/2023.

Itajaí/SC, 24 de abril de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2019-INF-045238
Aditivo Nº 004 ao Contrato Nº 017/2019 – PP 003/2019

Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. - ME. CNPJ: 02.558.157/0001-62. Representante Legal: Andressa Simone Mertins de Oliveira (Procuradora) CPF: 822.144.090-68 e Claiton Merg Carvalho (Procurador) CPF: 404.943.900-00. Objeto: PRORROGAÇÃO do Contrato N° 017/2019 por mais 12 (doze) meses, de 01/05/2023 até 01/05/2024, no valor total de R$ 35.146,20 (trinta e cinco mil cento e quarenta e seis reais e vinte centavos), referente à contratação de empresa especializada na prestação de conjuntos de serviços de telefonia móvel pessoal pós-pago.
Data da assinatura: 24/04/2023.

Itajaí/SC, 24 de abril de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-MAN-079695

Contratação de empresa especializada para realizar a Manutenção corretiva de equipamentos e motobombas submersíveis, marca “Sulzer”, do sistema de esgotamento sanitário, do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA).

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei 8.666/93, para a Contratação de empresa especializada para realizar a Manutenção corretiva de equipamentos e motobombas submersíveis, marca “Sulzer”, do sistema de esgotamento sanitário, do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA), em favor da empresa AUTOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 76.576.198/0001-18, pelo preço global de R$ 171.816,03 (cento e setenta e um mil e oitocentos e dezesseis reais e três centavos), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 24 de abril de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral
SEMASA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-MAN-079695
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023

Contratada: AUTOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ: 76.576.198/0001-18. Sócios: Gunter Knolseisen, CPF sob o nº 020.519.909-72; Ana Lucia Knolseisen, CPF sob o nº 168.094.409-68; Rubens Antonio Carlesso, CPF sob o nº 065.767.029-49, Rubens André Carlesso, CPF sob o nº 027.829.759-51 e Giovani Carlo Knolseisen, CPF sob o nº 947.433.559-15. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a Manutenção corretiva de equipamentos e motobombas submersíveis, marca “Sulzer”, do sistema de esgotamento sanitário, do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura (SEMASA). O prazo de execução do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R$ 171.816,03 (cento e setenta e um mil e oitocentos e dezesseis reais e três centavos). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 24/04/2023

Itajaí/SC, 24 de abril de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO 003 – CONTRATO 051/2022

Processo Administrativo Nº 2022-SAN-073608
Aditivo 003 - Contrato Nº 051/2022 - PE 033/2022

Contratada: DJD LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 20.236.518/0001-36. Sócio Administrador: Darlan de Paulo – CPF n° 064.871.209-52. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE IRÁ EXECUTAR O SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO DE REDE NO PARQUE MUNICIPAL DO ATALAIA, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DO BARRILETE DA ERAT CABEÇUDAS. O contrato terá o seu prazo de execução prorrogado por mais 50 (cinquenta) dias, ou seja, de 26/04/2023 a 16/06/2023, e vigência por mais 90 (noventa) dias a partir do término do prazo de execução, ou seja, até 16/09/2023. O serviço deverá estar de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 26/04/2023

Itajaí/SC, 26 de abril de 2023.

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajai • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PORTARIA 041/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO	CATEGORIA	VALIDADE
RAFAEL MARTINS	ASSESSOR EXECUTIVO DIRETORIA GERAL	01003215334	B	03/12/2023

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SEMASA
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PORTARIA 042/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, IV da Lei Complementar Municipal 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

EXONERAR,

do cargo de provimento em comissão desta Autarquia Municipal, a contar de 18/04/2023, o seguinte servidor:

NOME	CARGO
ERVINO RIBEIRO MACEDO	GERENTE DE ÁGUA

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 26 de abril de 2023.

Atenciosamente,

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

Despacho de Revogação

Vistos etc. Com base no processo licitatório Pregão Presencial n° 003/22, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de galpão lonado, incluindo instalação e desinstalação na área primária do Porto de Itajaí, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, manifesto-me de acordo, corroboro e ratifico os termos conforme justificado pela Diretoria Geral de Engenharia, em razão da não celebração do instrumento contratual com a empresa homologada, visto a não realização da ampliação da área de armazenagem interna, perdendo o objeto da presente licitação, com as razões da revogação do Pregão Presencial nº 003/22, com o necessário despacho da ASJUR e em razão da conveniência e oportunidade, determino a publicação de Aviso de Revogação, no Jornal do Município de Itajaí e também no site desta Superintendência, divulgando-se a intenção desta SPI em revogar o referido certame, consoante o Artigo 19 do Decreto nº 7.508/2005, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, presencial e eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns para a Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) e bem assim no Artigo 18, do Decreto nº 3.555/2000. Publique-se.

Itajaí, 11 de abril de 2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

VISTOS ETC.

Com base no processo licitatório Pregão Presencial n° 007/23, cujo objeto é contratação de empresa para serviço de locação de 01 (um) veículo automotor, incluindo manutenção e seguro, para a Superintendência do Porto de Itajaí, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, manifesto-me de acordo com os termos da Ata do Pregão Presencial n° 007/23, datada de 19/04/2023, assinada pela Pregoeira Oficial desse Órgão, Sra. Caroline Mehler, a Equipe de Apoio formada pelo Sr. Valdir Fiorin Junior e o participante Sr. Diogo Henrique Schmitt, Coordenador Geral de Sistema de Segurança Portuária (COSEG) e, Sra. Joana Meduna Menha, estagiária da COLIC, e, com o Relatório de Pregão, anexo no presente processo. Assim, homologo e adjudico a contratação da empresa DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A, o objeto com o valor total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), tudo de acordo com a documentação anexa.

Itajaí, 24 de abril de 2023.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 013 DE 24 DE ABRIL DE 2023
EXONERAR EMPREGADO PÚBLICO EFETIVO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, e considerando o artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar empregado público efetivo HERIVELTON VIEIRA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO desta Superintendência, a contar de 25 de abril de 2023.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 24 de abril de 2023.

Fabio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

PORTARIA Nº 014 DE 24 DE ABRIL DE 2023
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de dezembro de 2019, RAFAEL LUIZ PINTO para exercer o cargo público de provimento em comissão de ASSESSOR JURIDICO desta Superintendência, a contar de 25 de abril de 2023.

Art. 2º Ficam RATIFICADOS todos os atos praticados pelo servidor público ora nomeado a partir da sua investidura no cargo.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 24 de abril de 2023.

Fabio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

ATOS DA SEC. GOVERNO

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO DE ATA
Anulação de Adjudicação
SIPE n43901/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO PE 350/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REMUME PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Interina infra-assinada, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ 00.802.002/0001-02, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO do item 35, registrado na referida Ata, dada a descontinuidade de fabricação por parte da fabricante, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UN. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
35	CICLOPENTOLATO OFTÁLMICO (COLÍRIO CICLOPÉGICO) 100MG/ML – FRASCO DE 5ML / ALLEGAN	FRASCO	R$ 14,32

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 112/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 24 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Fornecedora

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

Solicitante: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. (CNPJ 00.802.002/0001-02).

Assunto: CANCELAMENTO DO ITEM 35 do PE 350/2022 FMS – ATA 004/2023 - lavrada em 02/01/2023.

SIPE : 43901/2023-e.

Objeto: PE 350/2022, ITEM 35 – CICLOPENTOLATO OFTÁLMICO – MARCA ALLERGAN.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 112/2023.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência, para análise e emissão de parecer visando Cancelamento do item 35, do PE 350/2022.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa Solicitante de 23/02/2023, visando cancelamento de entrega de item abaixo descrito na ARP 004/2023:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
35	CICLOPENTOLATO OFTÁLMICO (COLÍRIO CICLOPÉGICO) 10MG/ML FRASCO DE 5ML	FRASCO	ALLEGAN	100	14,32

Alega a empresa que após participação no certame providenciou a reposição de estoque para atender ao contido na ARP e foi surpreendido com carta do fabricante ALLERGAN comunicando da descontinuidade dos produtos Cicloplégico ao que ensejou o pedido de cancelamento de fornecimento do item causando dificuldade em aquirir o item para cumprir com as obrigações assumidas e que não há previsão de faturamento nem disponibilidade para venda.

Alega que as substanciais mudanças ocorridas no cenário mundial, para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Covid-19 e Guerra da Ucrânia são fato notório, especialmente no que se refere ao desabastecimento de insumos, por incapacidade produtiva dos fornecedores, para atendimento de diversos setores da economia e severas dificuldades logísticas, que atinge toda a indústria farmacêutica brasileira que padece com a falta de insumos por incapacidade produtiva dos fornecedores estrangeiros, assim como o caos logístico global instalado.

Desse modo, com fundamento no artigo 78 XVII da Lei 8666/93 e artigo 21 do Dec. 7892/2013 pleiteia a desistência do fornecimento sem aplicação de penalização em decorrência de caso fortuito e força maior.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

> **"Art. 39** À Gerência de Contratos compete:
>
> I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
>
> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
>
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de cancelamento do item.

3. DO PROCEDIMENTO

É de se mencionar que a empresa alegou fatos imprevisíveis, alheia ao poder de prevenção, supervenientes, e trouxe em seu pedido carta do fabricante demonstrando a descontinuidade de fabricação do medicamento por indisponibilidade de insumos o que ocorreu após a realização do certame.

Examinando, é cediço que não constam Autorizações de Fornecimento em aberto trazendo a empresa declaração do fabricante dando conta da falta de insumo decorrente dos efeitos do Covid-19, que voltou a afetar a cadeira produtiva de medicamentos e importação de insumos acarretando pedido de Cancelamento, sem a possibilidade de consulta aos demais colocados posto que somente a empresa Solicitante adjudicou o item.

É o relato

4. DO MÉRITO

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do PE n° 350/2022, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 02/01/2023.

Demonstrando a descontinuidade da fabricação do medicamente pelo fabricante fez pedido de Cancelamento do item 35 e trouxe declaração anexa ao processo ao que pleiteia o Cancelamento, por falta de condições de manter o contrato na forma estabelecida.

Impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do pedido de Cancelamento.

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição da autorização de fornecimento

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

> "Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
> II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento do avençado, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do medicamento.

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

O amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto na cláusula IX da ARP firmada entre as partes, nos seguintes termos:

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

(...)

9.3.1 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

9.3.2 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, não sendo aplicadas sanções quando devidamente justificados os motivos da falta de entrega do medicamento, como o caso em tela.

Há que se deixar assente que não há autorizações de fornecimentos emitidas e sem cumprimento até essa data, ao que deve ser observado o momento pandêmico ainda vivenciado na China, o qual possui influência direta nos Contratos Administrativos objeto do presente processo administrativo.

Desse modo, leva-se em conta o momento específico vivenciado e restou demonstrado por parte da empresa requerente que o mercado de medicamentos tem passado por desabastecimento para obtenção de matérias-primas base para a produção em grande escala dos medicamentos.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, não tem condições de manter a entrega dos produtos, pela falta de insumo para fabricação do medicamento, decorrente dos efeitos da Pandemia causada, ainda, pelo Covid – 19 na China e suas variantes, Guerra da Ucrânia, que está afetando o mundo até esta data, inclusive, pelo que o Cancelamento é medida que se impõe.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluímos, que a empresa ficou impossibilidade de fornecer o item, pela falta de insumo para produção do medicamento e restou demonstrado que o pedido de Cancelamento se faz devido à descontinuidade de fabricação do medicamento informado em 22/02/2023 pelo fabricante e, a medida que se impõe é o cancelamento do item.

Das considerações apresentadas, **decido**:

a) pelo Cancelamento do item 35, da ARP 004/2023, PE350/2022, para empresa solicitante;
b) não penalizar a empresa, tendo em vista justificativa do fabricante demonstrando o caso fortuito ou força maior;
c) Não há outros colocados para chamamento ao que o órgão gestor deverá incluir o medicamento em novo processo licitatório.

Dê-se ciência à Empresa e Secretaria gestora, com arquivamento do processo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Oportunamente, arquive-se os autos.

Itajaí/SC, 18 de abril de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 109/2023 – ATA 091/2023 AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

918 - AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP (85.194.520/0001-35)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	3552 - GELO BAIANO DE CONCRETO 100 X 23 (MÉDIA) X 20 CM. ART DE FORNECIMENTO. ARMADURA MÍNIMA 1 BARRA 4,2 MM.	UN	AGATON	500	36,50	18.250,00
9	24430 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 100X100X10 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA	UN	AGATON	100	304,00	30.400,00
10	24431 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 100X100X15 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA	UN	AGATON	100	456,50	45.650,00
13	24434 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 130X130X10 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA.	UN	AGATON	100	619,50	61.950,00
17	24438 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 150X150X10 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA.	UN	AGATON	50	819,50	40.975,00
20	24424 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 70X70X10 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA.	UN	AGATON	50	117,50	5.875,00
31	3553 - CALHA DE CONCRETO DE 20CM. ART DE FORNECIMENTO. ACABAMENTO ARREDONDADO OU QUADRADO.	UN	AGATON	3.000	18,00	54.000,00
38	90200 - TUBO DE CONCRETO SIMPLES COM 20CM DIÂMETRO X 100CM COMPRIMENTO. CARGA MÍNIMA DE RUPTURA DE 16 KN/M. ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE DE 3,5 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890/2020 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS.	UN	AGATON	5.000	22,50	112.500,00
40	90202 - TUBOS DE CONCRETOS SIMPLES COM 40CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MÍNIMA DE RUPTURA DE 16 KN/M ESPESSURA 5,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890/2020 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS.	UN	AGATON	2.000	43,50	87.000,00
45	90207 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 100CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 60 KN/M ESPESSURA 10,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 1 X TELA MF 159.	UN	AGATON	10.000	593,50	5.935.000,00
46	90208 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 120CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 11,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 1 X TELA MF 159.	UN	AGATON	10.000	593,50	5.935.000,00
48	90210 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 200CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 13,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 2 X TELA MF 196	UN	AGATON	1.000	1.054,00	1.054.000,00
55	90217 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 150CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 15,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 2 X TELA MF 196 OU 1 TELA MF 159	UN	AGATON	5.000	899,50	4.497.500,00
					TOTAL (R$):	17.185.600,00

PREFEITURA DE ITAJAÍ

76 - ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (80.738.016/0001-35)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	20023 - GRELHA DE CONCRETO 40X60X10 COM ARMAÇÃO DE FERRO 3/8 COM RESISTENCIA MINIMA A COMPRESSÃO DE 35 MPA. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO	UN	PROPRIA	5.000	66,00	330.000,00
3	20024 - GRELHA DE CONCRETO 40X70X10 COM ARMAÇÃO DE FERRO 3/8 COM RESISTENCIA MINIMA A COMPRESSÃO DE 35 MPA. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO	UN	PROPRIA	3.000	86,00	258.000,00
4	3545 - LAJOTA DE CONCRETO 30X30X10CM. RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 35 MPA. ART DE FORNECIMENTO. TOLERÂNCIA MÁXIMA DA ESPESSURA +- 4,0MM. NÃO SERÁ TOLERADA PEÇAS DISFORMES E DE BAIXO ACABAMENTO SUPERFICIAL, OU QUE APRESENTAREM BICHEIRAS E TRINCAS. AS LAJOTAS ENTREGUES NO PÁTIO DA SMO OU DOS CAC'S DEVERÁ SER EM PALETES E AS LAJOTAS ENTREGUES NAS OBRAS SERÃO SOLTAS, PORÉM COM MEDIÇÃO EFETIVA DA RUA ACABADA.	M²	PROPRIA	20.000	46,95	939.000,00
5	3544 - MEIA LAJOTA DE CONCRETO 25X25X08CM. RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 35 MPA.	PÇ	PROPRIA	20.000	2,69	53.800,00

PREFEITURA DE ITAJAÍ

	ART DE FORNECIMENTO.MEIA LAJOTA DE CONCRETO 25X25X08CM. RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 25 MPA. ART DE FORNECIMENTO. TOLERÂNCIA MÁXIMA DA ESPESSURA +- 3,2MM. NÃO SERÁ TOLERADA PEÇAS DISFORMES E DE BAIXO ACABAMENTO SUPERFICIAL, OU QUE APRESENTAREM BICHEIRAS E TRINCAS. AS LAJOTAS ENTREGUES NO PÁTIO DA SMO OU DOS CAC'S DEVERÁ SER EM PALETES E AS LAJOTAS ENTREGUES NAS OBRAS SERÃO SOLTAS, PORÉM COM MEDIÇÃO EFETIVA DA RUA ACABADA.					
6	3546 - MEIA LAJOTA DE CONCRETO 30X30X10CM. RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 35 MPA. ART DE FORNECIMENTO. TOLERÂNCIA MÁXIMA DA ESPESSURA +- 4,0MM. NÃO SERÁ TOLERADA PEÇAS DISFORMES E DE BAIXO ACABAMENTO SUPERFICIAL, OU QUE APRESENTAREM BICHEIRAS E TRINCAS. AS LAJOTAS ENTREGUES NO PÁTIO DA SMO OU DOS CAC'S DEVERÁ SER EM PALETES E AS LAJOTAS ENTREGUES NAS OBRAS SERÃO SOLTAS, PORÉM COM MEDIÇÃO EFETIVA DA RUA ACABADA.	PÇ	PROPRIA	10.000	6,00	60.000,00
11	24432 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 120X120X10 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA.	UN	PROPRIA	100	530,00	53.000,00
12	24433 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 120X120X15 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA.	UN	PROPRIA	100	660,00	66.000,00
14	24435 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 130X130X15 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA.	UN	PROPRIA	100	780,00	78.000,00
15	24436 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 140X140X10 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA.	UN	PROPRIA	50	710,00	35.500,00
16	24437 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 140X140X15 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA.	UN	PROPRIA	50	900,00	45.000,00
26	80734 - TAMPA CALHA 1,00 M X 0,60 M X 0,12 M X 0,10 M	UN	PROPRIA	3.000	140,00	420.000,00
27	90192 - GRELHA 0,80 X 0,50 X 0,12 M - BOCA DE LOBO	UN	PROPRIA	3.000	150,00	450.000,00
28	80736 - GRELHA 1,0 M X 0,45 M X 0,10 M – BOCA DE LOBO	UN	PROPRIA	3.000	230,00	690.000,00
35	3542 - MEIO FIO DE CONCRETO 80X30X10CM. ART DE FORNECIMENTO. ARMADURA MÍNIMA 2 BARRAS DE 4,2 MM.	UN	PROPRIA	5.000	20,00	100.000,00
36	80778 - MOURÃO ALAMBRADO 3,00M	UN	PROPRIA	2.000	49,00	98.000,00
37	80779 - MOURÃO RETO 2,5 M	UN	PROPRIA	3.000	38,00	114.000,00
41	90203 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 40CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 16 KN/M ESPESSURA 6,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM	UN	PROPRIA	10.000	53,60	536.000,00

	ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 1 X TELA MF 113.					
43	90205 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 60CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 24 KN/M ESPESSURA 6,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 1 X TELA MF 113.	UN	PROPRIA	20.000	158,00	3.160.000,00
47	90209 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 150CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 13,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 2 X TELA MF 196	UN	PROPRIA	2.000	840,00	1.680.000,00
49	90211 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 40CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 16 KN/M ESPESSURA 6,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 1 X TELA MF 159 OU DUAS TELA MF 113.	UN	PROPRIA	5.000	124,00	620.000,00
52	90214 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 80CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 72 KN/M ESPESSURA 10,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 2 X TELA MF 113	UN	PROPRIA	20.000	330,00	6.600.000,00
53	90215 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 100CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 11,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 2 X TELA MF 113	UN	PROPRIA	20.000	400,00	8.000.000,00
54	90216 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 120CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 13,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 2 X TELA MF 159	UN	PROPRIA	10.000	590,00	5.900.000,00
56	90218 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 200CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 15,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 2 X TELA MF 196 OU 1 TELA MF 159	UN	PROPRIA	2.000	1.615,00	3.230.000,00
					TOTAL (R$):	33.516.300,00

31073 - CONCRETA PRODUTOS CIMENTÍCIOS LTDA (21.708.229/0001-55)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
50	90212 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 50CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 20 KN/M ESPESSURA 6,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 1 X TELA MF 159 OU 2 X TELA MF 113	UN	CONCRETA	3.000	179,00	537.000,00
					TOTAL (R$):	537.000,00

4358 - CONSTRUTORA NATINHO EIRELI (07.544.753/0001-07)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
39	90201 - TUBO DE CONCRETO SIMPLES COM 30CM DIÂMETRO X 100CM COMPRIMENTO. CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 16 KN/M. ESPESSURA MINIMA DA PAREDE DE 4,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890/2020 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS.	UN	NATINHO	15.000	28,58	428.700,00
44	90206 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 80CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 48 KN/M ESPESSURA 8,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 1 X TELA MF 159.	UN	NATINHO	15.000	265,95	3.989.250,00
					TOTAL (R$):	4.417.950,00

44037 - LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP (45.393.471/0001-45)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	9339 - MEIO FIO DE CONCRETO - MODELO JARDIN - 50X20X8CM. ART DE FORNECIMENTO.	UN	PROPRIA	1.000	12,35	12.350,00
8	91227 - MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COMP.0,80M,30X12/15CM(HXL1/L2). MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO,	UN	PROPRIA	1.000	27,35	27.350,00
	COMP.0,80M,30X12/15CM(HXL1/L2).					
18	24439 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 150X150X15 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA.	UN	PROPRIA	50	1.023,95	51.197,50
19	24422 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 60X60X10 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA	UN	PROPRIA	50	139,95	6.997,50
21	24425 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 70X70X15 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA	UN	PROPRIA	50	175,45	8.772,50
22	24427 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 80X80X15 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA.	UN	PROPRIA	50	222,45	11.122,50
23	24428 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 90X90X10 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA.	UN	PROPRIA	50	245,45	12.272,50
24	24429 - TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 90X90X15 ARMAÇÃO DE AÇO BIAPOIADA (BARRA CRUZADA NAS DUAS DIREÇÕES) DE 8MM COM ESPAÇAMENTO DE 10 CM. CONCRETO COM RESISTÊNCIA MÍNIMA 30 MPA.	UN	PROPRIA	50	374,95	18.747,50
29	90193 - BLOCO DE CONCRETO 40 X 10 X 20CM. ART DE FORNECIMENTO ATENDER A NBR 6136/2016	UN	PROPRIA	30.000	1,95	58.500,00
32	3554 - CALHA DE CONCRETO DE 30CM. ART DE FORNECIMENTO. ACABAMENTO ARREDONDADO OU QUADRADO.	UN	PROPRIA	5.000	19,15	95.750,00
33	9338 - CALHA DE CONCRETO DE 40CM. ART DE FORNECIMENTO. ACABAMENTO ARREDONDADO OU QUADRADO.	UN	PROPRIA	5.000	32,35	161.750,00
34	20022 - CALHA DE CONCRETO DE 50CM. ART DE FORNECIMENTO. ACABAMENTO ARREDONDADO OU QUADRADO.	UN	PROPRIA	2.000	50,75	101.500,00
42	90204 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 50CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 20 KN/M ESPESSURA 6,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 1 X TELA MF 113.	UN	PROPRIA	3.000	121,95	365.850,00
57	91275 - TUBO DE CONCRETO SIMPLES PERFURADO PARA DRENAGEM, ENCAIXO MACHO FÊMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM TUBO DE CONCRETO SIMPLES PERFURADO PARA DRENAGEM, ENCAIXO MACHO FÊMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM TUBO DE CONCRETO SIMPLES PERFURADO PARA DRENAGEM, ENCAIXO MACHO FÊMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM TUBO DE CONCRETO SIMPLES PERFURADO PARA DRENAGEM, ENCAIXO MACHO FÊMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM	UN	PROPRIA	2.000	38,95	77.900,00
					TOTAL (R$):	1.010.060,00

14171 - PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA (00.556.052/0001-49)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
25	60288 - TIJOLÃO RETANGULAR MACIÇO PARA CAIXA 0,25 X 0,15 X 0,8 CM	UN	PROPIA	50.000	1,95	97.500,00
51	90213 - TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 60CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 24 KN/M ESPESSURA 8,0 CM. APRESENTAR ART DE FORNECIMENTO. OS TUBOS DEVEM ATENDER AOS VALORES DE DIMENSÕES, TOLENRÂNCIA E JUNTAS CONFORMA TABELA 4.1 DA NORMA 8890 REFERENCIADA OS TUBOS COM ENCAIXES QUEBRADOS, COM TRINCAS OU MÁ APARENCIA DE ACABAMENTO DEVERÃO SER SUBSTITUIDOS. ARMADURA MINIMA 2 X TELA MF 113	UN	PROPIA	15.000	190,00	2.850.000,00
					TOTAL (R$):	2.947.500,00

31450 - WIPPEL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME (20.404.503/0001-30)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
30	90194 - BLOCO DE CONCRETO 40 X 15 X 20CM. ART DE FORNECIMENTO ATENDER A NBR 6136/2016	UN	MARCA PRÓPRIA	10.000	2,80	28.000,00
					TOTAL (R$):	28.000,00

VIGÊNCIA: 24/04/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do **PREGÃO ELETRÔNICO 062/2023 – ATA 092/2023 SERVIÇOS DE RECALÇAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS,** pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

76 - ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA (80.738.016/0001-35)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	79006 - RECALÇAMENTO	UN	PROPRIA	1	6.998.957,16	6.998.957,16
					TOTAL (R$):	6.998.957,16

VIGÊNCIA: 25/04/2024
EXTRATO DE ATA - Publicação.

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO
NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023

A Comissão Especial de Licitações da Prefeitura de Itajaí/SC informa que o julgamento das propostas da Concorrência Pública nº 003/2023, cujo objeto consiste na EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EB PROFª THEREZA BEZERRA DE ATHAIDE, resultou no seguinte:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.EPP com valor de R$6.867.397,10;
SECON CONSTRUÇÕES LTDA EPP com valor de R$6.980.550,41 e
CONRE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. com valor de R$7.528.830,22.

EMPRESA VENCEDORA:

WTM CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.EPP com valor de R$6.867.397,10;

Itajaí/SC, 25 de abril de 2023

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 022/2022, cujo objeto consiste na ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA CICLOVIA DA ORLA 03 - REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO PAULO BAUER, resultou no seguinte:

Classificadas:

EL ARQUITETURA LTDA- EPP, com valor de R$ 296.640,00;
ESTEL ENGENHARIA LTDA – EPP, com valor de R$ 341.080,91; e
IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com valor de R$ 387.356,16.

Vencedora:
EL ARQUITETURA LTDA- EPP, com valor de R$ 296.640,00.

Itajaí, SC 25 de abril de 2023.

JORGE ALBERTO DE MELLO
Presidente da Comissão

FONPLATA
Integración, inclusión y desarrollo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL
(LPI) DE OBRAS

Data: 26 de abril de 2023
Contrato de Empréstimo nº BRA21/2018
Edital LPI n.º 015/2022
Chave TCE: 640BE520470FE6C4C7ABA0BA866E0D148AA55742

1. O Município de Itajaí recebeu um empréstimo do Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata (doravante denominado "FONPLATA"), em diversas moedas, no montante de US$ 62.500.000,00 para o financiamento do PROGRAMA ITAJAÍ 2040 - MODERNA E SUSTENTÁVEL, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE LIGAÇÃO DA AV. CEL. MARCOS KONDER E AV. IRINEU BORNHAUSEN (RUA DO PORTO). A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do FONPLATA.

2. A licitação será realizada mediante os procedimentos de licitação especificados na Política para Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, e está aberta aos concorrentes de todos os países membros, conforme definido nas diretrizes.

3. O Município de Itajaí, doravante denominado Contratante, convida concorrentes elegíveis de países membros interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a execução DAS OBRAS DE LIGAÇÃO DA AV. CEL. MARCOS KONDER E AV. IRINEU BORNHAUSEN (RUA DO PORTO).

4. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site do município www.itajai.sc.gov.br, no link "Fornecedor". Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186.

5. As propostas deverão ser entregues na Diretoria Executiva de Licitações Contratos, à Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, na Cidade de Itajaí/SC, até às 10 horas do dia 07 de junho de 2023, acompanhadas de Garantia de Proposta no valor de R$ 1.369.607,77, e serão abertas imediatamente após, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura.

6. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de um *Joint Venture* e/ou Consórcio.

Itajaí (SC), 26 de abril de 2023.

Tânia Maria Novaes
Secretária Municipal de Governo Interina

SEGOV Secretaria Municipal de Governo
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - SEDAC.
ASSUNTO : PENALIZAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA.
OBJETO : PE 199/2022, ARP 146/2022, LAVRADA EM 19/07/2022.
EMPRESA : EDINA PEREIRA DE LIMA (CNPJ 37.910.003/0001-72)
SIPE N. : 86015/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 115/2023.

Por solicitação da Secretaria de Promoção e Cidadania através da C.I. n. 508/2023/ADM, de 04/04/2023, o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de decisão administrativa do presente objeto.

1. DOS FATOS

A empresa EDINA PEREIRA DE LIMA participou do PE 199/2022. ARP 146/2022, lavrada em 19/07/2022, onde adjudicou vários itens tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, sendo que em 16/02/2023 foi emitido o Empenho 1616/2023, enviado à empresa em 07/03/2023, que resta sem cumprimento até a presente data, onde foram requisitados os produtos abaixo:

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor Unitário	Valor Total (R$)
6	50,00	CX	155	CHA DE CAMOMILA, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 10 SA	1,89000	94,50
7	50,00	CX	156	CHA DE ERVA CIDREIRA, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 1	1,94000	97,00
8	50,00	CX	157	CHA DE ERVA DOCE, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 10 S	1,94000	97,00
9	50,00	CX	159	CHA DE FLORES E FRUTAS, ACONDICIONADO EM CAIXAS CO	2,79000	139,50
10	50,00	CX	162	CHA DE MORANGO, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 10 SA	2,94000	147,00
15	50,00	CX	154	CHA DE BOLDO, ACONDICIONADO EM CAIXAS COM 10 SAQUI	2,27000	113,50
19	50,00	KG	137	ARROZ, TIPO 1, PARBOILIZADO, PACOTE DE 01 KG	3,63000	181,50
33	400,00	L	246	SUCO SABOR UVA, EMBALAGEM DE 1 LITRO TETRA BRIK ASE	4,14000	1.656,00
35	100,00	Un	128	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA, POTE OU PACOTE CONTENDO	7,49000	749,00
37	50,00	Un	133	AMIDO DE MILHO 100% PURO EMBALADO EM SACO DE POLI	3,95000	197,50
50	30,00	Un	165	COLORAU, ASPECTO DE PO FINO, EM PACOTES DE 500 GRAM	4,89000	146,70
51	30,00	Un	166	COMINHO PURO E MOÍDO, EMBALADO EM PACOTE COM 60 G	1,23000	36,90
60	100,00	Un	173	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM CONTEN	1,40000	140,00
88	100,00	PCT	20495	MILHO DE PIPOCA 500 GRAMAS SEM GLÚTEN	3,90000	390,00
					Total dos Itens:	R$ 4.206,10

Não havendo entrega no prazo regular a após várias cobranças via e-mail e WhatssApp, restou enviada, a Notificação Extrajudicial n. 001/2023, emitida em 29/03/2023, via e-mail avanceservice.lages@gmail.com , dando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos adjudicados e constantes do empenho, ou justificativa, deixando assente que a mesma não cumpriu com o avençado na ATA de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

A Notificação foi encaminhada também via correio/AR, para o endereço da empresa, mas não houve entrega ou contato para justificar o atraso até essa data, restando vencido desde 10/03/2023 o que configura o descumprimento da ata de registro de preços, sendo passível de aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

2. DA COMPETÊNCIA

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

"**Art. 39** À Gerência de Contratos compete:
I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido.

3. DO PROCEDIMENTO

Para que não pairem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos a Notificação Extrajudicial 001/2023, enviada via e-mail, whatssApp e correios sendo que não houve entrega até a presente data.

É de se mencionar que houve várias tentativas de contato com a empresa para a entrega regular das mercadorias, sem sucesso o que demonstra o descumprimento das cláusulas contidas na ata de registro de preços.

Examinando, é cediço que a empresa vencedora foi regularmente notificada via e-mail e correios, conforme documentos anexos, pela falta de entrega do empenho 1616/2023.

É o relato

4. DO MÉRITO
4.1 - DO DESCUMPRIMENTO NA ENTREGA DOS ITENS

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do Pregão Presencial nº 199/2022, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 19/07/2022.

Após assinatura regular da ARP foi encaminhado pela Secretaria de Promoção da Cidadania o empenho 1616/2022, emitido em 16/02/2023, sem cumprimento no prazo regular estabelecido em Ata mesmo tendo sido enviada Notificação à empresa em 07/03/2023 e 10/04/2023, pendente de entrega até a presente data.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento no prazo regular previsto em ARP.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento que é fixado no prazo de 10 (dez) dias da data do envio do pedido/fornecimento.

O não cumprimento do avençado no prazo previsto em ARP, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do produto conforme relatado pela Secretaria nos contatos com representante via whatss app e e-mail, sem sucesso.

Nos contratos decorrentes de pregão, os prazos de fornecimento a sistemática de sanções administrativas estão previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e cláusulas previstas na ata de registro de preços, a saber:

> "Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto,** não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A Cláusula IV da ARP é clara quanto ao prazo de fornecimento:

> **CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO**
> **4.** O prazo para a entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos a partir da entrega da autorização de fornecimento.

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços nº 146/2022, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, conforme sanções previstas na clausula VI – DAS PENALIDADES, a saber:

A Cláusula 7, disciplina:

> **CLÁUSULA VII – MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES**
> **7.1.** O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal n. 10520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:
> **7.5.** Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:
> I - Advertência;
> II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
> III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.
> **7.8.** Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:
> a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
> b) não entregar a documentação exigida no Edital;
> c) apresentar documentação falsa;
> **d) causar o atraso na execução do objeto;**
> e) não mantiver a proposta;
> f) falhar na execução do Contrato;
> g) fraudar a execução do Contrato;
> h) comportar-se de modo inidôneo;
> i) declarar informações falsas; e
> j) cometer fraude fiscal.
> **7.9.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Ainda, consta da cláusula XI as obrigações da Contratada, a saber:

> **CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
>
> 11.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
> (...)
> 11.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
> 11.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Pela inexecução do contrato é possível a aplicação das sanções abaixo, conforme estabelece o artigo 87, da Lei de Licitações 8666/93:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
> § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
> § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
> § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente não fez a entrega dos produtos, a ela adjudicados.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou os produtos solicitados, sem justificativa que possa excluir a aplicação de penalidade, mesmo tendo sido regularmente notificada pela Secretaria gestora conforme demonstram os documentos anexos.

Das considerações apresentadas, **decido**:

1) **Advertir** a empresa, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da emissão da presente decisão, de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, oportunizando prazo para recurso no prazo de 05 (cinco) nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º do Decreto 10520/02 e órgão gestor para conhecimento.

Publique-se.

Itajaí, 24 de abril de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br

SEGOV Secretaria Municipal de Governo — MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - SEDAC.
ASSUNTO : PENALIZAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA.
OBJETO : PE 304/2022, ARP 201/2022, LAVRADA EM 13/10/2022.
EMPRESA : EDINA PEREIRA DE LIMA (CNPJ 37.910.003/0001-72)
SIPE N. : 85990/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 117/2023.

Por solicitação da Secretaria de Promoção e Cidadania através da C.I. n. 507/2023/ADM, de 04/04/2023, o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de decisão administrativa do presente objeto.

1. DOS FATOS

A empresa EDINA PEREIRA DE LIMA participou do PE 304/2022, ARP 201/2022, lavrada em 13/10/2022, onde adjudicou vários itens tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, sendo que em 06/03/2023 foi emitido o Empenho 2137/2023, enviado à empresa em 07/03/2023, que resta sem cumprimento até a presente data, onde foram requisitados os produtos abaixo:

Itens do Empenho

Item	Qnte.	Unid. Med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor Unitário	Valor Total (R$)
1	50,00	CX	85781	CHOCOLATE EM PÓ, CAIXA 1KG. CACAU EM PÓ SOLÚVEL, AÇU	14,75000	737,50
5	50,00	PCT	18132	CHOCOLATE GRANULADO, PACOTE 1KG	13,69000	684,50
					Total dos Itens:	R$ 1.422,00

Não havendo entrega no prazo regular a após várias cobranças via e-mail e WhatssApp, restou enviada, a Notificação Extrajudicial n. 002/2023, emitida em 29/03/2023, via e-mail avanceservice.lages@gmail.com , dando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos adjudicados e constantes do empenho, ou justificativa, deixando assente que a mesma não cumpriu com o avençado na ATA de registro de preços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art 87 da Lei 8.666/93.

A Notificação foi encaminhada também via correio/AR, para o endereço da empresa, mas não houve entrega ou contato para justificar o atraso até essa data, restando vencido desde 16/03/2023 o que configura o descumprimento da ata de registro de preços, sendo passível de aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

> **"Art. 39** À Gerência de Contratos compete:
> I - gerenciar e elaboração dos contratos administrativos,
> II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
> III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
> IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

> i) declarar informações falsas; e
> j) cometer fraude fiscal.
> **7.9.** Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal n° 8.666/93.

Ainda, consta da cláusula XI as obrigações da Contratada, a saber:

> **CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
>
> 11.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
> (...)
> 11.4. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
> 11.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Pela inexecução do contrato é possível a aplicação das sanções abaixo, conforme estabelece o artigo 87, da Lei de Licitações 8666/93:

> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
> I - advertência;
> II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
> III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
> § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
> § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
> § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas,

O não cumprimento do avençado no prazo previsto em ARP, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do produto conforme relatado pela Secretaria nos contatos com representante via whatss app e e-mail, sem sucesso.

Nos contratos decorrentes de pregão, os prazos de fornecimento a sistemática de sanções administrativas estão previstos no art. 7° da Lei n° 10.520/02 e clausulas previstas na ata de registro de preços, a saber:

> "Art. 7° Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto,** não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A Cláusula IV da ARP é clara quanto ao prazo de fornecimento:

> **CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO**
> **4.** O prazo para a entrega dos produtos será de 10 (dez) dias corridos a partir da entrega da autorização de fornecimento.

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços n° 146/2022, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, conforme sanções previstas na clausula VI – DAS PENALIDADES, a saber:

A Clausula 7, disciplina:

> **CLÁUSULA VII – MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES**
> **7.1.** O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal n. 10520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal n8666/93, aplicaveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:
> **7.5.** Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:
> I - Advertência;
> II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia apos o termino do prazo previsto para entrega do objeto;
> III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.
> **7.8.** Nos termos do art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal n° 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:
> a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
> b) não entregar a documentação exigida no Edital;
> c) apresentar documentação falsa;
> **d) causar o atraso na execução do objeto;**
> e) não mantiver a proposta,
> f) falhar na execução do Contrato;
> g) fraudar a execução do Contrato;
> h) comportar-se de modo inidôneo;

também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente não fez a entrega dos produtos, a ela adjudicados.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Note-se que essa empresa já foi Advertida em Decisão Administrativa 115/2023 pela falta de entrega do empenho 1616/2023 e mesmo tendo sido novamente Notificada regularmente não fez a entrega do Empenho 21/37/2023 no valor de R$ 1.422,00 (hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais) , que deveria ter sido cumprido até 20/03/2023.

A cláusula **7.5.** da Ata de Registro de Preços firmada com a empresa e Município é clara ao estabelecer:

> "Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:
> I - Advertência;
> **II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;**
> III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos."

Desse modo, até a presente data, restam 24 dias úteis que aplicado a multa diária de 1% que equivale a R$ 14,22 ao dia de atraso somando o total de R$ 341,28 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) até essa data.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou os produtos solicitados, sem justificativa que possa excluir a aplicação de penalidade, mesmo tendo sido regularmente notificada pela Secretaria gestora conforme demonstram os documentos anexos.

Das considerações apresentadas, **decido**:

1) **Advertir** a empresa, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da emissão da presente decisão, de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;

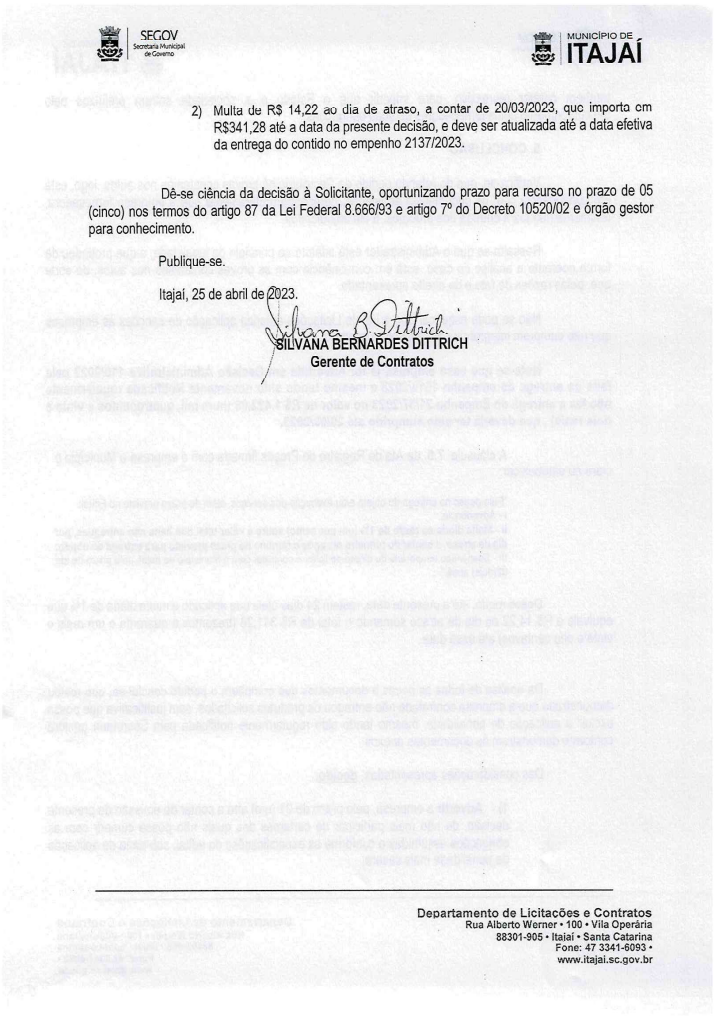

SEGOV Secretaria Municipal de Governo

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

2) Multa de R$ 14,22 ao dia de atraso, a contar de 20/03/2023, que importa em R$341,28 até a data da presente decisão, e deve ser atualizada até a data efetiva da entrega do contido no empenho 2137/2023.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, oportunizando prazo para recurso no prazo de 05 (cinco) nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º do Decreto 10520/02 e órgão gestor para conhecimento.

Publique-se.

Itajaí, 25 de abril de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6093 •
www.itajai.sc.gov.br

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM LTDA
CNPJ: 33.936.179/0001-42
Quadro Societário: VANESSA ALESSANDRA DE SOUZA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 64542/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MELUTCHA – CENTRO EDUCACIONAL CIDADE NOVA EIRELI
CNPJ: 34.707.834/0001-53
Quadro Societário: MELUTCHA BALDO FELIPE
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 64402/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: LUCIANE DITTRICH POLIDORO & CIA LTDA
CNPJ: 14.396.844/0002-99
Quadro Societário: LUCIANE DITTRICH POLIDORO ,MARCIO LUÍS POLIDORO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 64020/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: THABATA CAROLINE DOMINGUES CE LTDA
CNPJ: 48.068.813/0001-40
Quadro Societário: THABATA CAROLINE DOMINGUES CE ,TANIA MARCIA CIPRIANI BATISTOTI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 66359/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL QUERUBIM PORTAL LTDA
CNPJ: 47.604.958/0001-55
Quadro Societário: VANESSA ALESSANDRA DE SOUZA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 64488/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO CORDEIROS EIRELI
CNPJ: 35.338.437/0001-14
Quadro Societário: MARIANE PEREIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 65212/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
“Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária”.
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: TANIA MARCIA CIPRIANI BATISTOTI
CNPJ: 22.039.795/0002-65
Quadro Societário: TANIA MARCIA CIPRIANI BATISTOTI
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 66022/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
“Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária”.
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMEANDO SONHOS LTDA ME
CNPJ: 31.986.830/0001-63
Quadro Societário: FERNANDA ROCHA AXT
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 65034/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
“Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária”.
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÃ‡Ã*f*O INFANTIL CONSTRUINDO O AMANHÃ*f* LTDA ME
CNPJ: 22.992.816/0001-81
Quadro Societário: MATHEUS LOURENÇO MARTINS ,ANA CLAUDIA ROCHA LOURENCO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 65050/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
“Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária”.
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO CULTURA EIRELI ME
CNPJ: 27.165.912/0001-70
Quadro Societário: ANA CLAUDIA ROCHA LOURENÇO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 65115/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:

“Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária”.

Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: VINICIUS BATISTOTI SAIDEL LTDA
CNPJ: 48.068.849/0001-23
Quadro Societário: VINICIUS BATISTOTI SAIDEL
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 66120/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
“Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária”.
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO EDUCACIONAL RECANTO SANTA REGINA LTDA
CNPJ: 32.483.806/0001-74
Quadro Societário: MATHEUS LOURENÇO MARTINS ,MARIANE PEREIRA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 65280/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
“Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária”.
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO LIMOEIRO LTDA
CNPJ: 48.179.456/0001-97
Quadro Societário: MARIANE PEREIRA ,ANA CLAUDIA ROCHA LOURENÇO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 65786/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
“Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária”.
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023
Nome: Município de Itajaí

Empresa: CENTRO EDUCACIONAL SONHO MEU EIRELI
CNPJ: 33.850.853/0001-71
Quadro Societário: IGHOR FELIPE BATISTOTI SAIDEL
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 66057/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALÃO MAGICO II LTDA
CNPJ: 47.841.124/0001-63
Quadro Societário: ELAINE CRISTINA JORGE DE NOVAES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 63090/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ANGÉLICA ALVES JORGE DE NOVAES ME
CNPJ: 35.314.283/0001-20
Quadro Societário: ELAINE CRISTINA JORGE DE NOVAES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 63082/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:

"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".

Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: GRAZIELA ELIZABETH CACHEL E CIA LTDA
CNPJ: 35.459.806/0002-08
Quadro Societário: GRAZIELA ELIZABETH CACHEL
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 64135/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ELIZABETH MARIA MACHADO - ME
CNPJ: 15.113.255/0001-38
Quadro Societário: ELIZABETH MARIA MACHADO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 63376/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ALEX RUPERT STEPPAN ME
CNPJ: 12.855.513/0002-44
Quadro Societário: ALEX RUPERT STEPPAN
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 63422/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:

"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".
Data Assinatura: 11/04/2023
Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ALEX RUPERT STEPPAN - ME
CNPJ: 12.855.513/0001-63
Quadro Societário: ALEX RUPERT STEPPAN
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 63457/2023
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM E SEM FINS LUCRATIVOS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo a RETIFICAÇÃO do disposto no instrumento original, no que tange às obrigações das partes (cláusulas quinta e sexta) sendo que, conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, o item 6.5 deve ser OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, a saber:
"Fornecer os EPIs (equipamento de proteção individual) conforme preconiza o PlanCon municipal e da unidade de ensino, itens de higiene, uniforme escolar, material escolar e pedagógico deverá ser adequado ao desenvolvimento das atividades e em quantidade suficiente por turma a fim de atender a demanda. Cada turma deverá ter o seu kit de higiene, de acordo com faixa etária".
Data Assinatura: 11/04/2023

Extrato: CONTRATO Nº 124/2023 INIS
Nome: INIS
Empresa: AG-TECH ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 43.540.060/0001-00
Quadro Societário: André Perardt ,Vitor Perardt,Guilherme Jotai de Souza
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Tomada de Preço
Referência Modalidade: 002/2023
Número do Processo: 25539/2023
Objeto: INSTALAÇÃO DE PAINÉIS DE CAPTAÇÃO SOLAR NO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ATALAIA
Data Assinatura: 24/04/2023
Valor: 109.861,46 (cento e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos)
Vigência: O contrato tem prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura e será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado na forma da lei.

O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) de acordo com o cronograma físico financeiro estabelecido.

Extrato: CONTRATO N. 100/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: CONSÓRCIO ATALAIA
CNPJ: 49.626.851/0001-33
Quadro Societário: TRANSPIEDADE – TRANSPORTES COLETIVOS ITAJAÍ ,TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Concorrência Pública
Referência Modalidade: 004/2021
Número do Processo: 2835/2019 – e
Objeto: CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Data Assinatura: 24/04/2023
Valor: 83.789.893,97 (oitenta e três milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos)
Vigência: O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, sendo que poderá ser prorrogado apenas para fins de reequilíbrio econômico-financeiro contratual e somente pelo prazo necessário para o restabelecimento do equilíbrio do contrato.

Extrato: CONTRATO Nº 127/2023
Nome: Município de Itajaí
Empresa: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA
CNPJ: 01.614.582/0001-69
Quadro Societário: Luiz Bunki Otsuka ,Guilherme Ultramari Gau
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Tomada de Preço
Referência Modalidade: 003/2023
Número do Processo: 51220/2023
Objeto: EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS ARISTIDES PEDRONI, DIRCEU EVERTON CORDEIRO E CLÁUDIO DE SOUZA FERREIRA
Data Assinatura: 24/04/2023
Valor: 63.735,97 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)
Vigência: O contrato tem prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura e será regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado na forma da lei. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) de acordo com o cronograma físico financeiro estabelecido.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 062/2023**

OBJETO RESUMIDO: SERVIÇOS DE RECALÇAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Valor total (R$)
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	6,998,957,16

Itajaí, 25 de abril de 2024

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 109/2023**

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	1	3552	GELO BAIANO DE CONCRETO 100 X 23 (MÉDIA) X 20 CM. ART DE FORNECIMENTO. ARMADURA MÍNIMA 1 BARRA 4.2 MM.	UN	AGATON	500	36,50	18.250,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	2	20023	GRELHA DE CONCRETO 40X60X10 COM ARMAÇÃO DE FERRO 3/8	UN	PROPRIA	5.000	66,00	330.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	3	20024	GRELHA DE CONCRETO 40X70X10 COM ARMAÇÃO DE FERRO 3/8	UN	PROPRIA	3.000	86,00	258.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	4	3545	LAJOTA DE CONCRETO 30X30X10CM. RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 35 MPA. ART DE FORNECIMENTO.	M²	PROPRIA	20.000	46,95	939.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	5	3544	MEIA LAJOTA DE CONCRETO 25X25X08CM. RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 35 MPA. ART DE FORNECIMENTO.MEIA LAJOTA DE CONCRETO 25X25X08CM. RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 25 MPA. ART DE FORNECIMENTO.	PÇ	PROPRIA	20.000	2,69	53.800,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	6	3546	MEIA LAJOTA DE CONCRETO 30X30X10CM. RESISTÊNCIA MÍNIMA A COMPRESSÃO DE 35 MPA. ART DE FORNECIMENTO.	PÇ	PROPRIA	10.000	6,00	60.000,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	7	9339	MEIO FIO DE CONCRETO - MODELO JARDIN - 50X20X8CM. ART DE FORNECIMENTO.	UN	PROPRIA	1.000	12,35	12.350,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	8	91227	MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, COMP.0,80M,30X12/15CM(HXL1/L2).	UN	PROPRIA	1.000	27,35	27.350,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	9	24430	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 100X100X10	UN	AGATON	100	304,00	30.400,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	10	24431	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 100X100X15	UN	AGATON	100	456,50	45.650,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	11	24432	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 120X120X10	UN	PROPRIA	100	530,00	53.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	12	24433	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 120X120X15	UN	PROPRIA	100	660,00	66.000,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	13	24434	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 130X130X10	UN	AGATON	100	619,50	61.950,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	14	24435	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 130X130X15	UN	PROPRIA	100	780,00	78.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	15	24436	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 140X140X10	UN	PROPRIA	50	710,00	35.500,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	16	24437	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 140X140X15	UN	PROPRIA	50	900,00	45.000,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	17	24438	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 150X150X10	UN	AGATON	50	819,50	40.975,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	18	24439	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 150X150X15	UN	PROPRIA	50	1.023,95	51.197,50
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	19	24422	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 60X60X10	UN	PROPRIA	50	139,95	6.997,50
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	20	24424	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 70X70X10	UN	AGATON	50	117,50	5.875,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	21	24425	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 70X70X15	UN	PROPRIA	50	175,45	8.772,50
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	22	24427	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 80X80X15	UN	PROPRIA	50	222,45	11.122,50
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	23	24428	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 90X90X10	UN	PROPRIA	50	245,45	12.272,50
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	24	24429	TAMPA ARMADA FERRAGEM DUPLA 90X90X15	UN	PROPRIA	50	374,95	18.747,50
PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	25	60288	TIJOLÃO RETANGULAR MACIÇO PARA CAIXA 0,25 X 0,15 X 0,8 CM	UN	PROPIA	50.000	1,95	97.500,00
ARTEFATOS DE CIMENTO	26	80734	TAMPA CALHA 1,00 M X 0,60 M X 0,12 M X 0,10 M	UN	PROPRIA	3.000	140,00	420.000,00

RAIMONDI LTDA								
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	27	90192	GRELHA 0,80 X 0,50 X 0,12 M - BOCA DE LOBO	UN	PROPRIA	3.000	150,00	450.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	28	80736	GRELHA 1,0 M X 0,45 M X 0,10 M – BOCA DE LOBO	UN	PROPRIA	3.000	230,00	690.000,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	29	90193	BLOCO DE CONCRETO 40 X 10 X 20CM. ART DE FORNECIMENTO ATENDER A NBR 6136/2016	UN	PROPRIA	30.000	1,95	58.500,00
WIPPEL ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME	30	90194	BLOCO DE CONCRETO 40 X 15 X 20CM. ART DE FORNECIMENTO ATENDER A NBR 6136/2016	UN	MARCA PRÓPRIA	10.000	2,80	28.000,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	31	3553	CALHA DE CONCRETO DE 20CM. ART DE FORNECIMENTO. ACABAMENTO ARREDONDADO OU QUADRADO.	UN	AGATON	3.000	18,00	54.000,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	32	3554	CALHA DE CONCRETO DE 30CM. ART DE FORNECIMENTO. ACABAMENTO ARREDONDADO OU QUADRADO.	UN	PROPRIA	5.000	19,15	95.750,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	33	9338	CALHA DE CONCRETO DE 40CM. ART DE FORNECIMENTO. ACABAMENTO ARREDONDADO OU QUADRADO.	UN	PROPRIA	5.000	32,35	161.750,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	34	20022	CALHA DE CONCRETO DE 50CM. ART DE FORNECIMENTO. ACABAMENTO ARREDONDADO OU QUADRADO.	UN	PROPRIA	2.000	50,75	101.500,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	35	3542	MEIO FIO DE CONCRETO 80X30X10CM. ART DE FORNECIMENTO. ARMADURA MÍNIMA 2 BARRAS DE 4.2 MM.	UN	PROPRIA	5.000	20,00	100.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	36	80778	MOURÃO ALAMBRADO 3,00M	UN	PROPRIA	2.000	49,00	98.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	37	80779	MOURÃO RETO 2,5 M	UN	PROPRIA	3.000	38,00	114.000,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	38	90200	TUBO DE CONCRETO SIMPLES COM 20CM DIÂMETRO X 100CM COMPRIMENTO. CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 16 KN/M. ESPESSURA MINIMA DA PAREDE DE 3,5 CM.	UN	AGATON	5.000	22,50	112.500,00
CONSTRUTORA NATINHO EIRELI	39	90201	TUBO DE CONCRETO SIMPLES COM 30CM DIÂMETRO X 100CM COMPRIMENTO. CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 16 KN/M. ESPESSURA MINIMA DA PAREDE DE 4,0 CM.	UN	NATINHO	15.000	28,58	428.700,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	40	90202	TUBOS DE CONCRETOS SIMPLES COM 40CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 16 KN/M ESPESSURA 5,0 CM.	UN	AGATON	2.000	43,50	87.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	41	90203	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 40CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 16 KN/M ESPESSURA 6,0 CM.	UN	PROPRIA	10.000	53,60	536.000,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	42	90204	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 50CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 20 KN/M ESPESSURA 6,0 CM.	UN	PROPRIA	3.000	121,95	365.850,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	43	90205	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 60CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 24 KN/M ESPESSURA 6,0 CM.	UN	PROPRIA	20.000	158,00	3.160.000,00
CONSTRUTORA NATINHO EIRELI	44	90206	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 80CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 48 KN/M ESPESSURA 8,0 CM.	UN	NATIHNO	15.000	265,95	3.989.250,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	45	90207	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 100CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 60 KN/M ESPESSURA 10,0 CM.	UN	AGATON	15.000	349,50	5.242.500,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	46	90208	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 120CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 11,0 CM.	UN	AGATON	10.000	593,50	5.935.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	47	90209	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 150CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 13,0 CM.	UN	PROPRIA	2.000	840,00	1.680.000,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	48	90210	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA1, COM 200CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 13,0 CM.	UN	AGATON	1.000	1.054,00	1.054.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	49	90211	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 40CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 16 KN/M ESPESSURA 6,0 CM.	UN	PROPRIA	5.000	124,00	620.000,00
CONCRETA PRODUTOS CIMENTÍCIOS LTDA	50	90212	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 50CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 20 KN/M ESPESSURA 6,0 CM.	UN	CONCRETA	3.000	179,00	537.000,00
PREMOCON ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	51	90213	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 60CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 24 KN/M ESPESSURA 8,0 CM.	UN	PROPIA	15.000	190,00	2.850.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	52	90214	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 80CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 72 KN/M ESPESSURA 10,0 CM.	UN	PROPRIA	20.000	330,00	6.600.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	53	90215	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 100CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 11,0 CM.	UN	PROPRIA	20.000	400,00	8.000.000,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	54	90216	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 120CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 13,0 CM.	UN	PROPRIA	10.000	590,00	5.900.000,00
AGATON ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - EPP	55	90217	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 150CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 15,0 CM.	UN	AGATON	5.000	899,50	4.497.500,00
ARTEFATOS DE CIMENTO RAIMONDI LTDA	56	90218	TUBOS DE CONCRETO ARMADO PA2, COM 200CM DIAMETRO X 100CM COMPIMENTO CARGA MINIMA DE RUPTURA DE 90 KN/M ESPESSURA 15,0 CM.	UN	PROPRIA	2.000	1.615,00	3.230.000,00
LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP	57	91275	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PERFURADO PARA DRENAGEM, ENCAIXO MACHO FÊMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM TUBO DE CONCRETO SIMPLES PERFURADO PARA DRENAGEM, ENCAIXO MACHO FÊMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 200MM	UN	PROPRIA	2.000	38,95	77.900,00

Itajaí, 20 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
GV TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS RECOLHIDOS PELO PROGRAMA CATA TRECO.	R$ 655.200,00

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO**

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR TOTAL
KMJ TRANSPORTES LTDA EPP	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	R$ 567.999,48

TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2023
CHAVE TCE: E6AF02FB13303A92AE1274AC00ECD78F0B5D8966
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 10 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SEMENTES E PLUGS DE FLORES, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 10 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 25 de abril de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023
CHAVE TCE: 83ECB594BEA06CE4350923C8BF727020DE153936
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 10 de maio de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA NO MÍNIMO 820 PESSOAS, ORGANIZAÇÃO, CERIMONIAL, DECORAÇÃO, REGISTRO FOTOGRÁFICO, ENSAIO GERAL, MONTAGEM, DESMONTAGEM, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, IMAGEM, MÚSICA AO VIVO COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) INSTRUMENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DO "CASAMENTO COLETIVO". A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 10 DE MAIO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.
Itajaí (SC), 25 de abril de 2023
TÂNIA MARIA NOVAES
Secretária Municipal de Governo Interina

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
SIPE n. 91698/2023-e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022

PREGÃO PE 127/2022 SRP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n. º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo Interina infra-assinada, e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98, doravante designada **FORNECEDORA**, firmam o presente termo de REEQUILÍBRIO FINANCEIRO do item NITROFURANTONINA, registrado na referida Ata, a contar de 06/04/2023, sendo:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	VALOR ADJUDICADO (R$)	VALOR REEQUILIBRADO (R$)
33	NITROFURANTONINA	COMPRIMIDO	HYPERA	0,2299	0,3123

Movimentação embasada na DECISÃO ADMINISTRATIVA 123/2023/DLC/SEGOV.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Itajaí, 26 de abril de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedora

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Solicitante: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(CNPJ 81.706.251/0001-98).

Assunto: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO PE 127/2022 FMS – ATA 123/2022 de 24/06/2022, item 33.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ITEM 33 – NITROFURANTOINA.

SIPE: 91698/2023-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA 123/2023.

Por solicitação da empresa em epígrafe o processo veio a esta Gerência em 06/04/2023, via e-mail licita02@promefarma.com.br, para análise e emissão de decisão do presente objeto.

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa solicitante para reequilíbrio referente ao item 33, adjudicado na ARP no PE 127/2022, abaixo descrito:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)
33	NITROFURANTONINA	COMPRIMIDO	HYPERA	180.000	0,2299

De antemão, a empresa encaminhou pedido de reequilíbrio pleiteando ajuste de preço de R$ 0,2299 para R$ 0,3123 alegando que o medicamento sofreu aumento do preço no fabricante, com envio de notas fiscais, da época do pregão e atual, demonstrando o aumento de custo do medicamento para realinhamento.

A empresa apresentou Nota Fiscal n. 1138105 de 29/09/2022 com valor unitário do medicamento em R$ 0,1199 e custo atual de R$ 0,213, conforme Nota Fiscal n. 1209962 de 23/02/2023, onde demonstra o acréscimo do medicamento após participação do certame, decorrente dos efeitos do Covid 19 que ainda permanecem com relação aos medicamentos e Guerra da Ucrânia.

É o relato.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Licitações a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39. À Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

3. DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

A empresa pleiteou de início ajuste do valor do item para R$ 0,3123 a unidade, conforme tabela explicativa abaixo:

ITEM	VALOR ADJUDICADO R$	CUSTO PREGÃO R$	CUSTO ATUAL R$	VALOR PLEITEADO R$	VALOR REEQUILIBRADO R$
33	0,2299	0,1199	0,2130	0,3123	0,3123

Após homologação da licitação e assinada Ata de Registro de Preços, a empresa encaminhou e-mail em 06/03/2023 requerendo o realinhamento do valor para ajustar o item ao valor de R$ 0,3123 a unidade, considerando que o produto teve alteração do custo conforme notas fiscais anexas.

É de se observar que a Secretaria gestora enviou e-mail ao segundo colocado para consultar sobre interesse em assumir o item, mas não houve resposta até a presente data e o medicamento está com estoque em estado crítico e necessidade imediata de reposição, visando atender os munícipes.

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devem estar presente os seguintes pressupostos: a) **elevação dos encargos do particular;** b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) **vinculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa**; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

> Decreto nº 7.892/2013
>
> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em **decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em razão do exposto é possível ser revisto o preço para o valor solicitado pela contratada, uma vez que reflete o percentual de aumento de custo do produto do certame até a data atual pelo que concorda em dar o reequilíbrio no valor de **R$0,3122** visando a manutenção do fornecimento do item 33, a partir de 06/04/2023.

Por todos os fundamentos apresentados acima, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Reequilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

4. CONCLUSÃO.

Das considerações apresentadas, decido:

1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio, a fim de que o item 33 seja fornecido pelo valor de **R$0,3123**, para que não haja injustiça à empresa ganhadora e também para não acarretar prejuízos à administração Pública, a partir de 06/04/2023;

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Licitações e Contratos - DLC
licitacoes@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE ITAJAÍ

2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fizer a entrega no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preços, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregão;

3) Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor.

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajaí/SC, 26 de abril de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH
Gerente de Contratos

O NOSSO JORNAL!

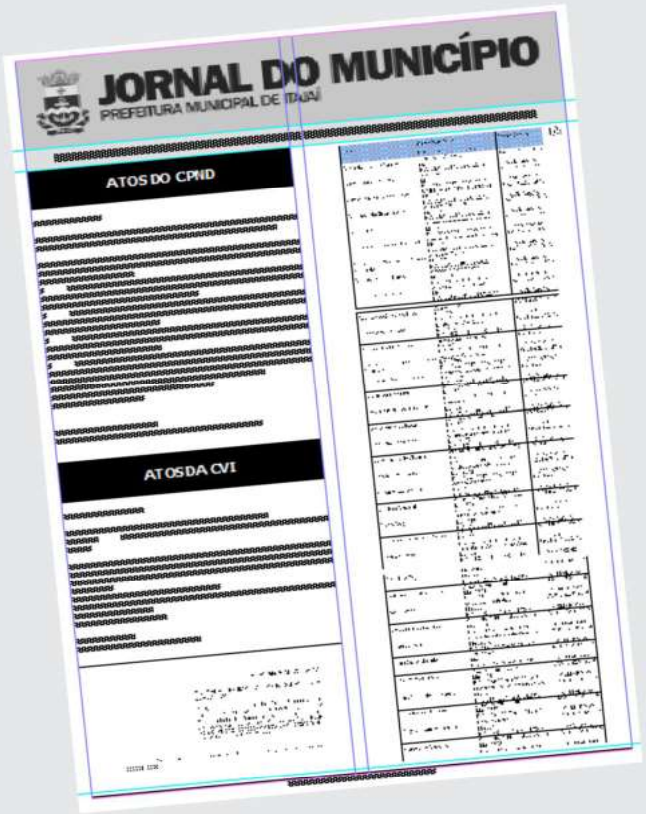

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ